

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Alexandre Müller Fonseca

**O EXTERNALISMO COM ROSTO HUMANO: INTERPRETANDO A
SEMÂNTICA DE HILARY PUTNAM E SUAS APLICAÇÕES**

Santa Maria, RS, Brasil
2016

Alexandre Müller Fonseca

**O EXTERNALISMO COM ROSTO HUMANO: INTERPRETANDO A SEMÂNTICA
DE HILARY PUTNAM E SUAS APLICAÇÕES**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Filosofia do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofia Teórica e Prática, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia**

Orientador: Prof. Dr. Rogério Passos Severo

Santa Maria, RS,
2016

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Müller Fonseca, Alexandre

O externalismo com rosto humano: interpretando a semântica de Hilary Putnam e suas aplicações / Alexandre Müller Fonseca.-2016.
101 p.; 30cm

Orientador: Rogério Passos Severo

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, RS, 2016

1. Filosofia da linguagem 2. Filosofia da ciência 3. Filosofia do direito I. Passos Severo, Rogério II. Título.

Alexandre Müller Fonseca

**O EXTERNALISMO COM ROSTO HUMANO: INTERPRETANDO A SEMÂNTICA
DE HILARY PUTNAM E SUAS APLICAÇÕES**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Filosofia do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofia Teórica e Prática, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia**

Aprovado em 24 de março de 2016:

Rogério Passos Severo, Dr.
(Presidente/Orientador)

João Vergílio Gallerani Cuter, Dr. (USP)

Ricardo Joaquín Navia Antelo, Dr. (UDELAR)

Santa Maria, 24 de Março de 2016

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos à CAPES pela bolsa concedida durante a consecução dessa dissertação, auxílio sem o qual tornaria esse trabalho inviável. A meu professor e eterno Mestre Rogério Severo cujas orientações ultrapassam em muito as meras exigências acadêmicas; a meus familiares, em especial minha amada vovó Iedda e minha tia Lia pelo carinho ao longo da minha vida, a meus amados amigos pela paciência de conviver comigo por tantos anos a fio como verdadeiros irmãos e a minha amada e fiel escudeira Denise que sempre esteve ao meu lado nas horas de angústia e de imensa alegria e não fosse isso o bastante ainda me concedeu a honra de ter a melhor sogra que um genro poderia querer: a doce, guerreira e admirável Senhora Odete Quatrin. A todos vocês, meu muito obrigado.

Let us be human.

(Ludwig Wittgenstein)

RESUMO

O EXTERNALISMO COM ROSTO HUMANO: INTERPRETANDO A SEMÂNTICA DE HILARY PUTNAM E SUAS APLICAÇÕES

AUTOR: Alexandre Müller Fonseca
ORIENTADOR: Rogério Passos Severo

O externalismo semântico foi uma concepção filosófica, formulada por Hilary Putnam, que afirmava que termos classificatórios de uma linguagem dependem, para sua correta aplicação, do endosso coletivo (das demais pessoas que vivem em determinada comunidade) e do ambiente. Assim sendo, a correta aplicação de um termo que designa determinada espécie ou objeto dependeria, como critério último de decisão em caso de dúvida, das especificações oriundas da própria espécie ou objeto. Com isso, as determinações científicas são fundamentais. Logo, o que determina adequadamente a referência de um termo não são apenas as crenças que um indivíduo possui acerca de um determinado objeto; o ambiente e as demais pessoas são os grandes fatores responsáveis por endossar se as disposições de fala de um indivíduo estão condizentes com o objeto designado por ele com aquele termo empregado. As formulações de Putnam tenderam a ser vistas como essencialistas, na medida em que ele defendia que as espécies naturais (ouro, água etc.) seriam discriminadas com base em propriedades intrínsecas sem as quais deixariam de ser o que de fato são. Essa dissertação tem o objetivo de corrigir essas leituras e afirmar que o projeto semântico de Putnam visou reposicionar a semântica, colocando a noção de significado dentro do modo como fazemos juízos acerca do ambiente que nos circunda. O que importa em semântica são os usos que fazemos de termos classificatórios gerais e como delegamos, no estado atual de nossa sociedade, a terceiros, a competência de julgar e reconhecer determinados objetos sob os quais os leigos possuem uma compreensão insuficiente ou nula. Dito isso, se verá que as aplicações externalistas às ciências específicas como a biologia e a química são infrutíferas e que sua aplicação ao direito tentada por alguns autores como sendo vista como a saída para solucionar problemas históricos da filosofia jurídica não superaram a matriz positivista de Herbert Hart. Inclusive, proponho que, com os ajustes necessários, o externalismo semântico é compatível com a abordagem semântica de Hart ao direito.

Palavras-chave: Externalismo semântico. Significado. Referência. Estereótipos. Textura aberta.

ABSTRACT

THE EXTERNALISM WITH A HUMAN FACE: INTERPRETING HILARY PUTNAM'S SEMANTICS AND ITS APPLICATIONS

AUTOR: Alexandre Müller Fonseca

ADVISOR: Rogério Passos Severo

The semantic externalism was a philosophical view, formulated by Hilary Putnam, which claims that classificatory terms of one language depend, for their correct application, on collective endorsement (by the people who use them) and on the environment. Thus, the meaning of a term which designates a specimen or object depends, as a final criteria of decision in case of doubt, on specifications arising from specimen and object themselves. Hence, scientific determinations are fundamental. So, what adequately determines the reference of a term is not determined by the beliefs which an individual has concerning some object; the environment and other persons are the main factors which are the responsible for making what person says consistent with the object designated by the term used. Putnam's formulations have been read as essentialist, because he seems sometimes to say that natural kinds (gold, water etc.) are discriminated based on their intrinsic properties. What matters in semantics are the uses we make of general classificatory terms and as a delegate in the present state of our society, to others, the power to judge and recognize certain objects under which the laity have insufficient or no understanding. That said, it will be seen that externalists applications to specific sciences such as biology and chemistry are fruitless and that its application to the attempted right by some authors to be seen as a way out to solve historical problems of legal philosophy did not overcome the positivist matrix put forth by Herbert Hart. Concluding, I propose that, with the necessary adjustments, semantic externalism is compatible with Hart's semantic approach to law.

Keywords: Semantic externalism. Meaning. Reference. Stereotypes. Open texture.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
ARTIGO 1 - COMO NÃO DERIVAR UM ESSENCIALISMO DO EXTERNALISMO SEMÂNTICO DE PUTNAM.....	12
INTRODUÇÃO	12
1 O PROBLEMA DO PROGRESSO CIENTÍFICO.....	14
1.1 CRÍTICA DE D. H. MELLOR	14
1.1.1 Uma réplica possível a Mellor.....	16
1.2 A CRÍTICA DE LAPORTE.....	26
1.2.1 Uma réplica possível a Laporte	28
2 A REJEIÇÃO DA APLICAÇÃO DO EXTERNALISMO SEMÂNTICO NA QUÍMICA E NA BIOLOGIA.....	31
2.1 VAN BRAKEL CONTRA O MICROESTRUTURALISMO.....	31
2.1.1 Uma réplica possível a Van Brakel	32
2.2 OKASHA E O AJUSTE NECESSÁRIO AO ESSENCIALISMO	36
2.2.1 Uma réplica possível a Okasha.....	37
CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS	41
ARTIGO 2 - EM MEIO A REGRAS E PARADIGMAS: HART E PUTNAM PODERIAM SER ALIADOS?	46
INTRODUÇÃO	46
1 O QUE É O EXTERNALISMO SEMÂNTICO.....	47
2 STAVROPOULOS E O AJUSTE EXTERNALISTA AO DIREITO	54
3 A CONVERGÊNCIA POSSÍVEL ENTRE HART E PUTNAM	58
3.1. A VIAGEM A TG COMO UM EXEMPLO DE DIREITO COMPARADO OU COMO CASO FÁCIL.....	59
3.2 ENTRE CRITÉRIOS E PARADIGMAS: CONCEITOS CLUSTER E SEMELHANÇA DE FAMÍLIA	60

3.3 A PRÁTICA COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA FALARMOS EM REGRAS	64
3.4 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE À PRESIDÊNCIA E UNIÃO HOMOAFETIVA: AS POSSÍVEIS RESPOSTAS DE HART	69
3.5 O POSITIVISMO DE HART E A INCLUSÃO DA DOGMÁTICA.....	71
3.6 DISCRICIONARIEDADE E VALORES.....	73
3.7 A METÁFORA DO ROMANCE EM CADEIA E O CASO DAS PRIVATIZAÇÕES NO BRASIL.....	77
CONCLUSÃO	81
REFERÊNCIAS	82
DISCUSSÃO	87
CONCLUSÃO.....	88
REFERÊNCIAS	89
ANEXOS	90

APRESENTAÇÃO

Suponha que você é como eu e não consiga diferenciar um olmo de uma faia. Ainda dizemos que a extensão de ‘olmo’ no meu idioleto é a mesma que a extensão de olmo no de qualquer outra pessoa, a saber, o conjunto de todos os olmos, e que o conjunto de todas as faias é a extensão de ‘faia’ em *ambos* os nossos idioletos. Assim, ‘olmo’ no meu idioleto tem uma extensão diferente de ‘faia’ no seu idioleto (como deveria). É realmente plausível que essa diferença em extensão surja a partir de alguma diferença em nossos *conceitos*? Meu *conceito* de olmo é exatamente o mesmo que o meu conceito de faia (envergonho-me de confessar). (Isso mostra que a identificação de significado ‘no sentido de intensão’ com *conceito* não pode estar correta, a propósito). Se alguém tentar heroicamente sustentar que a diferença entre a extensão de ‘olmo’ e a extensão de ‘faia’ no *meu* idioleto é explicada por uma diferença em meu estado psicológico, então podemos sempre refutá-lo construindo um exemplo do tipo ‘Terra Gêmea’ – apenas deixem as palavras ‘olmo’ e ‘faia’ serem trocadas na Terra Gêmea (do modo como ‘alumínio’ e ‘molibdênio’ foram trocadas no exemplo anterior). Ademais, suponho que tenho um *Doppelgänger* em Terra Gêmea que é molécula por molécula ‘idêntico’ a mim (no sentido em que dois nós de gravata podem ser ‘idênticos’). Se você é um dualista, então suponha também que meu *Doppelgänger* pensa os mesmos pensamentos verbalizados que eu, tem os mesmos dados dos sentidos, mesmas disposições etc. É absurdo pensar que *seu* estado psicológico seja minimamente diferente do meu: entretanto, ele ‘quer dizer’ *faia* quando ele diz ‘olmo’ e *eu* ‘quero dizer’ *olmo* quando digo olmo. Fatie a torta como você quiser, os ‘significados’ simplesmente não estão na *cabeça*! (PUTNAM, 1975, p. 226-227)

Foi com experimentos mentais desse tipo que em 1975, Hilary Putnam reposicionou o debate na filosofia da linguagem – com implicações em outras áreas – fazendo uma crítica importante a uma implicação que passara, até então, despercebida: aquilo que se passa em nossas mentes é incapaz, por si só, de determinar a referência de termos que designam objetos (observáveis ou não). Nossos atos de fala são eficazes quando, ao serem proferidos, coadunam com aquilo que é corroborado pelos demais falantes e isso depende, também, da natureza do objeto reportado ou referido. Há, em parte, uma dependência ontológica (ou do próprio mundo/ambiente) daquilo que é proferido (ou dito ou conjecturado teoricamente acerca de determinado objeto). Portanto, uma perspectiva idealista que afirme que aquilo que se passa em nossas mentes determina os objetos ao nosso redor estaria equivocada. A saída de Putnam seria abraçar-se a um realismo que, em princípio, soou rígido. Afinal, os objetos seriam, para Putnam, fonte primária para a aplicação conceitual. Com isso, a existência de objetos – principalmente aqueles de natureza científica – não seria determinada em virtude daquilo que é afirmado pelas melhores teorias à disposição apenas. O próprio objeto existiria independente do progresso científico. O que fazemos, por meio do avanço do conhecimento, seria elucidar, com maior precisão, objetos previamente existentes na natureza.¹

¹ Para um resumo sobre essas alegações de Putnam, ver Alexandre Fonseca (2015).

Foi com base nessa implicação, com um “verniz” metafísico, que grande parte dos leitores de “The meaning of ‘meaning’” (daqui em diante “MoM”) interpretou o modelo semântico de Putnam. Parte considerável da literatura desconsiderou seu modelo como sendo uma alternativa plausível para descrever a semântica – e vê-lo como uma alternativa superior – ou o modo que os termos teóricos são interpretados e determinados pela prática científica. Entretanto, um olhar pormenorizado e sobretudo, esticando a linha do tempo da produção intelectual de Putnam, perceber-se-á que o intuito do autor (já em “MoM”) mostra-se distinto e é exatamente o que trata o primeiro artigo dessa dissertação: mostrar as reais intenções de Putnam e que sua formulação semântica não precisa se comprometer com concepções metafísicas. Putnam não apresentou uma formulação própria acerca de critérios de identificação de espécies naturais e suas menções a critérios técnicos devem ser compreendidas – essa é a tese – como critérios adicionais úteis para dissolver eventuais erros de aplicação de termos classificatórios.

Já no segundo artigo, expus uma adaptação do externalismo semântico ao direito. Nicos Stavropoulos foi um dos autores que, no último quartel do século passado, perceberam no modelo externalista a alternativa que poderia dissolver questões cruciais internas à jurisprudência, como a subjetividade da decisão judicial e o convencionalismo próprio de uma perspectiva positivista.² De acordo com Stavropoulos, a perspectiva semântica de Putnam não podia ser compatível com o modelo de Hart. E esse é justamente o objeto de discussão do trabalho: demonstrar que a abordagem de Putnam para tratar as regras linguísticas, bem como suas teses pontuais acerca da racionalidade exigida para avaliar juízos valorativos, são passíveis de convergência com o que defendia Hart.

Portanto, demonstrar as razões que fazem com que Putnam não se comprometa com um essencialismo a ele atribuído, as inclinações pragmatistas da sua filosofia mais pretérita (período inclusive anterior a “MoM”) e como sua concepção pode, com os ajustes necessários, compatibilizar-se com o modelo juspositivista formulado por Herbert Hart, são os intuítos dessa dissertação.

² Além de Stavropoulos, outros autores que se valeram das contribuições de Putnam à semântica e as adaptaram ao direito foram David Brink (1988, 1989a, 1989b) e Michael Moore (1982a, 1982b, 1985, 1987). Nesse trabalho, entretanto, só avalio a adaptação do externalismo semântico ao direito promovida por Stavropoulos. Se as adaptações de Brink ou Moore seriam compatíveis com um modelo positivista ou se seriam, inclusive, superiores – em termos explicativos – não estão em discussão. Para uma crítica dessas adaptações ao direito, ver Brian Bix (2003).

ARTIGO 1 - COMO NÃO DERIVAR UM ESSENCIALISMO DO EXTERNALISMO SEMÂNTICO DE PUTNAM

Resumo: alguns autores têm afirmado que o externalismo semântico de Putnam implica em um tipo de essencialismo que não descreve a prática científica. Nessas leituras, isso se deve ao fato da referência do termo que designa uma espécie natural ser determinada por suas propriedades internas ou microestruturais. Uma vez conhecendo a microestrutura física dos indivíduos que pertencem a uma espécie natural, estaríamos aptos a identificá-los em qualquer mundo possível. O externalismo semântico parece inadequado para explicar o desenvolvimento da ciência. Este artigo apresenta essas objeções ao externalismo semântico de Putnam e formula uma resposta, afirmando que seu externalismo não implica em um essencialismo.

Palavras-chave: Essencialismo. Referência. Significado. Necessidade. Espécies naturais. Hilary Putnam.

Abstract: Some authors have argued that Putnam’s semantic externalism entails a kind of essentialism that do not describe scientific practice. In those readings, because the reference of a natural kind term is determined by their internal or microstructure properties. Once by knowing the physical microstructure of the individuals belonging to a natural kind, we would be able to identify them in any possible world. The semantic externalism seems inadequate for accounting the development of science. This paper presents those objections to Putnam’s semantic externalism and formulates a reply, arguing that Putnam’s externalism does not entail essentialism.

Keywords: Essentialism. Reference. Meaning. Necessity. Natural kinds. Hilary Putnam.

INTRODUÇÃO

Desde a publicação de “The meaning of ‘meaning’” (1975j, daqui em diante “MoM”), o externalismo semântico de Hilary Putnam foi interpretado por diversos autores como implicando um essencialismo.¹ Vários trataram seu externalismo como uma concepção análoga ou equivalente à teoria causal da referência proposta por Saul Kripke (1972).² Esse

¹ O essencialismo é a tese segundo a qual certas classes de indivíduos (por exemplo, espécies biológicas ou químicas) são identificadas por essências ou propriedades intrínsecas microestruturais sem as quais deixariam de ser o que são. D. H. Mellor (1977, p. 69) diz que, de acordo com a concepção de Kripke e Putnam, “espécies naturais têm propriedades essenciais; isto é, propriedades sem as quais não podem deixar de ter e continuar pertencendo ao tipo”. Brian Ellis (2008, p. 139-140), por sua vez, afirma: “Essencialistas acreditam que objetivamente há, independente da mente, tipos de coisas na natureza. [...] [Eles] postulam que as fontes das similaridades e diferenças relevantes são intrínsecas, isto é, independente de circunstâncias, e independente do conhecimento humano ou compreensão. [...] Hilary Putnam é um essencialista químico, como ilustra seu exemplo Terra Gêmea”. E Tuomas Tahko (2015, p. 2) assim resume o que seria o essencialismo relativo às espécies naturais proposta por Putnam (e Kripke): “Há pelo algo menos de genuíno, espécies naturais independentes da mente que são definidas por suas propriedades essenciais”.

² Esse entendimento ficou tão consolidado na literatura que é comum encontrar os nomes de Kripke e de Putnam associados quando o assunto for possíveis consequências metafísicas oriundas de concepções de significado. Há

essencialismo frequentemente atribuído a Putnam diz respeito principalmente aos critérios de individuação dos exemplares de uma espécie natural. Segundo Putnam (1975h [1970], 1975j), o uso de palavras que designam espécimes naturais não poderia ser restringido apenas pelas crenças dos falantes. As próprias espécimes compõem o referente do termo que as designa e por conseguinte, seu significado. Assim, o que faz com que um falante use adequadamente um termo não depende apenas de suas crenças individuais, mas primariamente do ambiente e do modo como o termo é usado naquela comunidade linguística.

Em algumas passagens, Putnam chegou a afirmar que o que identificaria corretamente porções de água seria sua atual fórmula química (H_2O), ou, no caso de limões, seu DNA – passagens que tenderam a ser lidas como afirmando um essencialismo. Se a atual fórmula química da água é aquilo que a caracteriza essencialmente, então nossos usos atuais da palavra fazem parte de uma cadeia de usos que remonta seu batismo inicial que teria ocorrido por definição ostensiva na presença de porções de H_2O . Logo, nossa química moderna teria descoberto a *essência* da água, aquilo a que todos os usuários da palavra “água” (e suas predecessoras históricas) estariam se referindo. O termo “água” se referiria, segundo essa leitura de Putnam, a tudo que tem essa essência.

Neste artigo, argumento que o externalismo não se compromete com um critério essencialista de identidade para as espécies naturais. Defendo que Putnam não formulou uma tese própria sobre critérios de identidade para espécies naturais e que os postulados científicos são melhor compreendidos se interpretados como regras adicionais usadas para demarcar usos e aplicações corretas dos termos que designam as espécies.

Em razão disso, sustento que quatro objeções influentes que foram feitas ao externalismo semântico não procedem, pois supõem essa interpretação. Na seção 1, a seguir, apresento objeções relativas ao progresso científico desenvolvidas por Mellor (subseção 1.1) e Laporte (subseção 1.2) seguidas das respostas a essas objeções (subseções 1.1.1 e 1.2.1). E na sequência (seção 2), apresento as objeções relativas à aplicabilidade do externalismo semântico às espécies químicas (subseção 2.1) e biológicas (subseção 2.2) igualmente seguidas das respostas possíveis (subseções 2.1.1 e 2.2.1). Muitos dos elementos pragmáticos da filosofia tardia de Putnam já são encontrados no período inicial de sua filosofia quando ele desenvolveu o externalismo semântico. Há continuidade nas motivações principais de Putnam ao longo de toda sua produção filosófica, que visa “articular uma posição realista

diversos exemplos dessas interpretações. Ver, por exemplo, John Dupré (1981), Barbara Abbott (1997), Brian Bix (2003) e Theodore Arabatzis (2007). Uma crítica dessas interpretações pode ser encontrada em Ian Hacking (2007).

internamente às nossas práticas comuns de fazer juízos empíricos” (MUELLER, FINE, 2005, p. 83).

1 O PROBLEMA DO PROGRESSO CIENTÍFICO

Na introdução dos **Philosophical Papers 2**, Putnam diz:

Não importa o quanto nossa teoria da carga elétrica possa mudar, há um elemento no significado do termo “carga elétrica” que não mudou nos últimos duzentos anos, de acordo com um realista, que é sua referência. “Carga elétrica” se refere à mesma magnitude, mesmo se nossa teoria daquela magnitude tenha mudado drasticamente. E podemos identificar aquela magnitude de um modo que é independente de tudo, até a mais violenta carga teórica, por exemplo, destacando-a como a magnitude que é causalmente responsável por certos efeitos. (PUTNAM, 1975f, p. ix)

A ênfase na inalteração da referência de termos para espécies naturais, mesmo ao longo de mudanças teóricas significativas, foi uma das razões que fizeram com que Mellor e Laporte diagnosticassem essencialismo em Putnam. No texto acima, Putnam defende a possibilidade de estabilidade referencial ao longo de mudanças nas teorias científicas mesmo para termos que designam objetos científicos não observáveis. Para alguns autores, isso seria problemático, pois não temos nenhum acesso cognitivo a esses objetos senão por meio de nossas teorias. O desenvolvimento teórico das ciências seria por isso inevitavelmente acompanhado de mudanças referenciais, ao menos no que diz respeito a tais termos. Desse modo, o externalismo não descreveria adequadamente o funcionamento da ciência nesse aspecto.

1.1 CRÍTICA DE D. H. MELLOR

Segundo Mellor, o essencialismo de Putnam advém do fato dele supor que a identidade das espécies naturais deriva de sua microestrutura física que seria a mesma ao longo das mudanças teóricas. Putnam afirma (1975d [1962], 1975k [1974], 1975j) que a referência de uma palavra que designa uma espécie é fixada por um ato inicial (seja por um especialista ou por um grupo de pessoas). Assim, nosso uso atual de “água” é o último elo de uma cadeia de usos sem que a extensão tenha mudado com o desenvolvimento da química moderna já que o objeto (água) não mudou. Logo, se água é H_2O , o externalismo semântico poderia ser resumido da seguinte forma:

[...] nossos usos de “água” e “alumínio” se supõe derivarem causalmente de nosso (ou de nossos especialistas) contato [*acquaintance*] causal com espécimes arquetípicas de H_2O e alumínio respectivamente; e que se supõe que é por isso que H_2O e alumínio são o que referimos por tais termos. Os usos correspondentes de

Terra Gêmea derivam causalmente de arquétipos de XYZ e molibdênio, que é por isso que aqueles termos se referem. Essa é a teoria. (MELLOR, 1977, p. 74)

Além disso, Putnam adicionou – segundo Mellor – dois ingredientes à sua concepção: “mundos possíveis” e “identidade necessária” (MELLOR, 1977, p. 69). Para Putnam,

Uma vez que tenhamos descoberto que água (no mundo atual) é H_2O , *nada contará como um mundo possível em que água não seja H_2O* . [...] Água em outro tempo ou outro lugar ou mesmo em outro mundo possível tem de ostentar a relação mesmo_L com a nossa “água” a fim de ser água. (PUTNAM, 1975j, p. 233-234)

Nisto residiria seu realismo: a referência de termos para espécie natural seriam objetos ou conjuntos de objetos num mundo que é (parcialmente) independente de nossas escolhas ou avanços teóricos (esse problema será abordado mais adiante). Afinal, se a atual fórmula *necessariamente* identifica instâncias de “água” em todos os mundos possíveis e sua extensão foi fixada por um contato direto com o objeto, a atual fórmula só pode ser um atributo do próprio objeto nomeado no passado remoto. Se esse for o caso, as escolhas científicas seriam restringidas pelas próprias espécimes e não pelas convenções dos cientistas. Entretanto,

[...] arquétipos não restringem nosso uso de termos para espécies naturais desse modo. Na verdade, botânicos designam tipos de espécimes para espécies de plantas, e geneticistas designam culturas para exemplificar os tipos de genes. Mas essas espécimes são causalmente derivadas do uso que elas supõem restringir. Elas são escolhidas para se ajustar ao conhecimento botânico e genético, e não o contrário. (MELLOR, 1977, p. 74)

Assim, o externalismo semântico erroneamente inverteria o modelo proposto por Frege em que um sentido determina o referente.³ Mellor, entretanto, defende que a prática científica se aproximaria da concepção fregeana que afirma que indivíduos x e y de uma mesma classe serão considerados idênticos em virtude dos sentidos que associamos aos termos “ x ” e “ y ”.⁴

O fato de que em 1950 na Terra Gêmea as crenças sobre a água local diferem das nossas não começa a mostrar que a extensão do seu termo “água” difere da nossa. E sequer se segue que os sentidos dos termos diferem; e mesmo se fossem, o ponto principal da distinção sentido/referência é permitir a igualdade de referência (ou extensão) acompanhada de um diferente sentido. (MELLOR, 1977, p. 72)

³ Na introdução dos **Philosophical papers 3**, Putnam (1983, p. vii) diz ter “ênfático a importância da referência em determinar o significado em oposição a ideia, tradicional tanto entre realistas e idealistas, de que é o significado que determina a referência”.

⁴ Para Frege, expressões linguísticas são compostas de sentido e referência, em que o primeiro polo dessa relação (sentido) determina o segundo. O sentido é um modo de apresentação do referente. Por exemplo: “banana” possui, dentre seus sentidos, algo como “fruto”, “amarelado”, “de regiões tropicais”. Assim, duas bananas (“banana₁” e “banana₂”) são consideradas idênticas não por algum traço contido nas próprias frutas. A relação que as identifica enquanto “banana” será mediada por esses sentidos atribuídos aos nomes “banana₁” e “banana₂”. Disse Mendelsohn (2005, p. 28) sobre o que falhou (ou faltou) na concepção de identidade de Frege: “o que está errado [na concepção de Frege] é a concepção de que ‘identidade relaciona expressões e não objetos’”.

O mero fato de haver crenças científicas divergentes entre as convenções teóricas locais e as desenvolvidas em Terra Gêmea (daqui em diante “TG”) daquilo que é referido por “água” não mostra que há diversidade de referências. Se assim o fosse, deveríamos dizer que a água pesada ($^2\text{H}_2\text{O}$), descoberta nos anos 1930, também não faz parte da extensão/referência de “água”?⁵ No futuro, pode muito bem ser o caso que descobramos porções XYZ na água local, tal qual ocorrera com a água pesada. Com isso, XYZ seria mais uma de tantas outras microestruturas que compõe a água. Com as coisas sendo colocadas em seus devidos lugares, as essências de Putnam podem muito bem “ir de volta às suas garrafas aristotélicas, lugar a que elas pertencem” (MELLOR, 1977, p. 79).

1.1.1 Uma réplica possível a Mellor

No período em que Putnam caminhava em direção à sua concepção externalista – entre o final da década de 1950 até meados dos anos 1960 – algumas passagens sugerem uma interpretação diferente do essencialismo atribuído por Mellor a ele. O trecho a seguir de “Dreaming and depth ‘grammar’” é uma dessas passagens, em que Putnam discute o significado e a referência de “esclerose múltipla”:

Quando um paciente tem esses sintomas dizemos que ele tem “esclerose múltipla” – mas, é claro, estamos preparados para dizer que estávamos errados se a etiologia se revelar anormal. E estamos preparados para classificar doenças como casos de esclerose múltipla. [...] Nessa concepção, a questão de interesse não é, por assim dizer, a “extensão” do termo “esclerose múltipla”, mas o que, seja o que isso for, *responde* a nossa noção de esclerose múltipla. Quando soubermos o que responde nosso critério (de modo mais ou menos perfeito), *aquilo* – o que quer que seja – será a “extensão” de “esclerose múltipla”. Isso me parece ser o caso da maioria dos termos: o uso do termo baseia-se na suposição de que há algo – uma “espécie natural”, por assim dizer – para o qual nossos critérios são *bons* mas não são *perfeitos* indicadores. [...] Em nossa concepção, se cientistas em t_1 e cientistas em t_2 estão ou não falando sobre a mesma coisa quando usam um termo, em casos como o presente, baseia-se no exame da teoria científica relevante (a última disponível!) e não em investigações linguísticas. (PUTNAM, 1975I, [1962], p. 311)

Esse excerto, comparado àquele citado no início deste artigo (seção 1) parece indicar – *prima facie* – perspectivas divergentes. Se naquele, Putnam sustenta haver uma permanência referencial de “carga elétrica” mesmo após possíveis mudanças drásticas na teoria física, neste ele diz que a extensão de “esclerose múltipla” não é fixada por um vetor específico (um sentido ou intensão) que, por meio de um conjunto de propriedades, a determina. As determinações teóricas ou crenças científicas sobre o que é a esclerose múltipla dependem, em parte, *disto* que causa certos transtornos neurológicos nos pacientes. Entretanto, essa

⁵ A água pesada encontra-se em proporção mínima em toda porção de água. Por meio de eletrólise da água, Gilbert Lewis isolou a primeira amostra de $^2\text{H}_2\text{O}$ em 1933.

suposição pode ser falha, pois depende dos resultados aferidos pelas teorias.⁶ Admitir o falibilismo da ciência mas apontar para os objetos como fontes primárias de restrição conceitual é, de acordo com Axel Mueller e Arthur Fine (2005, p. 96), “o bastante para um comprometimento mínimo que seu modelo não é antirrealista e tampouco um realismo “metafísico”. Seu modelo ficaria no “caminho do meio”. E no caso de “água”: o que faz com que amostras disponíveis na natureza pertençam à extensão da palavra que designa o líquido? A Resposta de Putnam é simples e puramente pragmática: aquilo que nossa melhor teoria científica disponível considerar como relevante a *isto*⁷ que preenche nossos oceanos e calotas polares. E o que é relevante ou *importante*? Ora,

Importância é uma noção de interesse relativo. Normalmente as propriedades “importantes” de um líquido ou de um sólido, etc., são aquelas que são *estruturalmente* importantes: aquelas que especificam o que é o líquido ou sólido, etc., é ultimamente feita – de partículas elementares, ou hidrogênio e oxigênio, ou Terra, ar, fogo, água, ou o que quer que seja – e como elas são arrançadas ou combinadas para produzir as características superficiais. Para esse ponto de vista, a característica típica de uma porção de água é consistir de H₂O. (PUTNAM, 1975j, p. 239)

Para Hacking, a noção de “interesse” é uma das principais diferenças entre as concepções de Putnam e de Kripke:

Interesses! Em um contexto levemente diferente – uma amostra consistindo de um único isótopo de ferro, comparado a alguma ocorrência natural de amostra de ferro com uma mistura padrão de isótopos – ele pergunta [Putnam], eles são a mesma substância? “Bem, isso depende de nossos interesses. (Esse é o tipo de conversa que Kripke odeia!)” (Putnam, 1990, p. 68). Talvez poderíamos separar Kripke e Putnam decisivamente com duas palavras: essência para Kripke, e interesse para Putnam. (HACKING, 2007, p. 9)

Portanto, a noção de “identidade necessária” não é exatamente o que supôs Mellor. Para Putnam, o que é necessário (isto fica implícito em “MoM”) é *relativo a um corpo de conhecimento*.⁸ Isso significa que a frase “A água é H₂O” é verdadeira em virtude do atual estado da química, das observações de cientistas sobre suas propriedades e que hoje as aceitamos enquanto verdadeiras.⁹ Ou seja, a identificação de um objeto está condicionada às

⁶ Em uma resposta a Gary Ebbs, Putnam (1992, p. 349) disse qual seria um ponto central (talvez o principal) da rejeição de Kripke a “MoM”: “[...] em um artigo lido no Congresso Mundial em Filosofia em Montreal, Kripke expressou sua insatisfação com “The meaning of ‘meaning’” precisamente com base em que a noção de ‘essência’ de um tipo natural por mim ali empregada *não* é independente da prática científica”.

⁷ Putnam defende que as palavras carregam um elemento indexical. Portanto, “água” se refere a *isto* que está ao nosso redor.

⁸ Essa concepção de “necessidade relativa a um corpo de conhecimento” apareceu explicitamente pela primeira vez em “It ain’t necessarily so” onde Putnam diz que “Em particular, quando dizemos que um enunciado é necessário relativo a um corpo de conhecimento, indicamos que ele está incluído naquele corpo de conhecimento e que desfruta de uma função especial naquele corpo de conhecimento”. (1975d [1962], p. 240). Ela reapareceu em outros momentos como em “Rethinking mathematical necessity” (1994).

⁹ Putnam nunca pretendeu reduzir a identificação técnica da água apenas à H₂O. A referência de um termo científico é essencialmente inescrutável, não podendo ser reduzida a um único critério para sua individuação. Ele

teorias. No futuro, nossa teoria atual sobre a água poderá ser abandonada, obrigando (talvez!) os futuros pesquisadores a rever seu modo de identificação técnico. Mas isso não fará com que a água mude: os objetos científicos – elétrons, por exemplo – são sistematicamente confrontados com o tribunal da experiência; as previsões teóricas a seu respeito estão sempre sujeitas à revisão e suas conclusões tidas como “necessárias” pelos pesquisadores são *relativas a um determinado quadro conceitual ou teórico*. Mas por qual razão então Putnam defendeu que há certas propriedades de compostos ou de substâncias que são “metafisicamente necessárias”?

No caso de “água”, sustentar sua fórmula química (H_2O) como condição metafisicamente necessária para algo ser água tem dois propósitos que estão diretamente interligados: (1) normativo e (2) acentuar a perspectiva humana, já que, enquanto seres humanos, “não temos acesso privilegiado à necessidade metafísica” (1975j, p. 233). Cientistas que recentemente anunciaram a descoberta de água na superfície da lua e de Marte após o desbravamento dessas áreas por astronautas devem apresentar – na concepção externalista – moléculas de H_2O (ou outras propriedades consideradas relevantes segundo nossa teoria físico-química atual) contidas nas amostras coletadas. E foi exatamente o que indicaram as descobertas nesses locais: a comunidade científica (e a sociedade em geral, a partir de agora, tem boas razões para aceitar que existe água nesses locais) aceitou que há água na lua e em Marte em decorrência da presença de propriedades relevantes de acordo com a teoria químico-física atual dispersas nas amostras investigadas.¹⁰ Portanto, em qualquer mundo possível, estabelecemos uma relação de identidade entre o que existe aqui e acolá com base em nossas medidas, padrões e convenções.

Voltando os olhos para o nosso planeta, o que faz com que a água aqui na Terra seja a mesma desde tempos remotos até os dias atuais é o próprio líquido, ou seja, é *isto* que há milhões de anos preenche nossos oceanos, que cai quando chove etc.. No caso das espécies naturais, é plausível afirmar que a água, a samambaia ou os tubarões não mudaram o bastante a ponto de afirmarmos que nossos antepassados usavam “água”, “samambaia” e “tubarão” para se referirem a coisas diferentes ou que estamos falando de coisas diferentes após as descobertas das respectivas propriedades internas.¹¹

mesmo diz que “a água é na verdade uma superposição mecânico-quântica de H_2O , H_4O_2 , H_6O_3 ... Muito pouca (se houver) água é somente H_2O ” (PUTNAM, 2013, p. 198).

¹⁰ Sobre essas descobertas e a presença de água na superfície lunar e em Marte ver: http://nssdc.gsfc.nasa.gov/planetary/ice/ice_moon.html e <https://www.nasa.gov/press/2015/march/nasa-research-suggests-mars-once-had-more-water-than-earth-s-arctic-ocean>.

¹¹ Como diz Putnam (2013, p. 199): “A palavra não muda seu significado toda vez que descobrimos melhores formulações sobre a natureza da água. O significado e a referência de ‘água’ não são aquilo que mudou; é o

Se por um lado essa resposta formulada evita (a princípio) a interpretação essencialista de Mellor e responde o problema do progresso científico na medida em que temos objetos minimamente estáveis que permitem um escrutínio *ad infinitum*, ela implica como “efeito colateral” pelo menos três questionamentos necessários de serem respondidos. Afinal, (i) como harmonizar essa explicação formulada com a defesa de estabilidade referencial rígida em que termos científicos permanecem inalterados mesmo após mudanças drásticas na ciência como a exposta no início deste trabalho? É plausível aceitar a estabilidade referencial para os objetos teóricos não-observáveis da ciência? (ii) Se o período aqui avaliado do pensamento de Putnam (1959-1975)¹² demonstrou um aparente antagonismo ou ambiguidade nas formulações relativas a estabilidade referencial, deveria ser criada uma subdivisão interna neste período da filosofia de Putnam que demarcasse essas divergências? E (iii) se as convenções científicas são determinantes para definir, no âmbito da ciência, a extensão de seus termos, qual seria a diferença entre o externalismo semântico e as formulações de autores como Kuhn, Carnap e Feyerabend, lidas pelo próprio Putnam como relativistas? Vamos às respostas.

Para Putnam, a referência – inclusive para termos não observáveis – não era problemática.¹³

Putnam, a princípio, pensou que, diferentemente dos sentidos fregeanos, a referência não era problemática. A referência de gliptodonte poderia ser indicada apontando-se para um esqueleto e para determinadas características do estereótipo. Se os gliptodontes formam um gênero natural, a natureza faria o resto e determinaria a extensão. As entidades teóricas não poderiam ser apontadas, mas podemos lidar com elas por meio de um histórico a respeito da introdução dos termos que as denotam, aplicando alguns princípios de caridade do benefício da dúvida. (HACKING, 2012 [1983], p.177)

No caso dos termos não-observáveis da ciência, pressupomos que os objetos da física, por exemplo, existam. Em geral, leigos aceitam que a ciência descreve, de modo mais ou menos correto, o mundo como ele é. As pessoas não fazem uma graduação em física para usar adequadamente “elétron”. Elas aprendem a usá-lo através de um contato com um cientista que

nosso conhecimento sobre a água que mudou. O significado de ‘água’ não é fixado por uma definição, nem em termos de propriedades observáveis da substância ou em termos de propriedades mencionadas na nossa última teoria científica; é fixada pela natureza de nossos paradigmas de água. Ser água é ser o mesmo líquido que *isto*, onde *isto* pode ser (quase sempre) qualquer dos exemplos paradigmáticos de água”.

¹² Os escritos desse período possuem uma perspectiva realista, mas não apresentam uma defesa sistemática em favor do realismo. Até 1975, Putnam lidou com problemas de filosofia da ciência do ponto de vista que acreditava ser realista. Os primeiros textos específicos sobre realismo são “Realism and reason” (1977) e “Models and reality” (1980).

¹³ Até 1975, Putnam não tratou de forma sistemática dos conceitos de “referência” e “verdade” pois acreditava que esses conceitos não eram imprescindíveis para a eficácia da linguagem e da interação entre os falantes de uma língua.

ensina seu uso ou através de um professor de física.¹⁴ O que um leigo em física aprenderá com isso são as regras de uso dessa palavra nos contextos em que se supõe – dadas as informações dos especialistas – ser correta sua aplicação. Portanto, esses termos teóricos são ensinados de modo parecido a qualquer outra palavra:

[...] parece que termos teóricos são aprendidos essencialmente do mesmo modo que a maioria das outras palavras são aprendidas. Por vezes damos definições lexicais (por exemplo, “um *tigron* é a cruz entre um tigre e um leão”); geralmente, nós simplesmente imitamos outros falantes; muitas vezes combinamos isso (por exemplo, damos uma definição lexical, daquilo que obtemos da ideia forte do uso, e então trazemos nosso comportamento linguístico mais alinhado aos outros falantes via imitação).

A história em conexão com a introdução de um novo termo técnico na linguagem é brutalmente parecida. Geralmente, o cientista introduz o termo via algum tipo de paráfrase. Por exemplo, pode-se explicar “massa” como “aquela magnitude física que determina o quão forte um corpo ao ser acelerado”. (Em vez de “magnitude física”, alguém poderia dizer, na linguagem comum, “aquela propriedade do corpo”, de “aquela no corpo que...” tais “amplo espectro” noções ocorrem em toda linguagem natural; e nossa presente noção de uma “magnitude física” é na verdade um refinamento extremo). (PUTNAM, 1975d [1962], p. 225)

A princípio, não temos boas razões para duvidar, como leigos, dos ensinamentos do cientista. Da mesma forma que não tínhamos quando criança, durante o período de alfabetização, boas razões para duvidar de nossos professores de linguística sobre as regras de uso de pronomes, verbos e substantivos. Ou teríamos – como leigos, sem conhecimentos profundos em ciência – alguma razão sólida para duvidar que a ciência não estivesse descrevendo a realidade? Tínhamos boas razões para duvidar de nossos professores de línguas? No caso da ciência, se a colocarmos em xeque e não supusermos que os objetos por ela postulados referem algo no mundo, então teríamos que entender o empreendimento científico como um verdadeiro *milagre*.¹⁵ Portanto, os objetos da ciência não deveriam existir apenas no interior das teorias em que figuram: eles deveriam existir de fato na realidade. Nossa ciência conseguiria progredir justamente porque seus objetos permanecem minimamente estáveis. Assim, a evolução científica seria uma progressiva aproximação da

¹⁴ A única defesa do realismo em “MoM” reside justamente nas práticas sociais e linguísticas. A divisão do trabalho linguístico permite que se explique o significado de um termo a partir de uma rede de cooperações sociais em vez de tentar explicá-lo a partir de algo interno às mentes dos sujeitos: “Em suma, vi a mim mesmo como descrevendo e, até certo ponto estendendo, reconstruindo, as práticas – por exemplo a divisão do trabalho linguístico – que era pressuposta por nossa habilidade de falar interteoricamente do significado como um todo. (O único argumento para o realismo em “The meaning of ‘meaning’” é, mais um vez, um apelo a nossas práticas)” (PUTNAM, 1992, p. 349).

¹⁵ Putnam (1975b, p. 73) diz em uma famosa passagem o que ficou como o “argumento do milagre”: “O argumento positivo para o realismo é que é a única filosofia que não torna o sucesso da ciência um milagre. Os termos nas teorias científicas maduras tipicamente referem [...], que as teorias aceitas na ciência madura são tipicamente aproximadamente verdadeiras, que o mesmo termo pode referir a mesma coisa mesmo se ocorre em diferentes teorias”.

verdade; haveria sucessivamente uma maior elucidação sobre a natureza dos objetos investigados a partir do progresso científico.

Entretanto, houve diversos casos na história da ciência em que termos científicos foram abandonados justamente por não apresentarem uma contrapartida real no ambiente segundo as experiências nas ciências, como nos casos de “flogisto” e “calórico”. Isso posto, como responder a essa questão do ponto de vista externalista? Putnam percebe que supor a existência de objetos para além das teorias o compromete com um tipo de realismo metafísico que não pensava estar implicado.¹⁶ Assim, para evitar implicações metafísicas, se faz necessário inserir três cláusulas adicionais em seu modelo: (i) qualquer enunciado científico deve assumir a validade de suas teses *sem pressupor* a existência de objetos para além de suas teorias, (ii) a verdade é um tipo de aceitação racional interna e (iii) não há uma única e completa descrição do mundo.

Todavia, esse ajuste não invalidou as teses externalistas. A verdade de “Água é H₂O” continua (a) dependendo daquilo que é aceito pelos paradigmas teóricos, (b) que é corroborado pelos demais falantes da língua e a referência continua, nos casos centrais, (c) amplamente condicionando o significado de nossas palavras (por exemplo, não se aplica “cachorro” apontando para um poste. Um cachorro *estereotípico* tem quatro patas, pelos, late, vive em lares humanos etc., impondo aos falantes de uma comunidade o modo correto de usar o termo “cachorro” e isso depende diretamente do modo como são os cachorros). A ressalva necessária é que não se deve postular a existência de objetos para além daquilo que é afirmado por nossas teorias sobre o mundo. Mesmo assim, pelo papel importante que a ciência possui na vida da sociedade, continuaremos a supor que a física descreve parcialmente bem seus objetos sem precisar aceitar uma relação de correspondência entre palavras e as coisas.¹⁷ Logo, os ajustes impostos por Putnam no período de seu “realismo interno” não

¹⁶ Segundo Putnam (1981, p. 49), o realismo metafísico é composto por três teses que, de algum modo, podem ser extraídas de sua proposta: (1) O mundo é composto de uma totalidade de objetos independente da mente, (2) há uma única e completa descrição da realidade e (3) há uma relação de correspondência entre as palavras e as coisas. Putnam tentou formular uma concepção de significado tão pragmática e próxima das práticas sociais que não se deu por conta dessas implicações. Mas a revisão dos pontos que inibem essas teses podem ser encontradas dispersas ao longo da época externalista. O realismo interno de Putnam (1981) *não é um abandono* das formulações desse período, que ficou conhecido como “realismo científico”. Como bem apontou Yemina Bem-Menaheem (2005, p. 5): “No caso de Putnam, o termo ‘realismo interno’ tem sido bastante associado com imagens e terminologias que revelam ser similarmente mal compreendidas. Primeiramente, “interno” sugere um contraste com “externo”, e isso erroneamente implica um contraste entre realismo interno e a concepção externalista advogada em ‘The meaning of ‘meaning’’. Como já visto, entretanto, a concepção externalista de significado não é meramente *mantida* nos últimos escritos de Putnam, mas explicitamente empregada nos argumentos defendendo o realismo interno contra o realismo metafísico”.

¹⁷ Nada mais pragmático que afirmar que aquilo que é dito refere (por si só) algo. O problema é que o falante deveria conhecer em que consiste essa relação de correspondência entre o termo e o objeto designado. Por isso o abandono da correspondência como critério de verdade.

prejudicaram sua concepção de significado: ele (significado) continuou independentemente das crenças individuais dos falantes de uma língua. Em vez disso, o ambiente, que constrange as condições de assertividade, e a sociedade que impõe as regras de uso adequadas de um termo, são os elementos centrais que balizam o emprego correto de termos classificatórios. Como Putnam afirmou, a “semântica é uma ciência social típica” (1975h [1970], p. 152).

Em resposta ao segundo problema (ii), creio não haver ganho explicativo em acrescentar uma nova subdivisão à produção filosófica de Putnam. As mudanças na nomenclatura de sua filosofia (realismo científico, interno, pragmático ou de senso comum) não fizeram com que ele abandonasse – a seus próprios olhos – os propósitos do realismo científico defendido na época externalista.¹⁸ Como ele mesmo respondeu a Richard Boyd:

Eu tenho sempre sido um realista científico, apesar de más interpretações, muito difundidas, que eu renunciei ao realismo científico – isso é simplesmente errado. E eu nunca aceitei a ideia de Nelson Goodman que nós “fazemos” o mundo. (PUTNAM, 2013, p. 92)

Isso denuncia como é possível a convergência de teses defendidas nesse período serem ratificadas na fase mais tardia de Putnam (mesmo com uma nova roupagem) permitindo entender as mudanças em sua filosofia como *ajustes* que buscam evitar comprometimentos metafísicos e descrever racionalmente o modo como indivíduos fazem juízos sobre o mundo (ambiente e às demais pessoas) tendo a linguagem como a interface dessas mediações.

Já com relação à terceira tese (iii), Putnam criticava Kuhn, Carnap e Feyerabend por entender que o modo como tratavam o significado dos termos teóricos era um dos elementos centrais que acarretava uma suposta irracionalidade da ciência e que implicava a incomensurabilidade entre teorias rivais. Kuhn, por exemplo, afirmou que os significados dos termos na ciência seriam fixados pelas teorias. Na medida em que as teorias fossem abandonadas, o mesmo ocorreria com o referente desses termos.¹⁹

Considere como outro exemplo os homens que chamaram Copérnico de louco porque ele proclamou que a Terra se movia. Eles não estavam nem somente errados,

¹⁸ Disseram Axel Mueller e Arthur Fine (2005, p. 83) sobre a produção filosófica de Putnam: “[...] aparentemente, o que realismo dizia para ele nos anos 1960, no final dos anos setenta e oitenta, e nos noventa, respectivamente, são coisas bastante diferentes. Putnam indica isso ao mudar os prefixos: científico, metafísico, interno, pragmático, senso comum, mas sempre *realismo*. Encorajado pelos próprios esforços de Putnam para distinguir suas concepções de uma época para outra, seu trabalho geralmente considerado como dividido entre um período inicial de ‘realismo metafísico’ (sua caracterização) e um tardio e contínuo permanente de ‘realismo interno’. [Mas] como o próprio Putnam enfatizou (1992b), esse modo de dividir seu trabalho obscurece continuidades, a mais importante de que é a tentativa de continuar entender o que é envolvido nas práticas de julgar os questionamentos, como ciência, como sendo objetivamente correta. Logo, o trabalho inicial de Putnam e seu trabalho atual tem mais em comum do que a divisão entre ‘primeiro’ e ‘recente’ sugere”.

¹⁹ É questionável que Kuhn tenha se comprometido com uma concepção forte de incomensurabilidade, tal como supôs boa parte da primeira geração de leitores da **Estrutura das revoluções científicas**, nas décadas de 1960 e 1970. Seja como for, foi assim que Putnam leu Kuhn: sobre isso, ver Bird (2011) e Oberhein e Hoyningen-Huene (2013).

nem tão errados. Parte do que eles queriam que “Terra” significasse era a posição fixa. Pelo menos a Terra deles não podia ser movida. Correspondentemente, a inovação de Copérnico não foi simplesmente dar movimento a Terra. Ao invés disso foi um método completamente novo de enxergar os problemas da física e da astronomia, um método que necessariamente mudou o significado tanto de “Terra” quanto de “movimento”. (KUHN, 1996, p. 149)

Já Feyerabend (1981, p. 74) afirmou que o significado de um termo teórico “não é uma propriedade intrínseca nele contida, mas é dependente do modo como o termo tem sido incorporado em uma teoria”. E Carnap (2000, p. 161) dizia que “esses termos eram introduzidos pelos postulados [teóricos] [...] que conectavam esses termos à linguagem observacional”. Putnam poderia responder a Kuhn sobre o significado de “Terra” que o planeta não deixou de existir para estarmos falando de uma outra coisa. No entanto, prefiro focar em um ponto central de divergência que distancia Putnam dos demais autores sobre o significado de termos teóricos: a restrição do significado (e da referência) desses termos tão somente às teorias.

Diversos filósofos da ciência entendiam que havia uma distinção clara entre termos observacionais e termos teóricos; a explicação sobre o significado de termos que designariam objetos tão diferentes como cadeiras e quarks demandaria explicações diferentes.²⁰ Para essa perspectiva (de modo geral), as únicas restrições existentes relativas ao uso de “massa” eram apenas aquelas oriundas do interior das ciências. Portanto, mudando a definição intrateórica ou os critérios para a correta aplicação do termo no contexto de cada ciência específica, se mudaria também seu significado e referência. Para Putnam, essa resposta é insatisfatória: pode muito bem ser o caso que o uso de um termo técnico na sociedade se mantenha parcialmente (ou totalmente) estável mesmo após a alteração no modo como aquela palavra é usada no interior da ciência. É isso que ele critica em Adolph Grümbein quando discute o significado de “comprimento”:

[...] tenho descrito a língua inglesa (ou em vez disso a palavra “comprimento” na língua inglesa) dizendo que a palavra “comprimento” tem um referente fixo que não mudou quando a teoria de Einstein foi adotada (embora a natureza daquele referente se torne melhor entendida). Em parte, essa consideração é sugerida por uma razoabilidade plausível de vários outros casos: conhecemos muito bem, em geral, que pessoas podem estar habilitadas a medir perfeitamente bem uma grandeza sem estarem aptas a medir em todos os casos e sem estarem claramente cientes de sua real natureza. Conseqüentemente, não é implausível que pessoas possam falar da mesma coisa quando usam a palavra “comprimento”, mesmo se nem sempre concordarem com as medidas, mesmo usando os mesmos instrumentos de medida, e mesmo se sua teoria sobre o “comprimento” tenha recentemente sofrido modificações substanciais. (PUTNAM, 1975c [1959], p. 208-209)

²⁰ A literatura é muito extensa sobre esse assunto. Para uma introdução geral sobre esse tópico, ver Holger Andreas (2013).

Não podemos falar que há mudança no significado baseado somente na mudança dos critérios técnicos, mesmo no caso de termos teóricos. Marceneiros podem continuar fabricando adequadamente seus móveis, medindo suas tábuas e usar “comprimento” desconhecendo que seu conceito na matemática tenha sido modificado. Aqui, Putnam se aproxima de Quine: a revisão de enunciados (ou crenças) em geral *é feita em bloco*:

Na linguagem comum, por oposição à linguagem formalizada, esse fenômeno que é feito mesmo de modo mais persuasivo é chamado de “não-nomotonicidade”, do discurso lógico diário. Em uma linguagem formalizada, se alguém diz, “Todos os pássaros voam”, e ele também diz “Ostras são pássaros”, alguém pode deduzir que “Ostras voam”. Mas a linguagem comum não é desse modo. Se digo “Falcões voam”, Não pretendo que meu ouvinte deduza que um falcão com uma asa quebrada voará. O que esperamos depende de toda a rede de crenças. Se a linguagem descreve a experiência, ela a faz em uma rede, não em frase por frase. (PUTNAM, 1988, p. 9)

Isso sugere que (a) a distinção entre termos teóricos e observáveis seja abandonada ou minimamente revista e (b) que uma concepção de significado deve ser primordialmente holista.²¹ O significado e a referência são *determinados coletivamente*, estando dispersos em uma rede de cooperações sociais dinâmicas, dependendo da prática social, do modo como os termos são empregados.²² O dinamismo da linguagem não respeita eventuais fronteiras que poderiam restringir onde ela começa ou termina, sendo viável que cada vez mais critérios técnicos sejam incorporados à linguagem comum e que várias ciências elaborem critérios próprios acerca de um mesmo conjunto de objetos ou de conceitos (algo comum nas humanidades). Mas porque Putnam não incluiu em “MoM” Kuhn e Feyerabend dentre seus alvos?

Em “MoM”, Putnam menciona pelo menos duas vezes Frege e Carnap. A razão é que se Putnam apresentasse uma concepção de significado superior às defendidas por Frege e Carnap, o problema da incomensurabilidade seria dissolvido (aparentemente), já que as concepções de Feyerabend e Kuhn estavam comprometidas – mesmo que de forma indireta – com essa tradição filosófica.²³ Em “MoM”, Putnam critica a concepção de significado que

²¹ Como diz Putnam (1974, p. 610), “ciência e filosofia são atividades interdependentes”.

²² Diz Putnam (1992, p. 445): “Na minha opinião, estereótipos são muito mais estáveis que teorias, e contribuem para a identidade dos nossos conceitos de espécies naturais *sem* fornecer condições necessárias e suficientes para sua correta aplicação”.

²³ Diz Juliet Floyd (2005, p. 23): “Movidos pela ideia de que uma atórica, ahistórica, ou instância transcendental da realidade [...] não faz sentido, convencionalistas, instrumentalistas e kuhnianos haviam argumentado que, uma vez que a referência é fixada *via* teoria, e a teoria é articulada na linguagem, mudanças na teoria implica mudanças de significado”. O comprometimento dessa perspectiva teórica com o modelo fregeano é nítido. Diz Hacking (2012 [1983], p. 148): “Frege teria recusado a incomensurabilidade de significado, mas sua maneira de olhar para as coisas o ajudou a cair nessa armadilha. Ele nos ensinou que uma expressão deve ter um sentido fixo e definitivo a ser apreendido, o qual nos possibilita apreender a referência. Agora, adicione isso a ideia não fregeana de que nós podemos captar o sentido dos termos teóricos somente por considerar seu lugar em uma rede de proposições teóricas. Disso, parece seguir que o sentido de um termo deve ser modificado na medida em que a teoria sofre uma modificação”.

afirma que aquilo que se passa em nossas mentes (conceitos, ideias ou intensões) determina a extensão ou referência dos termos.²⁴

Era também assumido por quase todos os filósofos da tradição que a ideia na mente, ou a posse ou recordação da ideia na mente, determina a extensão do “nome” associado com a ideia ou conceito: um nome, diga-se, “cachorro”, é verdadeiro de uma coisa particular enquanto aquelas coisas particulares caem sob o conceito na mente, ou o conceito rememorado na mente. Em suma, isso é um aspecto de todas essas concepções de que um *indivíduo em isolamento* pode, em princípio, apreender qualquer conceito, e que a apreensão individual dos conceitos dela ou dele determina totalmente a extensão de todos os termos individuais. *Conhecimento do significado é uma propriedade mental privada.* (PUTNAM, 1996, p. xv-xvi)

Há, pelo menos, dois problemas com essa perspectiva: (1) convencionalismo e (2) solipsismo metodológico. No primeiro caso (1), é possível que propriedades de objetos sejam abandonadas ou alteradas sem mudança referencial. Por exemplo: pode ser que os limões deixem de ser verdes e redondos no futuro, sem que necessariamente deixem de existir. O segundo caso (2) traz como implicação que seria possível afirmar que um falante em isolamento consegue determinar adequadamente objetos com base em suas crenças individuais. Vamos lembrar do personagem de Daniel Defoe – Robinson Crusóé – que naufragou numa ilha deserta. Pode ter nessa ilha frutos semelhantes aos que ele conhecia na sua Nova Iorque setecentista. Mas ele é competente para dizer que determinado espécime por ele observado e que ele supõe ser uma banana – de acordo com sua memória sobre as características de uma banana das feiras nova-iorquinas por ele frequentadas – é de fato uma banana? Nessa situação, as crenças de Crusóé, sem formação em biologia, são insuficientes para resolver esse tipo de problema. A imagem mental criada na cabeça de Crusóé sobre bananas – as tais condições necessárias e suficientes do uso do termo – ou o que quer que seja, por si só não determinam a referência.²⁵ O mesmo raciocínio pode ser estendido aos astronautas que visitaram TG. Suas crenças básicas sobre o que é água são insuficientes para afirmar que aquilo que parece (superficialmente) com água_T seja a mesma substância que

²⁴ Carnap (1947, p. 108) afirmava que “toda intensão determina unicamente uma extensão, mas o contrário não é possível” e que “Nosso par de conceitos é, assim como Frege, pensado para servir aos propósitos da análise do significado semântico. [...] Os conceitos de sentido e de intensão se referem ao significado em um sentido estrito, como aqueles que são apreendidos quando compreendemos uma expressão sem conhecer os fatos; os conceitos de nominatum e de extensão se referem a aplicação da expressão, dependendo dos fatos. [...] uma diferença decisiva entre nosso método e o de Frege consiste no fato de que nossos conceitos, diferente de Frege, são independentes do contexto” (1947, p. 125).

²⁵ As críticas de Putnam ao internalismo impregnado nas concepções descritivistas são compartilhadas por Wittgenstein. Diz ele (1958, p. 54, § 139): “Suponha que uma imagem vem de fato diante da sua mente, quando você escuta a palavra ‘cubo’, digamos, o desenho de um cubo. De que maneira essa imagem pode encaixar-se ou falhar em encaixar-se em um uso da palavra ‘cubo’? – Talvez você diga: ‘É muito simples; se aquela imagem ocorre para mim e eu aponto para um prisma triangular, por exemplo, e digo que ele é um cubo, então esse uso da palavra não se encaixa na imagem’. – Mas não se encaixa? Eu escolhi propositadamente o exemplo da maneira que seja fácil o bastante imaginar um método de projeção de acordo com o qual a imagem se encaixa, afinal de contas”. Ou seja, “o que faz o trabalho nesse relato do entendimento não é a imagem mental; é o modo como o sujeito aplica a imagem” (CHILD, 2013, p. 123).

encontramos nos oceanos terráqueos. Mesmo que terráqueos gêmeos usem “água” para se reportar a XYZ e os astronautas *tendam* a dizer que aquilo também é água (condicionados pelas regras de uso do termo para aquele contexto), nossa *teoria química* rejeitaria suas eventuais conclusões afirmativas.

Portanto, as intensões, pensadas como um conjunto de crenças associadas a um determinado termo que designa um objeto são dispensáveis (da maneira como foram formuladas) para justificar seu uso correto. O que determina se um termo é usado corretamente em uma linguagem é o ajuste do que é falado com as regras impostas na comunidade no determinado ambiente. Ou seja, as regras linguísticas determinam se as crenças de um falante estão de acordo com o uso correto de um termo, e não o contrário.²⁶

Dito tudo isso, há como aceitar, como propôs Mellor, que XYZ faça parte da extensão de “água”? De forma alguma. Aceitando a proposta de Mellor, estaríamos condicionando nossas convenções teóricas ou linguísticas à existência de outros mundos/planetas. Regras são contextuais e comunidades distintas são aptas para criar normas de acordo com seus interesses. No caso de água_{TG}, como um dos critérios centrais de identidade de água_T não foi diagnosticado no líquido dos rios e lagos de TG, temos boas razões, segundo nossas convicções teóricas, para excluí-la da referência do termo. Como nosso acesso ao mundo microscópico é mediado pelas teorias, a diferença microestrutural pode ser interpretada como uma diferença física entre os líquidos ou entre os modelos adotados – da Terra e de TG – para descrever espécies químicas.²⁷ Não importa. Qualquer que seja o caminho tomado, aquilo que os terráqueos gêmeos usam para lavar roupas não é o que nós entendemos por “água” com base no paradigma químico-físico vigente. Como bem disse Kim Sterelny (1996, p. 100): “a referência de ‘água’ em nossa linguagem não depende de fatos acerca de outras linguagens”.

1.2 A CRÍTICA DE LAPORTE

A força da concepção de Putnam reside, segundo Laporte, no fato de que a fórmula química da água tenha sido uma descoberta. Com base nos resultados da química, se poderia

²⁶ A concepção de significado de Putnam guarda muitas semelhanças com Quine e Wittgenstein. Ele próprio diz (Putnam, 1996, p. xix): “Concordo com Wittgenstein e com Quine que a ideia de significado como algum tipo de “entidade” com que uma palavra é “associada” e que determina como a palavra é usada em todo contexto, é hoje tão insustentável com crenças em deuses homéricos”. Juliet Floyd (2005, p. 20), por exemplo, afirma que deveríamos interpretar o externalismo semântico como “jogos de linguagem wittgensteinianos: modelos simples de porções de nossa linguagem usada para nos ajudar a capturar o significado”. E Charles Travis (2005, p. 54) dizia que “a concepção de significado resultante [de Putnam] compartilha muito com Wittgenstein”.

²⁷ Putnam diz que abrevia a fórmula da água_{TG} pois era muito extensa. Quem sabe os terráqueos gêmeos considerem outros elementos relevantes para a correta individuação que aqui não consideramos.

inferir que H_2O sempre esteve contida na água de nosso planeta. Logo, nossos antepassados se referiam a H_2O quando se reportavam a “água”, embora desconhecessem esse fato. Todavia,

[...] a teoria da descoberta [que água é H_2O] está errada. Uma razão pela qual está errada é que os significados de nossos termos para espécies são largamente indeterminados. Não é verdade que aquilo que os falantes pré-científicos chamaram de “água” era idêntico a H_2O , ou que aquilo que falantes pré-científicos chamaram de “jade” era idêntico a alguma estrutura particular ou disjunção de estruturas. (LAPORTE, 1996, p. 114)

Para demonstrar isso, Laporte propõe um experimento mental. Estamos no início do século vinte, período em que H_2O foi revelada pelos cientistas para a comunidade terráquea como componente essencial da água. Neste mesmo momento, chegam a Terra informações de seres inteligentes de outro planeta, cuja estrutura planetária é similar à nossa com rios e montanhas, e cujos falantes inclusive falam português e possuem amostras de um líquido muito similar à nossa água. Inclusive esse líquido preenche os rios desse planeta e seus habitantes – do planeta chamado “Terra Deutério” – também o chamam de “água”.

Decide-se então que uma expedição levará amostras de água_T e espécimes biológicas na viagem para comparar com as amostras do líquido do planeta visitado. Ao comparar as amostras, percebe-se que ambos os líquidos, da Terra e de Terra Deutério, possuem uma microestrutura muito similar além de uma notória semelhança superficial. Após alguns testes, surgem diferenças nas características dos líquidos. Ao ser colocado peixes terráqueos em um tonel contendo o líquido de Terra Deutério, estes acabam morrendo, fato que leva aos pesquisadores terráqueos a não querer beber o líquido deste planeta. Outras diferenças também são encontradas como pontos de ebulição e congelamento, fazendo com que os cientistas em missão rejeitem que o líquido de Terra Deutério seja água, apesar das características microestruturais (e obviamente as superficiais) muito semelhantes. O líquido de Terra Deutério é batizado como “PQR” e conclui-se que “PQR” simplesmente não é água.

Ao retornarem a Terra, os cientistas trazem consigo frascos contendo o líquido. Tempos depois, novos estudos demonstraram que pequenas porções de “PQR” apareciam na água da Terra e com novos avanços científicos descobriu-se que o elemento capaz de matar os animais nos tonéis de Terra Deutério era o deutério (elemento químico descoberto nos anos 1930).²⁸ “PQR” na verdade é o D_2O que causa, em altas doses, a morte dos peixes e mamíferos mas é inofensivo nas quantidades ínfimas encontradas na água_T. O problema posto é: D_2O que hoje é aceito como um tipo de água terrestre não deveria fazer parte da extensão

²⁸ O óxido de deutério (D_2O) é equivalente a 2H_2O . O deutério é, na verdade, um hidrogênio que contém um próton a mais.

de “água”? Putnam estaria, segundo Laporte, excluindo da extensão algo que é aceito pela comunidade científica terrestre:

A história de Terra Deutério mostra como mais de um tipo de microestrutura pode competir para ser mapeada para um termo de espécie natural do vernáculo. Na história, tipos de isótopos e tipos de elementos competem. [...] H_2O e D_2O foram colocados em uma situação presente similar. Ostensão à matéria contendo mais de uma e contendo um pouco da outra falha em destacar tanto a espécie H_2O ou a espécie de óxido próton. Dado que ambas estão relacionadas, autênticas, espécies naturais salientes foram instanciadas pelas amostras, nenhuma espécie foi vista tendo uma superposição para o referente de “água”. (LAPORTE, 2004, p. 108)

Para Laporte, essa situação mostra que um processo de descoberta não apresenta uma única resposta correta. H_2O foi uma *escolha* para uma maior propensão de aparições dessa fórmula nas amostras, mas há outras tantas moléculas contidas na água – inclusive na situação de batismo – que não é possível restringir a um único tipo de molécula sua individuação. Afinal, “poderíamos ter concluído que algum H_2O (a variedade que é D_2O) não é o que temos chamado de ‘água’, como nossos viajantes do espaço concluíram” (LAPORTE, 2004, 107). Portanto, a fórmula atual da água seria uma atribuição possível entre outras igualmente possíveis.

1.2.1 Uma réplica possível a Laporte

Respondendo a David Wiggins sobre a viabilidade do externalismo semântico ser compatível com o modelo fregeano, Putnam afirma:

Conceitos que são parcialmente fixados pelas coisas e qualidades de coisas do modo como ácido, urânio, água e cavalo podem ter (e geralmente têm) limites vagos. (O U_{235} é urânio? Os íons de hidrogênio são ácidos? A água pesada é água? Havia um “primeiro cavalo”?) Dado o reconhecido ódio de Frege por conceitos difusos, ele poderia aceitar tal modo de fixar conceitos? (PUTNAM, 1995, p. 283)

Não há dúvida que nas investigações que revelaram H_2O na água havia outras tantas moléculas. Mas os cientistas, durante o processo de descoberta podem excluir por critérios pragmáticos como de simplicidade ou de grau de predição futura (ou por outras razões) certas características do objeto investigado. Esses elementos estão presentes no empreendimento científico. Se havia maiores aparições de H_2O naquilo que era investigado, é compreensível que eles (cientistas) considerassem essa molécula como uma dos principais componentes do líquido.

Sustentar que água é H_2O é uma mera simplificação de Putnam baseada na ciência vigente e nas afirmações daquilo que a maioria dos falantes médios reconhece como sendo uma condição necessária para algo ser água. Putnam não expôs maiores detalhes sobre critérios profundos de identidade da água, além de um simples “fico com a química de ensino

médio porque na realidade o quadro mecânico-quântico da estrutura da água é imensamente complicado” (PUTNAM, 1990, p. 325). Essas questões não foram pormenorizadas pois na medida em que delegamos – na perspectiva externalista – responsabilidade aos especialistas para identificar tecnicamente objetos científicos, não há razão para não aceitar as convicções ou “leis” das ciências.

Não vou considerar a fundo a questão de como formalizar questões de identidade de substâncias (isto é, não vou me preocupar sobre questões relativas a “identidade sortal” ou a uma noção unitária de identidade). Se continua parecendo a mim que questões de identidade de substâncias quimicamente puras são muito mais claras que questões de “identidade” da mesa em situações hipotéticas, a razão é simplesmente esta: aceito [...] a imagem de senso comum de necessidade *física*. Aceito, ao menos para os propósitos científicos comuns, a ideia de que faz sentido falar de leis da natureza. [...] Dada essa imagem, proporia o seguinte como uma condição adequada para qualquer critério proposto de identidade de substância: o critério tem de ter a consequência de que A e B são a mesma substância se e somente se obedecem as mesmas *leis*. (PUTNAM, 1990, p. 68)

Para os propósitos de identificação da água, do ouro ou de laranjas, aceitar tais “leis” é um dos modos racionais empregados por nós quando se requer critérios adicionais para reconhecer um objeto ou discutir um assunto: recorre-se a algumas determinações científicas partindo do princípio que são (parcialmente) verdadeiras e, no caso das espécies naturais, isso “é tudo que precisamos para formular a noção de identidade de substância” (PUTNAM, 1990, p. 70). Os critérios de individuação adotados por Putnam *não são lógicos*. Com base nos resultados de nossa melhor teoria científica sobre a formação da vida na Terra e na sua estabilidade referencial, pode-se inferir que aquilo a que os gregos chamavam de “*hydor*” – o correspondente grego de “*água*” – e que pensavam que seria um dos elementos fundamentais da matéria era, entre outras tantas coisas, composta por H₂O.

Há problemas com essa concepção, na medida em que aceitar como critério principal para a identidade ser regida pelas mesmas leis é vago (algo que o próprio Putnam reconhece mesmo que “um pouco de vagueza nas fronteiras não machuca, afinal de contas” (PUTNAM, 1990, p. 70)). É problemática também a ideia de que existam leis na natureza.²⁹ Além disso, estendendo o critério de identidade técnico ao passado – por exemplo, até a época de Aristóteles – Putnam não estaria admitindo um essencialismo? Não acho que seja o caso.

Pode ser objetado que os gregos (quem, é claro, usavam a palavra *hydor*, que é cognata de nossa atual *water*) não tinham *nosso* conceito de uma lei física. Isto é, é claro, verdade. Mas eles tinham uma noção implícita de que todas as amostras de uma substância pura tinham de se comportar do mesmo modo – que é aquilo que subjaz a busca de Arquimedes para um modo de dizer se a coroa dos Reis era ouro: ele assumia que se era ouro teria de se comportar do mesmo modo sob uma densidade testada que era conhecida como paradigma de ouro. E os gregos

²⁹ Bas Van Fraassen (1989) e Stephen Mumford (2004) são exemplos de antirrealistas que negam a existência de leis na natureza.

acreditavam que o comportamento de uma substância dependia, *no final das contas*, de sua composição. Essas ideias foram refinadas em algo próximo às nossas presentes noções de uma lei e de uma microestrutura ao tempo de Newton – bem *antes* de qualquer um conhecer que água é H_2O . Os químicos do século dezanove já tinham esse critério de identidade de substância estabelecido quando eles descobriram que água é H_2O . (Filósofos da ciência que rejeitam essa consideração tem uma notória tendência para descrever essa descoberta como um caso de estipulação de significado.) (PUTNAM, 1990, p. 326)

Mesmo que a concepção atual de “lei física” seja distinta daquelas à época de Aristóteles, o *raciocínio* empregado pelos homens que lidam com a química não foi drasticamente alterado, como argumenta Putnam sobre os critérios de identidade de substâncias químicas. A composição interna de uma substância química era condição preponderante para determinar sua identidade já durante a revolução química do séc. XIX.

No caso da água, mesmo que se rejeite que existam leis gerais na natureza, que não há medida comum para comparar as predições teóricas sobre ela da época de Aristóteles com as atuais, é racional e razoável afirmar que o que a ciência do séc. XIX estabeleceu em relação à água, foi uma descoberta. Afinal, foi anunciado, aos falantes médios, algo que até então não se conhecia. Havia elementos pragmáticos nessa formulação científica anunciada por John Dalton em 1860? Havia disputas internas sobre quais outros elementos deveriam ser incluídos? Sim, havia.³⁰ Entretanto, mesmo com elementos pragmáticos, uma vez que aceitamos os resultados da ciência aliado à permanência da água enquanto objeto existente no ambiente terrestre há milênios são razões que *deveriam bastar* para estender ao passado que ela (água) contivesse H_2O . Afinal, se confiamos no sucesso da ciência, não há porque rejeitar isso.

Portanto, se há algum essencialismo em Putnam deve-se apenas a sua confiança de que a ciência está certa a esse respeito e que seus propagadores (professores de química, física e biologia) ensinam às crianças mundo afora algo verídico sobre aquilo que elas bebem, que foi fundamental na formação do planeta e assim por diante. Das formulações de Putnam não se derivam um essencialismo metafísico ou ainda um reducionismo relativo aos critérios de identificação de uma espécie natural. Na verdade, Putnam está apelando ao nosso senso comum, reivindicando que tratar tal fato enquanto uma descoberta é a forma como interpretamos tais resultados da ciência e isso basta para ser chamado de realismo: o

³⁰ H_2O foi estabelecida como a fórmula da água após uma complexa interação entre cinco hipóteses rivais durante a primeira metade do séc. XIX. Leopold Gmelin e John Thomson defendiam que a fórmula da água consistia apenas de HO. Já Jean-Baptiste Dumas e Jöns Berzelius defendiam que a fórmula era H_2O . E Charles Gerhardt e Auguste Laurent sustentavam que a fórmula adequada era H_4O_2 . Os dados podem ser conferidos em “Water: the long road from Aristotelian element to H_2O ” (Hasok Chang, 2012, p. 9, tabela 1).

compromisso de que há fatos no mundo a serem desvelados e que nem tudo é mera estipulação.

2 A REJEIÇÃO DA APLICAÇÃO DO EXTERNALISMO SEMÂNTICO NA QUÍMICA E NA BIOLOGIA

Passo agora às objeções relativas às aplicações do externalismo à química e biologia. Primeiramente, apresento o problema posto por Van Brakel ao externalismo semântico e o ajuste proposto por Okasha seguidas das respostas formuladas.

2.1 VAN BRAKEL CONTRA O MICROESTRUTURALISMO

Van Brakel, assim como outros filósofos da química, rejeita que a água seja individualizada preferencialmente por sua respectiva estrutura microscópica.³¹ Em primeiro lugar, esse critério microestrutural é inadequado na medida em que existem determinados compostos químicos que apresentam a mesma fórmula química, mas com comportamentos distintos em virtude de sua isomeria (VAN BRAKEL, 1986, p. 299).³² Em segundo lugar, na química, o conceito anterior ao de “substância”, necessário para identificar espécies químicas é o conceito de “fase” (VAN BRAKEL, 1986, p. 296-297). Uma fase é um sistema macroscópico. Um copo contendo apenas água líquida, por exemplo, constitui um sistema físico monofásico. Já um copo com leite ou um tubo de ensaio com sangue são considerados sistemas polifásicos, pois podem ter suas fases separadas por processos mecânicos.³³ Na química, os sistemas são avaliados segundo seu estado de agregação momentâneo (sólido, líquido ou gasoso). Por que isso importa? Bem, no caso da água, sua correta individuação depende primeiramente do estado de agregação das moléculas que se pretende avaliar. Em sua

³¹ Outros autores que também endossam essa tese são Michael Weisberg (2006) e Paul Needham (2000, 2002). Uma defesa da microestrutura como critério principal para identificação de espécies químicas foi sustentada por Robin Hendry (2006).

³² No livro 1 de **O Capital**, Karl Marx (2013, p. 127) menciona esse tipo de caso recorrente na química orgânica – adaptando-o à economia – para justificar como duas mercadorias aparentemente diferentes (por exemplo, o linho e o casaco que aparecem como objetos distintos) possuem a mesma “essência” (no modo de produção): trabalho humano e mesma matéria-prima. Isso explica como lhes é possível desempenhar funções diferentes em uma economia de mercado (mas interdependentes): “[...] O ácido butanóico é um corpo diferente do formiato de propila. Ambos são formados, no entanto, pelas mesmas substâncias químicas – carbono (C), hidrogênio (H) e oxigênio (O) – e combinados na mesma porcentagem, a saber: $C_4H_8O_2$. Ora, se o ácido butanóico fosse equiparado ao formiato de propila, este último seria considerado, em primeiro lugar, como uma mera forma de existência de $C_4H_8O_2$ e, em Segundo lugar, poder-se-ia dizer que o ácido butanoico também é composto de $C_4H_8O_2$. Desse modo, a equação do formiato de propila com o ácido butanóico seria a expressão de sua substância química em contraste com sua forma corpórea.”

³³ Em exames de sangue, as plaquetas são separadas do restante do sangue através de centrifugação.

fase sólida, por exemplo, sequer se consegue identificar moléculas de H₂O nos cubos de gelo (VAN BRAKEL, 1986, p. 299). Para a identificação das amostras encontradas na natureza, ou avaliadas em laboratório, o nível macroscópico como o seu ponto de ebulição ou de congelamento são alguns dos critérios usados.

- (18) A matéria que é relativa ao local de nossa comunidade pode ser distinguida em sólidos, líquidos, gases e misturas disso,
- (19) Os diferentes tipos de matéria podem ser distinguidos além de sua cor, densidade e assim por diante,
- (20) É possível nomear diferentes tipos de matéria porque elas têm propriedades que são relativamente constantes com respeito ao tempo e ao espaço. (VAN BRAKEL, 1986, p. 310)

Segundo Van Brakel, os instrumentos usados para identificar instâncias de água (p. ex. a densidade, os pontos de ebulição e congelamento ou o índice de refração) *não são pensados em termos microestruturais*. Como disse Paul Needham,

Se água é necessariamente H₂O, ela também tem uma densidade característica, caracteristicamente alcança um máximo local a 4°C, necessariamente congela a 0°C sob pressão atmosférica normal, congela a baixas temperaturas sob altas pressões [...] para aquilo que a ciência conta como aspectos macroscópicos essenciais de água. A distinção entre aspectos macroscópicos e microscópicos não coincide com questões acidentais e necessárias. (NEEDHAM, 2000, p. 21)

Logo, “a estabilidade de nosso uso de termos de espécies naturais depende inteiramente das propriedades e regularidades macroscópicas tais como as expressas nos enunciados (18) - (20)” (VAN BRAKEL, 1986, p. 310).

Putnam afirma em “MoM” que a única diferença entre água_T (H₂O) e aquilo que preenche os rios em TG é a microestrutura (XYZ). Mas se as condições macroscópicas são as responsáveis por identificar água, deveríamos interpretar que os estereótipos (um dos vetores que compõem a concepção de significado no externalismo) determinam o que é água? Afinal, diariamente falantes médios experienciam a passagem da água líquida para outros estados de agregação e este é um dos critérios usados para individualizá-la.

De fato, algumas dessas propriedades que fixam a referência podem ligar o estereótipo e os testes diretamente conhecidos pelos especialistas. Por exemplo, a propriedade (2b) “água ferve a 100°C”, é tanto um teste usado pelos especialistas para fixar a referência de água, e, como Wittgenstein comentou em “On Certainty”, é algo que todo mundo conhece ser certamente verdadeiro. (VAN BRAKEL, 1986, p. 296)

E nesse caso, uma vez que os estereótipos dos falantes de TG a respeito de “água_{TG}” são os mesmos que nós terráqueos usamos para nos referir a “água_T”, deveríamos aceitar que aquilo que lá cai quando chove é também água?

2.1.1 Uma réplica possível a Van Brakel

Para Putnam, o estereótipo são ideias compartilhadas pelos indivíduos de uma comunidade sobre as características dos objetos com os quais se relacionam. Em geral, essas características estão contidas nos próprios objetos. No caso de “água”, por exemplo, seu estereótipo designaria aquilo que é insípido, inodoro, incolor, que sacia a sede, com o que nos banhamos etc. Portanto, os estereótipos acabam impondo aos falantes de uma língua condições para o uso correto de um termo. Afinal, uma pessoa não poderia apontar para uma zebra e dizer, dadas condições atuais de vida das zebras, que seu habitat natural são “terrenos baldios nas grandes metrópoles” sem sofrer represálias dos demais falantes. Se uma pessoa acha isso, então ela ainda não domina o uso completo desse termo.³⁴ Portanto, os estereótipos acabam exercendo uma função de correção. Eles possuem certa estabilidade, na medida em que os objetos com os quais nos relacionamos não mudam diariamente de aspecto ou função. No entanto, nada impede que sejam alterados; são maleáveis, podendo ser inflacionados ou reduzidos. Em geral, é por meio desse vetor do significado que é feita a maior parte do controle de uso correto dos termos usados por um falante de uma comunidade. No caso de “água”, seu estereótipo é tão básico que os falantes sequer precisam – via de regra – de um especialista para identificar uma porção de água.³⁵ Vejamos um exemplo.

Suponhamos que há uma dúvida entre dois amigos se estão diante de um pedaço de ouro. Eles divergem sobre quais seriam os requisitos necessários para aquilo ser ouro. Após minutos de discussão, não resolveram a questão: seus conhecimentos sobre o ouro são limitados; mas sabem que o ouro é um metal amarelado, duro, precioso etc. Afinal, já compraram joias de ouro, já viram amostras de ouro. Mas um dos rapazes se lembra que um primo seu é químico e mora a alguns minutos de onde estão. Ele resolve chamar esse primo que chega ao local, interessado em resolver a questão. Agora, os três rapazes estão diante daquilo que pode ser um pedaço de ouro e não há nenhuma condição externa ou alienígena que prejudique a percepção dos três (nenhum é daltônico, a luz naquele ambiente é adequada, etc.). Portanto, o primo químico percebe, assim como os demais, que está diante de algo amarelado, sólido e duro. Esse conjunto mais básico de crenças compartilhadas pelos rapazes se encaixa no vetor estereótipo de “ouro”. O químico então pega o pedaço em mãos e risca uma chave na peça e diz: -- “Trata-se de ouro rapazes, estamos ricos!” Os outros dois lhe

³⁴ “Há um estereótipo de tigres (eles podem ter outros) que é exigido por uma comunidade linguística enquanto tal; se exige dele ter esse estereótipo, e conhecer (implicitamente) que é obrigatório” (PUTNAM, 1975j, p. 250).

³⁵ Algo muito parecido é dito sobre Wittgenstein por William Child (2013, p. 147) sobre o uso de regras básicas da linguagem: “Nos casos mais básicos de seguir uma regra, Wittgenstein pensa, eu não consulto alguma coisa que me diz como aplicar a regra. Eu simplesmente faço o que vem naturalmente, dado o meu treinamento: ‘Obedeço a regra cegamente’ (Wittgenstein, IF 219), ‘como uma obviedade’ (IF 238), ‘sem razões’ (IF 211). Quando aplico uma regra familiar, Wittgenstein pensa, não há nenhum procedimento intelectual envolvido no momento da aplicação; eu simplesmente ajo da maneira apropriada”.

perguntam como ele sabe que se trata de ouro apenas riscando uma chave na superfície da peça. O químico diz que: -- “Ouro, se for puro, não risca meus amigos, podem comemorar!” O que isso quer dizer? Pode ser que alguns critérios para individuação de espécies químicas sejam determinados com base em aspectos macroscópicos ou superficiais como apontou Van Brakel e essa história aqui inventada. Entretanto, esses critérios (saber que o ouro puro não risca) não são *necessariamente* compartilhados pelos demais falantes. O químico possuía um conhecimento adicional que os demais não tinham. Os critérios técnicos para identificação das substâncias *podem ser* macroscópicos e mesmo assim não ser parte do conjunto de características compartilhadas pelos falantes médios sobre a correção de uso de uma palavra que é o que caracteriza o estereótipo.

Logo, a possibilidade aventada por Van Brakel de que os pontos de ebulição e congelamento componham os estereótipos é falsa (pelo menos se interpretarmos os estereótipos como mecanismos de fixação da referência análogo aos sentidos fregeanos). Para Putnam, os critérios técnicos *nem sempre fazem parte* do significado da palavra:

Em “The meaning of ‘meaning’”, argumentei que o significado é uma questão de muitos componentes. Coloquei a concepção de que um componente do significado é a *referência* (extensão). (Na minha concepção, referência é fixada pelo significado apenas no sentido de ser um *componente do* significado, mas não no sentido de que é um mecanismo para fixar a referência. Na verdade, o mecanismo para fixar a referência – por exemplo o critério usado pelos especialistas para dizer se algo é ou não ouro – não é sempre parte do significado.) (PUTNAM, 1978, p. 115)

A interdependência entre a linguagem e a ciência afirmada por Putnam admite que critérios técnicos de individuação de objetos possam ser incorporados pela linguagem comum com o passar do tempo e, com isso, compor o significado das palavras. Qualquer adulto ou adolescente que tenha concluído o ensino fundamental aprendeu a tabela periódica dos elementos químicos e lhes foi ensinado que o número atômico de um elemento químico é o responsável pela sua identificação. O caso da água é emblemático. Sua fórmula química ficou tão difundida entre as pessoas que se tornou marca de garrafas d’água mineral.³⁶

³⁶ Essa incorporação de regras oriundas da ciência à linguagem comum não é estranha a Wittgenstein. George Wrisley diz sobre qual seria a razão de Wittgenstein para aceitar eventuais formulações da ciência para os casos das palavras que designam espécies naturais: “Dadas as nossas práticas, dado o papel que a ciência tem no mundo de hoje e dada nossa linguagem e sua gramática, pode ser verdade que tenhamos pouca escolha naquilo que é adicionado à gramática como critérios definidores. Dado que queremos nos referir a *isto* como “ouro”, parece que devemos aceitar as novas coisas que a ciência descobre sobre *isto*. Mas não devemos esquecer que aquilo a que nos referimos pela palavra “ouro” é, em primeiro lugar, determinado por regras gramaticais arbitrárias. Assim, no final, qualquer outro critério que seja adicionado à determinação daquilo a que “ouro” se refere é também uma regra arbitrária, embora possa parecer necessária, dado o sistema de regras gramaticais que já são vigentes. Essas regras não operam em um vácuo – são parte de nossas vidas nos jogos linguísticos dos quais participamos todos os dias. Isso contribui para a ideia, para o sentimento, de que as coisas *realmente* são da maneira que as descrevemos através da linguagem, que a realidade é *realmente assim*. Em certo sentido, as coisas realmente são da maneira que as descrevemos, mas esse “realmente” é algo que existe dentro de nosso sistema de linguagem. [...] Por exemplo, dado o que “ouro” significa e dada a “teoria atômica”, segue que ouro

Dependendo dos propósitos envolvidos para determinar a referência correta de um termo em um determinado contexto, as regras estereotípicas são suficientes (na maior parte dos casos). Em geral, os estereótipos permitem corrigir o uso de “água”, “sangue”, “banana” ou “leite”. A correção permitida pelo estereótipo desses termos é, em geral, compreendida pelo falante médio com base nas práticas bem sucedidas dos demais falantes. Entretanto, se elas não bastarem, ou seja, se há dúvida sobre a aplicação de um termo para designar um determinado objeto, que seja portanto solicitada a presença de um especialista, reivindicando com isso um nível *adicional de correção do uso* do termo.³⁷ Os contextos de disputa para a aplicação de regras adicionais são, em maior ou menor escala, condicionados pelas exigências dos falantes no contexto.

[...] Wittgenstein estava certo em dizer que a linguagem é uma colcha de retalhos, *no sentido de que* temos muitos padrões diferentes para diferentes tipos de discussão – e isso reflete a si mesmo no fato de que a *quantidade* de informação contida nos “significados”, a natureza da informação, e sua estreiteza “lógica” (a aproximação à analiticidade), variam enormemente de um tipo de palavra para outro, e mesmo entre palavras de um tipo. (Compare “solteiro” e “ouro” e também “ouro” e “molibdênio”. “Ouro” e “molibdênio” são ambos nomes de metais – mas há um rico estereótipo de ouro e virtualmente nenhum estereótipo de molibdênio além do aspecto “metal”. Mais uma vez, “tigre” e “fuiha” são ambos nomes de animais – mas o estereótipo (e, em minha concepção, o significado) de “tigre” inclui aspectos de ter listras laranjas e pretas apesar de eu não ter ideia que cor as fuihas têm, e *a fortiori* nenhuma ideia em virtude de “conhecer o significado” de “fuiha”. (PUTNAM, 1978, p. 116)

O externalismo semântico de Putnam não é idêntico à filosofia de Wittgenstein. Entretanto, identificar os elementos pragmáticos desde os primeiros textos da produção acadêmica de Putnam apontam para um dos principais intuítos de “MoM”: reorientar metodologicamente a semântica. E ela (semântica) é feita ao lado das demais ciências; é tão empírica como a física ou a biologia (obviamente que cada uma possui suas particularidades metodológicas). Sem a divisão do trabalho linguístico, que critério demarcaria o uso correto de “samambaia” se não houvesse pessoas habilitadas (tecnicamente) a reconhecer uma samambaia? Entretanto, se o critério de identidade (externalista) visa respeitar as exigências das ciências específicas, ou seja, o critério é determinado pelos interesses em questão, então ele (externalismo) pouco tem a oferecer sobre o que determina a identidade – seja em um

realmente tem número atômico 79. Em um sistema gramatical diferente isso não necessariamente teria qualquer sentido” (WRISLEY, 2002, p. 92).

³⁷ Para Camila Jourdan (2005, p. 219), na concepção wittgensteiniana, regras e instâncias de aplicação são mutuamente pressupostas. Penso que o mesmo pode ser estendido a Putnam. Que ambas (regras e instâncias de aplicação) sejam faces de uma mesma moeda.

sentido técnico, seja em um sentido lógico – das espécies naturais. E de fato, não tem; o externalismo não se propôs a isso.³⁸

2.2 OKASHA E O AJUSTE NECESSÁRIO AO ESSENCIALISMO

O essencialismo em biologia é a tese que afirma que as espécies biológicas são identificadas segundo critérios microestruturais. Um exemplar para pertencer a uma classe biológica deveria possuir as mesmas propriedades compartilhadas pelos demais indivíduos da classe. Ernst Mayr diz que o conceito essencialista de “espécie” defende que

cada espécie é caracterizada por sua essência imutável e separada de todas as demais espécies por uma aguda descontinuidade. [...] A presença da mesma essência é inferida com base na similaridade. (MAYR, 1982, p. 256)

Outra caracterização do essencialismo foi oferecida por David Hull:

[...] cada espécie é distinguida por um conjunto de características essenciais. A posse de cada caráter essencial é necessária para ser um membro da espécie, e a posse de todas as características essenciais suficientes. (HULL, 1994, p. 313)

Essa concepção em biologia foi abandonada pela maioria dos estudiosos por entenderem que ela contraria as teses evolucionistas.³⁹ Okasha resume a falha do essencialismo da seguinte maneira:

Mesmo se houvesse uma espécie cujos membros compartilhassem todo o conjunto de características, fenotípica ou genotípica, não compartilhadas com membros de quaisquer outras espécies, isso não faria aquelas características essenciais aos membros da espécie. Se um membro da espécie produziu uma prole que não possui uma daquelas características, quem sabe por causa de uma mutação, isso seria muito provavelmente classificado como co-espécie de seus pais. Portanto, mesmo se uma variação fenotípica e genética intra-específica não foi a norma, isso não automaticamente reivindica o essencialismo. Como Sober (1994) diz: “características possuídas por todos e apenas a extensão dos membros de uma espécie, se de tal modo não existir, não seria uma essência da espécie”. (OKASHA, 2002, p. 197)

³⁸ Uma tentativa de formalização lógica sobre qual seria o possível critério de identidade de Putnam para as espécies naturais foi formulado por Jerzy Brzozowski em “How to Frege-Dummett a Putnam” (2013). Ele defende que esse critério seja compatível com o que Putnam afirma em “MoM” (1975) e posteriormente em “Is water necessarily H₂O?” (1990). E se sua hipótese estiver certa, então haveria “um conflito entre a rigidez e a hipótese da divisão do trabalho linguístico” (BRZOZOWSKI, 2013, p. 302). Isso porque Putnam afirma que água_{TG} deveria conter, para ser considerada “água”, H₂O. Essa rigidez se contrapõe às possibilidades de que as leis físicas de TG sejam distintas, precisando Putnam estabelecer um sentido fraco de “necessidade” (ou de “rigidez”). Esse ponto já foi abordado neste trabalho e é compatível com o que foi argumentado (ver subseção 1.1.1).

³⁹ Ainda há defensores do essencialismo em biologia. Michael Devitt (2008), por exemplo, apresentou novos argumentos em sua defesa. Sobre a classificação das espécies biológicas, se discute se elas são de fato classes, indivíduos ou entidades históricas. Isso não está em discussão neste trabalho e sequer Okasha – que tem uma tese própria sobre o assunto – a defende. Seu intuito é apenas demonstrar a necessidade de ajustes para que o essencialismo de Kripke e Putnam se tornem válidos.

Para Okasha (2002, p. 192), as formulações de Putnam e Kripke estão alinhadas com essa perspectiva: “Kripke e Putnam acham que suas ideias essencialistas são aplicáveis à biologia”. Ele salienta que foi o próprio Putnam quem afirmou que para algo ser um limão, é necessário possuir um código genético específico.⁴⁰ Isso seria

[...] uma afirmação sobre a essência da espécie. Putnam está dizendo que necessariamente, todas e apenas aquelas coisas com o código genético em questão são limões. (OKASHA, 2002, p. 193)

Portanto, da maneira como foram formuladas as teses de Kripke e Putnam, é de se esperar que suas concepções

[...] colidam com a opinião biológica recebida. Ambos falham em perceber que a variabilidade intra-específica que o Darwinismo nos ensina aplica-se também a genética e à propriedades “internas” dos organismos, não somente às suas brutas morfologias. [...] Deveríamos concluir disso que as concepções de Kripke e Putnam são inaplicáveis para a classificação em biologia, independente de seu mérito para outras áreas da ciência? [...] Na minha concepção, isso não se segue. (OKASHA, 2002, p. 198).

Apresentado o essencialismo de Kripke e Putnam e o problema para sua validade para a classificação das espécies biológicas, Okasha pretende reformular as teses de Kripke e Putnam tornando-as válidas ao contexto biológico atual. De que modo ele pretende atingir esse objetivo? A ideia é simples que pode ser resumida na seguinte frase:

[...] as considerações de Kripke e Putnam sobre as espécies naturais *podem* ser aplicadas às espécies biológicas, simplesmente trocando sua “estrutura oculta” com o que quer que seja a propriedade relacional que tomarmos para determinar os membros da espécie (OKASHA, 2002, p. 202).

Simplesmente trocar a “estrutura oculta” por “o que quer que seja a propriedade relacional” é vago. Okasha sabe disso mas enfatiza esse passo inicial como necessário para começar a reconstruir o essencialismo. Todavia, para “no meio do caminho” por uma simples razão: esse movimento de Okasha pode *até* ser necessário para a validação das teses de Kripke à biologia, mas é desnecessário no caso de Putnam.⁴¹

2.2.1 Uma réplica possível a Okasha

No início do capítulo relativo ao “realismo interno” de Putnam em **Representar e intervir**, Hacking fez uma ressalva sobre os propósitos da filosofia de Putnam desta fase:

Putnam não está mais engajado no debate entre o realismo científico e o antirrealismo sobre ciência. Esse debate faz uma distinção muito detalhada entre

⁴⁰ Isso apareceu pela primeira vez em “Is semantics possible?” (1975h [1970], p. 140-141) e reaparece em “MoM” (1975j, p. 240).

⁴¹ O foco aqui é a interpretação de Okasha sobre o externalismo de Putnam. Portanto, se seu ajuste inicial é necessário para a validação da tese de Kripke à biologia está fora de questão.

entidades observáveis e entidades teóricas. Tudo que Putnam diz agora ignora isso. Assim deveria ser. Sua filosofia é fundamentada em reflexões a respeito da linguagem, e nenhuma filosofia desse tipo pode ensinar nada de positivo sobre a ciência natural. (HACKING, 2012 [1983], p. 167)

Hacking sugere que as reflexões excessivas sobre a linguagem em Putnam ocorreram após sua transição para o “realismo interno”. Entretanto, os propósitos de Putnam – à época de “MoM” – já eram essencialmente linguísticos: o modo como cada ciência em particular (química, biologia ou física) individualizava seus objetos não era o ponto principal de sua discussão.⁴² Sobre uma perspectiva aristotélica – ou essencialista – de que espécies biológicas tenham uma estrutura interna essencial responsável por sua individuação, ele diz:

Imagine, por exemplo, que alguém perguntasse a questão, “É parte da essência dos cachorros que eles tenham descendido dos lobos?” (Ou, de acordo com algumas teorias, parcialmente dos lobos e parcialmente das hienas.) É um lobo-ou-hiena domesticado, modificado por milênios de seleção da raça, a essência de cachorridade? A resposta me parece ser “sim” para o ponto de vista do biólogo evolucionista e “não” para o ponto de vista do biólogo molecular. [...] [Mas] se supusermos que a tecnologia se torne tão avançada que seja possível sintetizar um cachorro inteiro, começando da química em uma prateleira, digamos sintetizar um cachorro com exatamente o mesmo DNA que meu cachorro, Shlomit, então para o ponto de vista do biólogo molecular o resultado “cachorro sintetizado” contará como um cachorro. [...] Para o ponto de vista do biólogo evolucionista, a situação é diferente. Eu suspeito, de fato, que biólogos evolucionistas não considerariam um “cachorro sintetizado” de forma alguma como um cachorro. [...] Essas diferentes descrições da “natureza” de uma espécie natural poderiam não levar a um critério de coextensividade para considerar como membro de uma espécie natural não é ele mesmo um novo fenômeno, e não é limitado à biologia. (PUTNAM, 1994, p. 75-77)

São recorrentes disputas internas nas ciências para definir critérios metodológicos que determinarão o que individualiza o objeto investigado ou como ele será classificado. Nesse exemplo hipotético, há duas respostas concorrentes sobre como deveria ser classificado ou individualizado um cachorro clonado.⁴³ Qual concepção que a biologia deveria adotar? Assim como em “MoM” vinte anos antes, sua resposta continua sendo pragmática:

Lembro de discutir isso alguns anos atrás com Richard Boyd, que observou que o que conta como “a causa” de algo pode ser relevante aos interesses, que algo é a causa de algo dados àqueles *interesses* (grifo nosso) é absoluto, e estou inclinado a concordar. (PUTNAM, 1994, p. 78)

Os interesses da comunidade biológica determinarão o que será considerado como relevante para determinar quais os critérios serão adotados. O que cada ciência escolhe para determinar seus objetos é uma questão interna a si própria. Mas se as questões internas à

⁴² Rastreado a produção filosófica de Putnam, principalmente do período chamado de “realismo científico”, não será encontrado preocupações profundas sobre o papel das observações no interior da ciência, como o contexto de descoberta se entrelaça ao contexto de justificação e assim por diante. Ou seja, discussões aprofundadas sobre o funcionamento científico e que são decisivas para justificativas de projetos realistas ou antirrealistas e que foram objeto de intensa discussão entre autores como Kuhn, Carnap ou Hanson não foram detalhadas.

⁴³ Esse texto de Putnam foi escrito poucos anos antes da ovelha “Dolly” ser clonada a partir de uma célula adulta. A experiência foi tornada pública pelos pesquisadores em 1997.

individuação de espécies naturais não eram centrais para Putnam, qual era seu principal objetivo?

Em “MoM”, o que realmente importava para Putnam era

[...] tentar descrever o que um verbete para uma palavra em dicionário ideal poderia ser, e que evidência seria relevante, era central ao meu “The meaning of ‘meaning’” (escrito em 1972) e seu predecessor “Is semantics possible?” (escrito em 1968). (PUTNAM, 2013, p. 272)

Qual o significado de “limão”? Procurando em dicionários, não é encontrado (ainda!) como componente desse termo algo como “fruto cítrico *cuja estrutura cromossômica é ...*”, o que não impede que no futuro tais critérios internos da biologia não sejam incorporados à linguagem comum.⁴⁴ Diariamente relegamos aos especialistas, em caso de dúvida, critérios para identificar frutas, práticas jurídicas ou doenças. Nem sempre temos certeza – enquanto leigos – se estamos com gripe, se é um direito requerer *habeas corpus* quando nosso direito de ir e vir é constrangido ou se algo é uma jabuticaba. Para essa tarefa, temos em nossa sociedade pessoas habilitadas para dizer o que é cientificamente uma gripe, diferenciando-a de um resfriado (o médico), se o caso que levou ao cerceamento da liberdade momentânea é passível desse recurso constitucional (o profissional da área jurídica) ou se algo é uma jabuticaba (o biólogo). Essa divisão de tarefas existente na sociedade atual que são, de certo modo, fruto da divisão do trabalho social, condiciona a linguagem.⁴⁵ A divisão social do trabalho, condição vital para o avanço científico e o aprimoramento tecnológico fez com que relegássemos, enquanto sociedade, a competência para identificar tecnicamente certos objetos a uma classe privilegiada de falantes. Não somos habilitados ou treinados tecnicamente/linguisticamente – e não precisamos estar – a reconhecer todo e qualquer objeto disperso ao nosso redor. Logo, não há porque defender que o significado de um termo seja determinado por aquilo a que o falante se reporta *apenas*; mesmo se seu relato for verdadeiro, ele só o é em virtude do endosso dos demais falantes locais e do objeto a que ele se refere. Como diz Floyd (2005, p. 35), a extensão ser parte do significado é diferente de ser por ele determinado, como defendia Frege.

No caso dos limões supracitado, qual o critério adequado para identificá-los? Se Putnam fosse perguntado sobre isso, ele poderia dar qualquer uma dessas respostas: (a) – Olha, quem sabe seja sua estrutura cromossômica ou (b) – Não sei, pergunte a um biólogo!

⁴⁴ No caso de “água”, encontra-se a atual fórmula química como parte do significado da palavra, assim como no caso de “ouro” aparece seu número atômico como componente do significado da palavra no dicionário *Aurélio* (2010). No dicionário *Oxford* (2000), no verbete “ouro” consta o símbolo do elemento na química (Au).

⁴⁵ No caso da divisão do trabalho, seu nascimento é mais ou menos datado na literatura, surgida no seio da sociedade industrial no séc. XVIII. Todavia, sua importância remonta à Antiguidade. Sobre isso, ver Émile Durkheim (2015, introdução).

Afinal, os critérios de classificação das espécies naturais são um problema deles, não são? Ou (c) – Bem, as regras mais habituais para reconhecer limões estão difundidas na sociedade com base no próprio fruto que é colhido nos limoeiros. Tenho um limoeiro no quintal de casa, queres que eu te mostre um exemplar? Mas se isso que irei te mostrar não for suficiente, creio que devas ir a um departamento de botânica. Ou seja, a tentativa de Okasha de ajustar a concepção de Putnam e torná-la válida para a identificação das espécies biológicas é desnecessária.

CONCLUSÃO

Negativamente, o externalismo semântico rejeitou que falantes determinam, em virtude apenas de suas crenças, as extensões dos termos usados; que na prática cotidiana, termos da ciência não possuem um uso diferente dos demais termos de uma linguagem; rechaçou que o significado seja composto apenas por dois elementos; não tentou clarificar ou aprimorar o que deve ser entendido por “intensão” e “extensão” e sustentou que não há limites claros para demarcar onde termina a semântica. Positivamente, afirma a divisão do trabalho linguístico; que a metodologia adequada para lidar com o significado é inversa à proposta descritivista; que os objetos dispersos no ambiente são fonte primária de restrição de uso dos termos e que as condições de verdade para a aplicação de um termo dependem das interações do que é dito pelo que é corroborado pelos pares linguísticos de um determinado ambiente.

O externalismo conseguiu formular uma perspectiva semântica que explica, a partir da divisão do trabalho linguístico, como conceitos são aprendidos e difundidos em sociedade, como é possível a linguagem possuir uma carga histórica e como pode ser possível que certos usos de termos e referentes sejam mantidos mesmo após alterações na descrição teórica do ambiente e principalmente, romper com a tradição descritivista que defendia que o significado fosse o mecanismo de fixação da referência. Por outro lado, ele não forneceu detalhes sobre quais seriam os critérios de identidade responsáveis por determinar as espécies naturais das diversas ciências e tampouco contribuiu com o debate interno em filosofia da ciência sobre termos teóricos. Mas para Putnam, essa distinção não se coloca. Não há uma diferença de gênero entre termos teóricos e não-teóricos, as divergências se apresentam em distintos graus.

Mesmo quando os termos teóricos se referem a substâncias observáveis como a água, o âmbito de divergência interna na química sobre suas propriedades é diferente da discussão leiga, reivindicando outros elementos que não estão contemplados na discussão leiga (o que não significa diferença de significado!). Não há dois significados, um leigo e um técnico. A riqueza da semântica permite a inflação sistêmica dos vetores que determinam o significado

de um termo, além da interpolação de ciências sobre a natureza do objeto avaliado que, por conseguinte, pode interferir na determinação do significado do termo designado. O externalismo semântico apresenta uma faceta rica e variada, mesmo que no âmbito de discussão que fora incluído – das determinações criteriosas para a identidade de termos que designam espécies naturais – tenha se mostrado pouco produtivo.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, B. A note on the nature of “water”. **Mind**, v. 106, n. 422, p. 311-319, 1997.

ANDREAS, H. Theoretical terms in science. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2013. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/theoretical-terms-science/>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

ARABATZIS, T. Conceptual change and scientific realism: facing Kuhn’s challenge. In: VOSNIADOU, S., BALTAS, A., VAMVAKOUSI, X. (Eds.), **Reframing the conceptual change approach in learning and instruction**. Amsterdam: Elsevier, 2007, p. 47-62.

BEN-MENAHEN, Y. Introduction. In: _____. **Hilary Putnam**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 1-16.

BIRD, A. Thomas Kuhn. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2011. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/thomas-kuhn/>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BIX, B. Can theories of meaning and reference solve the problem of legal determinacy? **Ratio Juris**, v. 16, n. 3, p. 285-295, 2003.

BRZOZOWSKI, J. How to Frege-Dummett a Putnam. **Principia**, 2013, p. 301-318.

BROWN, D.; JONES, N.; ZUBRITSKY, E. Nasa research suggests Mars once had more water than Earth’s arctic ocean. In: nasa.gov. Disponível em: <<https://www.nasa.gov/press/2015/march/nasa-research-suggests-mars-once-had-more-water-than-earth-s-arctic-ocean>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

CARNAP, R. **Meaning and necessity**: a study in semantics and modal logic. Chicago: University of Chicago Press, 1947.

_____. Theoretical concepts in science. **Studies in History and Philosophy of Science**, 2000.

CHANG, H. Water: the long road from Aristotelian element to H₂O. **Circumscribere**, v. 12, p. 1-15, 2012.

CHILD, W. **Wittgenstein**. Porto Alegre: Penso, 2013.

DEVITT, M. **Designation**. New York: Columbia University Press, 1981.

_____. Resurrecting biological essentialism. **Philosophy of Science**, v. 75, p. 344-382, 2008.

DEVITT, M.; STERELNY, K. **Language and reality**: an introduction to the philosophy of language. Cambridge: MIT Press, 1987.

DURKHEIM, E. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

DUPRÉ, J. Natural kinds and biological taxa. **Philosophical Review**, v. 90, n. 1, p. 66-90, 1981.

ELLIS, B. Essentialism and natural kinds. In: CURD, M.; PSILLOS, S. (Eds.). **The Routledge companion to philosophy of science**. New York: Routledge, 2008, p. 139-148.

FERREIRA, A. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. Curitiba: Positivo, 2010.

FEYERABEND, P. Explanation, reduction and empiricism. In: _____. **Realism, rationalism and method**: philosophical papers, v. 1. New York: Cambridge University Press, 1981, cap. 4, p. 44-91.

FINE, A.; MUELLER, A. Realism, beyond miracles. In: Y. Ben-Menahem (Ed.). **Hilary Putnam**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 83-124.

FLOYD, J. Putnam's "The meaning of 'meaning'": externalism in historical context. In: Y. Ben-Menahem (Ed.). **Hilary Putnam**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 17-52.

HACKING, I. **Representar e intervir**: tópicos introdutórios de filosofia da ciência natural. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012.

_____. Putnam's theory of natural kinds and their names is not the same as Kripke's. **Principia**, v. 11, n. 1, p. 1-24, 2007.

HENDRY, R. Elements, compounds and the other chemical kinds. **Philosophy of Science**, v. 73, p. 864-875, 2006.

HOYNINGEN-HUENE, P.; OBERHEIM, E. The incommensurability of scientific theories. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2013. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/incommensurability/>>. Acesso em 14 mai. 2015. Versão em português disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/92224685/Laura-Machado-Rogério-Passos-Traducao-A-Incomensurabilidade-Das-Teorias-Cientificas-SEP>>.

HULL, D. Contemporary systematic philosophies. In: Sober, E. (Ed.) **Conceptual issues in evolutionary biology**. Cambridge: MIT Press, 1994, p. 295-330.

JOURDAN, C. 'Seguir regras' em Wittgenstein: críticas ao mentalismo e ao comunitarismo. **Abstracta**, v. 1, n. 2, p. 207-220, 2005.

KRIPKE, S. **Naming and necessity**. Oxford: Basil Blackwell, 1972.

KUHN, T. **The structure of scientific revolutions**. Chicago: Chicago University Press, 1996.

LAPORTE, J. Chemical kind term and the discovery of essence. **Noûs**, v. 30, n. 1, p. 112-132, 1996.

_____. **Natural kinds and conceptual change**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política: livro 1, o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAYR, E. **The growth of biological thought**. Cambridge: Harvard University Press, 1982.

MENDELSON, R. **The philosophy of Gottlob Frege**. New York: Cambridge University Press, 2005.

MELLOR, D. Natural Kinds. In: **The Twin Earth chronicles: twenty years of reflection on Putnam's "The meaning of 'meaning'"**. New York: M.E. Sharpe, 1996, cap. 3, p. 69-80.

MUMFORD, S. **Laws in nature**. London: Routledge, 2004.

NEEDHAM, P. What is water? **Analysis**, v. 60, n. 1, p. 13-21, 2000.

_____. The discovery that water is not H₂O. **International Studies in Philosophy of Science**, v. 16, n. 3, p. 205-227, 2002.

OKASHA, S. Darwinian metaphysics: species and the question of essentialism. **Synthese**, v. 131, p. 191-213, 2002.

PUTNAM, H. Philosophy of language and philosophy of science. **Proceedings of the Biennial Meeting of the Philosophy of Science Association**, v. 1974, p. 603-610, 1974.

_____. Introduction. In: _____. **Mathematics, matter and method: philosophical papers**, vol. 1. New York: Cambridge University Press, 1975a, p. vii-xiv.

_____. What is mathematical truth? **Mathematics, matter and method: philosophical papers**, vol. 1. New York: Cambridge University Press, 1975b, cap. 4, p. 60-78.

_____. Memo on 'conventionalism'. In: _____. **Mathematics, matter and method: philosophical papers**, vol. 1. New York: Cambridge University Press, 1975c, cap. 12, p. 206-214.

_____. What theories are not. In: _____. **Mathematics, matter and method: philosophical papers**, vol. 1. New York: Cambridge University Press, 1975d, cap. 13, p. 215-227.

_____. It ain't necessarily so. In: _____. **Mathematics, matter and method: philosophical papers**, vol. 1. New York: Cambridge University Press, 1975e, cap. 15, p. 237-249.

_____. Introduction. In: _____. **Mind, language and reality**: philosophical papers, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975f, p. vii-xvii.

_____. The analytic and the synthetic. In: _____. **Mind, language and reality**: philosophical papers, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975g, cap. 2, p. 33-69.

_____. Is semantics possible? In: _____. **Mind, language and reality**: philosophical papers, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975h, cap. 8, p. 139-152.

_____. Explanation and reference. In: _____. **Mind, language and reality**: philosophical papers, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975i, cap. 11, p. 196-214.

_____. The meaning of 'meaning'. In: _____. **Mind, language and reality**: philosophical papers, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975j, cap. 12, p. 215-271.

Versão em português disponível em:

<<http://revistas.pucsp.br/index.php/cognitio/article/view/17778/13342>>.

_____. Language and reality. In: _____. **Mind, language and reality**: philosophical papers, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975k, cap. 13, p. 272-290.

_____. Dreaming and 'depth grammar'. In: _____. **Mind, language and reality**: philosophical papers, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975l, cap. 15, p. 304-324.

_____. Realism and reason. In: **Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association**, v. 50, n. 6, p.483-498, 1977.

_____. Reference and understanding. In: _____. **Meaning and the moral sciences**. London: Routledge, 1978.

_____. Models and reality. In: **The Journal of Symbolic Logic**, v. 45, n. 3, p. 464-482, 1980.

_____. **Reason, truth and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

_____. Introduction. In: _____. **Realism and reason**: philosophical papers 3. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

_____. **Representation and reality**. Cambridge: MIT Press, 1988.

_____. Is water necessarily H₂O? In: _____. **Realism with a human face**. Cambridge: Harvard University Press, 1990.

_____. Reply to Gary Ebbs. In: Hill, C. (Ed.), **The Philosophy of Hilary Putnam**. Fayetteville: University of Arkansas Press, 1992.

_____. Aristotle after Wittgenstein. In: **Words and life**. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

_____. Rethinking mathematical philosophy. In: _____. **Words and life**. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

_____. Comments and replies. In: Clark, P.; Hale, B. (Eds.), **Reading Putnam**. Cambridge: Blackwell, 1995.

_____. Comments on Richard Boyd's "What of pragmatism with the world here?". In: BAGHARAMIAN, M. (Ed.), **Reading Putnam**. New York: Routledge, 2013.

_____. Comments on Tyler Burge's "Some remarks on externalisms". In: BAGHARAMIAN, M. (Ed.), **Reading Putnam**. New York: Routledge, 2013.

_____. The development of externalist semantics. **Theoria**, v. 79, p. 192-203, 2013.
Versão em português disponível nos anexos.

STERELNY, K. Natural-kind terms. In: **The Twin Earth chronicles: twenty years of reflection on Putnam's "The meaning of 'meaning'"**. New York: M.E. Sharpe, 1996, cap. 6, p. 98-114.

TAHKO, T. Natural kind essentialism revisited. **Mind**, p. 1-28, 2015.

TRAVIS, C. The face of perception. In: Y. Ben-Menahem (Ed.). **Hilary Putnam**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 53-82.

VAN BRAKEL, J. The chemistry of substances and the philosophy of mass terms. **Synthese**, v. 69, p. 291-324, 1986.

VAN FRAASSEN, B. **Laws and symmetry**. Oxford: Clarendon Press, 1989.

WEHMEIER, S. (Ed.) **Oxford advanced learner's dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

WEISBERG, M. Water is not H₂O. **Boston Studies in the Philosophy of Science**, v. 242, p. 337-346, 2006.

WILLIAMS, D. Ice on the moon: a summary of clementine and lunar prospector results. In: nasa.gov. Disponível em: <http://nssdc.gsfc.nasa.gov/planetary/ice/ice_moon.html>. Acesso em: 10 jul. 2015.

WITTGENSTEIN, L. **Philosophical investigations**. Oxford: Blackwell Publishers, 1958.

WRISLEY, G. **Wittgenstein's conception of the autonomy of language and its implications for natural kinds**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Georgia State University, 2002. Disponível em:
<<http://georgewrisley.com/Wittgenstein%20s%20Conception%20of%20the%20Autonomy%20of%20Language%20and%20its%20Implications%20for%20Natural%20Kinds.pdf>>
Acesso em: 23 jun. 2015.

ARTIGO 2 - EM MEIO A REGRAS E PARADIGMAS: HART E PUTNAM PODERIAM SER ALIADOS?

Resumo: No final do século passado, alguns filósofos do direito adaptaram as chamadas teorias causais da referência para resolver problemas internos à filosofia jurídica. Dentre esses filósofos, Nicos Stavropoulos ajustou o externalismo semântico de Hilary Putnam sustentando-o como uma alternativa superior à matriz filosófica do positivismo jurídico de Herbert Hart. Segundo ele, o que determina a correta aplicação de uma regra de direito deve ser guiada pelo próprio objeto por ela designado. Nesse caso, o que determina a referência dos termos jurídicos é uma questão a ser resolvida pela melhor teoria à disposição. Stavropoulos supôs que o externalismo de Putnam suplantaria o positivismo de Hart. Entretanto, esse não é necessariamente o caso: o modelo de Hart pode chegar às mesmas conclusões que o ajuste externalista do direito. Além disso, os critérios epistêmicos exigidos por Putnam para lidar com juízos valorativos seriam aceitos pelo modelo positivista. Este artigo apresenta as teses centrais do externalismo semântico de Putnam, juntamente com as adaptações de Stavropoulos ao direito e defende que as abordagens de Hart para lidar com as regras jurídicas e de Putnam para tratar das regras linguísticas, são passíveis de convergência.

Palavras-chave: Externalismo semântico. Discrecionabilidade. Textura aberta. Regras.

Abstract: Near the end of the last century, some legal philosophers adapted the so called causal theories of reference to solve internal problems in legal theory. Among those philosophers, Nicos Stavropoulos adjusted Hilary Putnam's semantic externalism claiming it as a better philosophical conception than legal positivism defended by Herbert Hart. According to him, what determines the correct application of a legal rule must be determined by the objects themselves. In that case, what determines the reference of legal terms is an issue to be solve by the best theory developed. However, this is not the case necessarily: Hart's model can reach the same conclusions as an externalist adjustment of law. Furthermore, the epistemic criteria required by Putnam to deal with value judgements is acceptable in a positivist model. This paper presents the central thesis of Putnam's semantic externalism, with its Stavropoulos adaptations to law, and defends the Hart's approach to deal with legal rules and Putnam's to deal with language rules converge.

Keywords: Semantic externalism. Discretion. Open texture. Rules.

INTRODUÇÃO

Uma das controvérsias centrais na filosofia jurídica do século passado foi o debate de mais de duas décadas entre Herbert Hart e Ronald Dworkin. Dworkin afirmou, dentre outras coisas, que Hart estaria comprometido com um grau elevado de subjetividade oriundo do modo de interpretar os conceitos jurídicos, principalmente pela textura aberta da linguagem por ele adotada. Segundo Hart, os conceitos jurídicos seriam abertos, quer seja em virtude da evolução da sociedade, quer seja pela própria natureza da linguagem. Portanto, a aplicação de termos como “homicídio”, “contrato” ou “propriedade” aos casos concretos não poderia ser

pensada sob condições necessárias e suficientes. Como a sociedade está em constante evolução e o direito nem sempre acompanha a velocidade das mudanças sociais, seria impossível a qualquer sistema legal prever todas as circunstâncias que estariam envolvidas nos casos que são julgados. Logo, em caso de dúvida se determinada regra se aplica, o magistrado teria a faculdade de decidir (poder discricionário) se a regra se aplica, trazendo consigo as implicações práticas de uma sentença legal.

Contrariando essa concepção e seguindo os passos de Dworkin, Nicos Stavropoulos alegou que se aceitarmos tal conclusão estaríamos ratificando uma concepção jurídica subjetivista, dando margem de escolha às convicções individuais de um juiz. Para ele, os conceitos legais devem ser tratados de forma objetiva, mesmo nos casos em que a correta aplicação do conceito não seja clara. Isso seria possível se outro tipo de concepção semântica fosse adotado. E a viabilidade desse projeto passaria pela adoção da concepção externalista de Putnam que forneceria a saída para que tratássemos o significado de termos jurídicos de modo objetivo, já que as propriedades que preenchem os conceitos teóricos (de qualquer ciência) nessa perspectiva são atribuições do melhor paradigma científico.

Stavropoulos interpretou que o externalismo de Putnam se ajustaria bem ao modelo jurídico proposto por Dworkin (STAVROPOULOS, 1996, p. 160) e seria incompatível com o modelo de Hart (STAVROPOULOS, 1996, p. 133). Entretanto, argumento neste artigo que isso não é verdadeiro. Não só o modelo externalista como as concepções de Putnam sobre questões pontuais que atravessam o raciocínio jurídico são compatíveis com o que defendia Hart. Para tanto, dividi este artigo nas seguintes etapas: na seção 1, apresento o que é o externalismo semântico. Na seção 2, apresento as adaptações de Stavropoulos do modelo de Putnam ao direito e finalizo o trabalho (seção 3) apontando como é possível tornar compatível o pensamento de Putnam com o modelo de direito defendido por Hart.

1 O QUE É O EXTERNALISMO SEMÂNTICO

O externalismo semântico foi como ficou conhecida a concepção filosófica formulada por Hilary Putnam que afirmava, dentre outras coisas, que as crenças que um falante médio de uma língua possuía são – em muitos casos – insuficientes para determinar a correta referência de uma palavra usada para designar a instância de um objeto. Nos anos 1960 e 1970, a principal concepção filosófica que teorizava sobre o significado de palavras, inclusive àquelas palavras que se referiam a entidades teóricas era a escola positivista de influência fregeana,

concepção que ficou conhecida como descritivista.¹ Os descritivistas dividiam o significado de uma palavra (ou frase) em dois vetores: em intensão/extensão ou sentido/referência em que o primeiro par do conjunto (intensão ou sentido) determinaria o segundo par (a extensão ou referência).² A extensão ou referência de uma palavra diz respeito ao conjunto de coisas daquilo a que o termo designa é verdadeiro. Por exemplo, a extensão de “limão” é composta pelo conjunto formado por todos os limões. Já sua intensão ou sentido diz respeito ao conjunto de características associadas ao referente. No caso dos limões, sua intensão seria composta por atributos como fruto, verde, cítrico, redondo etc. Assim, o predicado “ser um limão” carregaria consigo as propriedades contidas na intensão. Não se aceitaria limões vermelhos ou quadrados, por exemplo. Mas e se a atmosfera terrestre mudasse a tal ponto que os limões se tornassem vermelhos e quadrados: diríamos que os limões deixaram de existir ou adquiriram novas características?

Na interpretação de Putnam, a concepção descritivista excluía *a priori* essas possíveis mudanças significativas nas características dos objetos já que tratava os atributos de um objeto como condições necessárias e suficientes para o pertencimento a uma respectiva classe. Para ele, os objetos podem ter propriedades físicas alteradas, o que não significaria que eles deixariam de existir. Limões continuariam existindo mesmo que se tornassem vermelhos e quadrados:

Um limão é ainda um limão – mesmo se, tendo alguma anormalidade, *nunca* se torne amarelo. Um tigre de três pernas é ainda um tigre. Ouro no estado gasoso é ainda ouro. É apenas normal que limões sejam amarelos, ácidos, etc.; é apenas normal que tigres tenham quatro pernas; é apenas normal que o ouro sob condições normais é duro, branco ou amarelo, etc. (PUTNAM, 1975e [1970], p. 140)

Os casos mencionados por Putnam no trecho acima (limão, tigre e ouro) correspondem a exemplares de espécies naturais que possuem uma identificação própria em ciências como a biologia ou a química, mesmo que tais palavras sejam de uso comum. Por mais que leigos possam ter crenças verdadeiras sobre o que são limões ou samambaias, em caso de dúvida se

¹ A partir dos anos 1950, filósofos de Oxford (filósofos da linguagem comum) desenvolveram uma concepção semântica que concebia o significado de uma palavra essencialmente por seu uso por parte dos falantes de uma língua. Putnam pouco valorizou essa concepção já que ela negligenciava as questões relativas à ciência: “Os filósofos da ‘linguagem comum’ conheciam pouco, e na sua maior parte sequer se importavam com a ciência”. (PUTNAM, 2013, p. 194) A preocupação de Putnam com relação ao significado de termos que designam entidades teóricas já são encontradas em textos do final dos anos 1950. Em “Memo on ‘conventionalism’” (1975a [1959]), por exemplo, Putnam questionou a concepção convencionalista de Adolph Grümbaum para o significado de termos matemáticos como “comprimento”.

² Rudolph Carnap, que foi um dos mais proeminentes representantes do descritivismo, disse que “toda intensão determina unicamente uma extensão, mas o contrário não é possível” (1947, p. 108) e que “o conceito de [...] intensão refere-se ao significado em sentido estrito” (1947, p. 125). Maiores detalhes sobre o descritivismo podem ser encontrados em Sam Cumming (2013, seção 2.3) e Marga Reimer e Eliot Michaelson (2014, seção 2.1).

um dado exemplar é um limão ou uma samambaia, “suspeito que os biólogos decidiriam o que fazer” (PUTNAM, 1975e [1970], p. 152). Os exemplos das palavras que designam espécies naturais fizeram Putnam perceber a limitação da semântica descritivista, levando-o a concluir que (a) uma bateria de regras semânticas apreendidas por um falante médio da língua é insuficiente para determinar corretamente as extensões que designam vários objetos e (b) não é o caso que o avanço científico sobre o mundo (inclusive em casos de revoluções nas ciências) altere a própria referência dos objetos denotados pela ciência:

descobri-me guiado a uma ideia que era totalmente nova para mim, e aparentemente para outros filósofos também: *nada* que está na cabeça de um falante médio é suficiente para determinar ao que a sua palavra *ouro* se refere. Significados não estão na cabeça. Ora, se não estão na cabeça, onde estão? É claro, o cérebro *está* na cabeça, e o cérebro tem de passar por mudanças apropriadas (maturação, e todos os vários efeitos de aculturação) antes de alguém poder falar uma linguagem natural. “Significados não estão na cabeça” não significa que o cérebro não tenha nada a ver com competência semântica. Mas o que fixa os significados das palavras de um falante não é apenas o estado do seu cérebro; a referência de nossos termos é geralmente fixada por duas coisas que a filosofia da linguagem clássica ou ignorou ou menciona apenas como uma reflexão secundária [*afterthought*]: *outras pessoas e o mundo*. (PUTNAM, 2013, p. 197)

A partir desse diagnóstico que avaliava que a filosofia da linguagem da época bem como a própria semântica incorreu no erro de supor que para alguém conhecer o significado de uma palavra bastaria estar de posse de regras semânticas convencionadas que Putnam formula seu famoso experimento mental Terra Gêmea (daqui em diante, “TG”) a fim de demonstrar que seria possível haver dois falantes de uma mesma língua, com as mesmas disposições mentais ao usarem determinada palavra que designaria um determinado objeto e, mesmo assim, se reportarem a objetos distintos.

Em “The meaning of ‘meaning’” (1975f) (de agora em diante, “MoM”), Putnam nos convida a visitar um planeta muito parecido com a Terra, em que há pessoas que também falam português, que possui montanhas e vales similares às terráqueas e que também possui rios, lagos e mares, planeta de nome “TG”. Nesse planeta gêmeo, dentre as tantas similaridades com a Terra, há uma peculiaridade: *isto* que preenche nossos rios e lagos aqui na Terra cuja fórmula química atual é H₂O e chamamos de “água”, os terráqueos gêmeos de TG usam a mesma palavra para se referir ao líquido que preenche os respectivos rios e mares locais, mas que tem uma fórmula química diferente da água terrestre, definida como XYZ. Suponhamos agora que uma expedição terráquea desembarcasse em TG e recebesse a seguinte informação: que aquilo que preenche os rios e calotas polares em TG não possui H₂O em sua composição, mas sim maciças porções de XYZ. Teríamos, nesse caso, duas opções: (a) ou aceitamos que “água” tem o mesmo significado em ambos os planetas mas com

diferentes extensões ou (b) o líquido que preenche os rios e lagos em TG simplesmente não é água. Para Putnam, a alternativa correta é (b). Aceitar (a) significaria dizer que as meras disposições mentais de um falante bastariam para determinar a correta extensão de uma palavra, desconsiderando as especificações oriundas do próprio ambiente. Entretanto, as crenças dos astronautas terráqueos logo se mostrariam insuficientes para determinar se existe água_T (H₂O) em TG ao receberem a notícia dos falantes locais (sejam especialistas ou não) da distinta fórmula da água_{TG} (XYZ) local. Como nós aqui na Terra exigimos como uma condição necessária para uma dada amostra ser considerada água é possuir inúmeras porções de H₂O em sua composição, o que quer que fuja do padrão científico vigente será rechaçado segundo nossa melhor teoria científica.³

Diferente das concepções de Frege e Carnap que dividiam o significado de uma palavra em um par de termos, Putnam o dividiu em quatro vetores: marcador sintático, marcador semântico, estereótipos e extensão (para os propósitos deste trabalho, avalio apenas os dois últimos vetores). Os estereótipos são o conjunto de características perceptuais (direta ou indiretamente) que associamos aos objetos referidos por um termo e que, em geral, são suficientes para a identificação da extensão que designa um objeto como cadeiras ou mesas. No caso de “tigre”, por exemplo, os estereótipos são algo como um grande felino que habita na selva, carnívoro, que possui listras negras sob um fundo alaranjado etc.. Dentre tais características, outras tantas poderão ser anexadas aos tigres ou até mesmo abandonadas (tigres poderão passar a ter três patas, se tornar albinos ou passar a viver nas cidades) sem que isso deixe de corresponder à classe dos tigres. Já a extensão incorpora as especificações dos próprios objetos referidos. Assim, nos casos das espécies naturais, as identificações teóricas oriunda das ciências empíricas serão as responsáveis para determinar, em caso de dúvida, a extensão adequada. Segundo Putnam, *há uma divisão do trabalho linguístico em nossa sociedade*.

Os exemplos biológicos e químicos demonstram que as evoluções científicas não implicam necessariamente em mudança ontológica como supuseram Kuhn e Feyerabend.⁴ No

³ Para Putnam, o que quer que seja entendido como “necessário” é adstrito a um corpo específico de conhecimento. Portanto, “H₂O” é um elemento necessário para a correta individuação de água para a ciência atual: “Em particular, quando dizemos que um enunciado é necessário relativo a um corpo de conhecimento, indicamos que ele está incluído naquele corpo de conhecimento e que desfruta de uma função especial naquele corpo de conhecimento” (PUTNAM, 1975c [1962], p. 240). Portanto, “água é necessariamente H₂O” não porque seja uma propriedade metafísica ou intrínseca que existe independente do contexto teórico; ela é necessária devido ao fato de aceitarmos como verdadeiras nossas descrições científicas. Isso ficou implícito em “MoM” mas fora antecipado neste artigo de 1962 e retornou em “Rethinking mathematical necessity” (1994).

⁴ Disse Juliet Floyd sobre uma das principais contribuições do externalismo semântico formulado por Putnam: “Seu tratamento causal da referência, desenvolvido em meados dos anos 1960 e famosamente defendido em ‘The meaning of ‘meaning’ foi, *inter alia*, uma resposta a popular ideia de que quando nossas crenças mudam

caso da água, o líquido não mudou após a descoberta da fórmula química atual. Mesmo que nossas teorias sobre a água mudem, sua referência não é necessariamente afetada. Segundo Putnam, a referência da palavra fora fixada em um dado momento no passado por alguns de nossos antepassados (ou algum) em contato direto com o líquido e a nossa associação da palavra a *isto*⁵ que cai quando chove e que preenche nossos rios e lagos remonta a uma cadeia de usos compartilhados da palavra ao longo dos tempos pelos humanos desde sua introdução ou desde que o uso se tornou coletivo e compartilhado.⁶ Um raciocínio análogo poderia ser estendido para termos que designam objetos teóricos da ciência como “elétron” ou “fóton”.⁷ Vejamos, portanto, o caso do elétron.

Desde 1874, John Stoney investigava a existência de uma unidade de carga mínima na eletroquímica. Disse Stoney em um artigo publicado no mesmo ano, avaliando os primeiros resultados de sua pesquisa: “a natureza nos apresenta no fenômeno da eletrólise, uma quantidade singular definida de eletricidade que é independente dos corpos particulares que agem” (STONE, 1881-1883, p. 54). Passados dezessete anos, em 1891 Stoney propôs que “seria conveniente chamarmos [tais cargas elementares] de *elétrons*” (STONE, 1888-1892, p. 583). Na interpretação de Putnam, dado os resultados e a relevância na história da ciência as investigações de Stoney, é plausível que concedêssemos o benefício da dúvida a ele, isto é, que aceitemos que ele estivesse de fato investigando a existência de uma unidade de carga mínima relacionada à eletroquímica, que tal fenômeno tinha ligação direta com os átomos e assim por diante. Segundo Putnam, Stoney tem a liberdade para criar o nome e fixar o referente (o objeto de investigação que estaria diante de Stoney, nesse caso os elétrons) com *uma descrição mínima* diante de si, mas não com um conjunto de descrições aos moldes

(quando a ciência progride), o mesmo ocorre com os significados e referentes de nossos termos. Por causa da influência de Carnap, Kuhn e Malcolm, essa concepção relativista parecia viável naquele tempo, e a resposta de Putnam a isso foi revolucionária” (FLOYD, 2005, p. 17). Entretanto, é questionável que Kuhn tenha se comprometido com uma concepção forte de incomensurabilidade. Mas foi assim que Putnam interpretou **A estrutura** bem como os demais autores que estariam comprometidos com um relativismo conceitual. Sobre isso, ver Bird (2011) e Oberhein e Hoyningen-Huene (2013).

⁵ A concepção de Putnam assume haver um elemento indexical na fixação da extensão de um termo que designa um objeto. Assim, as próprias escolhas e arbítrios dos nomeadores estariam restringidas pelo ambiente, tanto físico quanto social.

⁶ Putnam pensou que o mecanismo de introdução do referente que designaria um nome fosse parecido a um batismo. No caso de um nome próprio como “Aristóteles”, o nome fora fixado pelos seus pais em contato direto com o sujeito (então nomeado) Aristóteles. Assim, novos predicados foram incorporados a Aristóteles (“escritor da Metafísica” ou “discípulo de Platão”) e outros tantos poderão futuramente ser abandonados sem que deixem de designar o mesmo sujeito.

⁷ Sobre os estereótipos de objetos como elétrons, Putnam disse: “Eu mesmo consideraria estar de posse do *estereótipo* – não da *teoria* – que elétrons são partículas carregadas (‘pequenas bolas’ e unidade de carga negativa) como parte do conceito do elétron. Na minha opinião, estereótipos são muito mais estáveis que teorias, e contribuem para a identidade dos nossos conceitos de espécies naturais *sem* fornecer condições necessárias e suficientes para sua correta aplicação” (PUTNAM, 1992, p. 445).

descritivistas.⁸ Com a referência uma vez fixada, desenvolvimentos posteriores na ciência poderão incorporar novas propriedades aos elétrons (irão preencher novos estereótipos) e outras tantas poderão nesse processo ser abandonadas, mas ainda assim devendo remeter ao mesmo objeto inicialmente nomeado por Stoney em 1891:⁹

Não há nada no mundo que *exatamente* se ajuste às descrições de Bohr de um elétron. Mas há partículas que *aproximadamente* se ajustam às descrições de Bohr: elas têm a carga correta, a massa correta e, mais importante, são responsáveis pelos *efeitos* chave pelos quais Bohr pensou que “elétrons” fossem os responsáveis. [...] O Princípio da Dúvida Razoável nos diz que devemos tratar Bohr e outros especialistas como se referindo a essas partículas quando foram introduzidas e quando agora eles usam o termo “elétron”. (PUTNAM, 1975h [1974], p. 275).

A proposta de Putnam permitia-lhe conciliar estabilidade referencial (para a maior parte dos casos) com as revoluções científicas. Inclusive, o caso do elétron constitui um exemplar na ciência cuja evolução pode ser explicada da maneira realista formulada por Putnam:

[...] ao longo da considerável evolução do conceito do “elétron” que tomou lugar de 1896 a 1925, um núcleo de significado sobreviveu às mudanças na perspectiva teórica. Durante todo esse período, ninguém duvidou que ele fosse um constituinte universal da matéria, com uma certa massa e carga, e que fosse um agente de radiação.

[...]

[...] As mudanças nas representações dos elétrons não implicaram que elas deixassem de se referir a mesma entidade. A sobrevivência de um núcleo de significado e a estabilidade referencial do termo “elétron” permite uma leitura realista. (ARABATZIS, 2006, p. 262-264)

Se “elétron” permanece sendo (por enquanto) um exemplo positivo, há outros casos conhecidos da história da ciência que não é possível afirmar que houve estabilidade referencial como nos casos do calórico e do flogisto. Esses casos foram usados pelos críticos de Putnam como exemplo para refutar a aplicação do externalismo para os casos de termos não-observáveis.¹⁰ Na verdade, Putnam não pensou que a referência – quer seja a de termos

⁸ De certo modo, a concepção descritivista permitia interpretar os nomes próprios como se fossem abreviações de descrições: “Aristóteles” seria sinônimo de “discípulo de Platão” ou “preceptor de Alexandre”. Para Putnam, “muitos termos são introduzidos na linguagem com a ajuda de descrições, ou pelo menos as descrições estão implícitas no contexto. Assim, um cientista é capaz de dizer ‘Acho que existe uma partícula que é responsável por tais e tais efeitos. Chamarei-a de *quark*’. [...] Concordo com Kripke de que as ‘cerimônias de batismo’ não produzem *sinônimos*. ‘Quark’ não é *sinônimo* de ‘partícula responsável por tais e tais efeitos’. Em vez disso, a descrição aponta para a partícula, cor, criança ou o que quer que seja o que o nomeador queira se referir” (PUTNAM, 1975h [1974], p. 274).

⁹ Essa proposta de Putnam pode ser encontrada em “Language and reality” (1975g [1974]) e outras explicações são também fornecidas por Hacking (2012 [1983], cap. 6).

¹⁰ Um ponto negligenciado pelos intérpretes desta fase da filosofia de Putnam foi a noção de “interesse” que permeia a prática científica. A mudança ou permanência referencial de um objeto científico depende dos interesses envolvidos. Já em 1962, Putnam afirmava (1975i [1962], p. 311): “Nossos critérios são bons mas não são indicadores perfeitos. Os critérios aceitos são bastante modificados no decurso do tempo [...] e mudanças no critério aceito refletem o fato de que temos mais e mais conhecimento. [...] Em [nossa] concepção a questão de interesse não é, assim dizendo, a extensão do termo ‘esclerose múltipla’, mas aquilo que, se existe, responde ao nosso critério de esclerose múltipla. Quando sabemos o que responde ao nosso critério (mais ou menos

que designam objetos diretamente percebidos, quer seja a de termos que designam entidades teóricas não-observáveis – fosse problemática. Para ele, na medida em que aprendemos o uso desses termos por intermédio de especialistas – na escola, por relação direta com um especialista que realiza determinado experimento ou na faculdade – não há razão para cunharmos uma explicação distinta de qualquer outro termo (afinal, aprendemos nossas primeiras palavras observando o modo como nossos pais e pessoas próximas a nós usam certos termos para se referir a certos objetos).¹¹ Entretanto, do ponto de vista interno à prática científica, pormenorizar essas questões é importante e Putnam deu uma indicação de como podemos pensá-los: enquanto conceitos *cluster*, uma discussão que se encaixa no modo como funciona a aplicação das leis no direito (o que será objeto de discussão posteriormente (subseção 3.2)).

O externalismo é melhor compreendido se lido como um projeto em semântica que visou explicar as regras linguísticas a partir da prática social; como fazemos juízos sobre aquilo que nos cerca e quais os elementos centrais que nos valem para referendar nossas crenças. E em nossa prática social, compartilhamos diversas crenças com especialistas sobre os limões, o ouro e a água. O que não possuímos é – enquanto leigos – os *mecanismos* de reconhecimento técnico dessas espécies (a menos que ingressemos em uma graduação de química ou de biologia). Entretanto, o significado de “limão” ao ser proferido da boca de um biólogo ou da de um leigo na feira é o mesmo. Entre o leigo e o especialista há uma diferença de grau epistêmico e não uma divergência semântica. Quando o assunto é significado, o que importa são os usos e aplicações do termo em sociedade. Ou seja, a prática social é o que impera em matéria de semântica, já que a “semântica é uma típica ciência social” (PUTNAM, 1975e [1970], p. 151).

perfeitamente), *aquilo* – o que quer que seja – será a extensão de ‘esclerose múltipla’”. Essa mesma noção de “interesse” aparece novamente em “MoM” e reaparece na década de 1990 quando ele afirma que “aquilo que dizemos a respeito do mundo reflete nossas escolhas conceituais e nossos interesses” (PUTNAM, 1992, p. 58). Ou seja, para Putnam, a estabilidade referencial rígida é, na verdade, moderada.

¹¹ Diz Putnam (1975b [1962], p. 225): “[...] parece que termos teóricos são aprendidos essencialmente do mesmo modo que a maioria das outras palavras são aprendidas. Por vezes damos definições lexicais (por exemplo, “um *tigrón* é a cruz entre um tigre e um leão”); geralmente, nós simplesmente imitamos outros falantes; muitas vezes combinamos isso (por exemplo, damos uma definição lexical, daquilo que obtemos da ideia forte do uso, e então trazemos nosso comportamento linguístico mais alinhado aos outros falantes via imitação). A história em conexão com a introdução de um novo termo técnico na linguagem é brutalmente parecida. Geralmente, o cientista introduz o termo via algum tipo de paráfrase. Por exemplo, pode-se explicar “massa” como “aquela magnitude física que determina o quão forte um corpo ao ser acelerado”. (Em vez de “magnitude física”, alguém poderia dizer, na linguagem comum, “aquela propriedade do corpo”, de “aquela no corpo que...” tais “amplo espectro” noções ocorrem em toda linguagem natural; e nossa presente noção de uma “magnitude física” é na verdade um refinamento extremo).

2 STAVROPOULOS E O AJUSTE EXTERNALISTA AO DIREITO

Para Stavropoulos, o externalismo semântico apareceu como a alternativa teórica em semântica capaz de ultrapassar a barreira convencionalista implicada pelo positivismo de Hart. No clássico **The concept of law** (1994 [primeira edição publicada em 1961]), Hart sustentou que o significado de termos jurídicos, assim como qualquer outro termo da linguagem, possui duas faces. A primeira face é clara: há um núcleo cristalino para a aplicação de um termo que não deixa demasiada margem de manobra para sua aplicação. Para esses casos, o juiz “tem apenas de reconhecer os casos de aplicação de termos verbais claros, de ‘subsumir’ fatos particulares em epígrafes classificatórias gerais e retirar uma conclusão silogística simples” (HART, 1994, p. 126). Já a segunda face é nebulosa: em determinadas circunstâncias, simplesmente não é claro se determinado termo deve ser aplicado. O exemplo famoso de Hart é a regra que veda a circulação de veículos em um parque:¹²

Em todos os ramos da experiência, não apenas aqueles das regras, há um limite, inerente à natureza da linguagem, para guiar o que a linguagem geral pode fornecer. Haverá, de fato, casos evidentes constantemente recorrentes em contextos similares para os quais expressões gerais são claramente aplicáveis (‘Se algo é um veículo, um carro motorizado assim o é’) mas haverá também casos em que se ele [termo] se aplica ou não. (“‘Veículo’ usado aqui incluem bicicletas, aviões e patins?”) [...] Cânones de ‘interpretação’ não podem eliminar, embora possam diminuir, essas incertezas. (HART, 1994, p. 126)

Nesse caso, não é claro que patins e bicicletas pertençam à extensão de “veículo”. Quando o legislador estabelece uma regra deste tipo, foca nos casos ou situações paradigmáticas que justificam a introdução da regra no ordenamento. Para essa regra, as instâncias paradigmáticas seriam a motocicleta, o ônibus, o carro de passeio etc. Como a extensão do termo não é clara, há certa indeterminação acerca da própria finalidade da regra, uma vez que seja perfeitamente possível imaginar que os legisladores visassem, com ela, estendê-la a “skates, rollers ou carros de golfe” (BIX, 1993, p. 17). Para esse tipo de situação, é inevitável que se tome uma decisão, afinal, “somos homens, não deuses” (HART, 1994, p. 128). Portanto, a textura aberta repousa sob dois pilares centrais: nossa ignorância sobre a conduta humana futura e a abertura da linguagem a novas significações:

Eu certamente não pensei que estava dizendo uma coisa aplicável apenas à linguagem dos estatutos, regras, à linguagem interpretativa, etc. Meu ponto de vista era (e ainda é) que os usos de qualquer linguagem contendo termos empíricos gerais classificatórios terão, no momento que empregam esses termos, se deparar com casos fronteiros que demandam nova regulamentação. Essa é característica da chamada textura aberta. (HART, *apud* BIX, 1995, p. 24)

¹² O caso *Garner vs. Burr* discute justamente uma infração penal cuja decisão passa, inevitavelmente, pela compreensão de como “veículo” deve ser interpretado. Sobre isso, ver “Law and language” (2010), de Timothy Endicott.

Sob a influência de J. L. Austin e do segundo Wittgenstein, Hart negava que as regras jurídicas pudessem ser compreendidas como definições ou estabelecidas sob condições necessárias e suficientes.¹³ Todavia, na prática, sua textura aberta funcionaria – segundo Stavropoulos e também Dworkin – de modo equivalente ao modelo descritivista. Afinal, em situações claras, aplica-se a regra; nas obscuras, abre-se a margem para a decisão ou escolha. Por essa razão, Stavropoulos chamou o modelo de Hart “modelo criterial”:

O modelo criterial defronta-se com duas importantes conclusões. Primeiro, a verdade de que algo é um contrato se e somente se é x, y e z, onde x, y e z são critérios relevantes. [...] Segundo, haverá casos em que a concordância entre os usuários que repousa nos casos padrões de aplicação falhará. Nesse casos, haverá indeterminação sobre a aplicação do conceito. (STAVROPOULOS, 1996, p. 3)

O externalismo de Putnam permitiria ultrapassar o “convencionalismo” positivista. Para tanto, assume-se que da mesma forma que o que determina a correta individuação de água não é uma questão de mera aplicação de um conjunto de crenças compartilhadas, depende também do próprio objeto, determinar corretamente a extensão de “contrato”, “casamento” ou “homicídio” funcionaria do mesmo modo. Com isso, a própria distinção entre casos fáceis e difíceis se esvai uma vez que em todo caso jurídico o que guia a decisão judicial é o próprio objeto e não simples convenções de superfície (convenções jurídicas). O que de fato esses termos denotam deve ser interpretado em consonância com aquilo que é o praticado nas relações interpessoais requerendo, com isso, o acréscimo de teorias sociais ou morais:

Reflexões do uso comum precisam de suposições sobre como a comunidade deveria usar um conceito no contexto relevante. [...] “Trovão” deveria ser aplicado ao relevante fenômeno nas vezes em que ocorrem durante as tempestades, sua correta aplicação ser governada por aquilo que realmente o trovão é (aqui, alguma teoria meteorológica é relevante, relatando fatos sobre os sistemas de pressão e as cargas de eletricidade atmosférica perceptíveis na superfície da Terra); “cortesia” deveria ser governada por aquilo que a cortesia realmente é (aqui, alguma teoria ético-social seria relevante, cujo escopo incluiria uma consideração da função da cortesia na sociedade que explicaria porquê alguém deveria ser cortês). (STAVROPOULOS, 1996, p. 50)

Desse modo, se todo caso jurídico deve ser desvendado à luz daquilo que realmente denota os objetos jurídicos, nem sempre as convenções legais serão suficientes para determinar a correta extensão da regra. Ou seja, é o que de fato as pessoas fazem durante as trocas de produtos e serviços o que determina os contratos, é o modo como as pessoas organizam suas sociedades conjugais que determina o que são casamentos e assim por diante. Portanto, descrever com aproximada precisão tais práticas é comprometer-se, de certo modo, de que tais práticas devam ser *descobertas*, assim como ocorreu com as descobertas das

¹³ Isso fica claro já no final do primeiro capítulo de **The concept of law** (HART, 1994, p. 15).

estruturas internas da água ou dos tigres.¹⁴ Com isso, é possível reestabelecer a conexão necessária entre direito e moral na medida em que uma teoria moral deve ser requisitada para resolver qualquer caso. Vejamos dois exemplos, extraídos do ordenamento jurídico brasileiro, desse ajuste externalista ao direito. O primeiro caso trata de uma condição estabelecida para alguém postular à Presidência da República. Já o segundo trata da prática do casamento no direito civil vigente.

Nossa Constituição Federal vigente estabelece em seu art. 14 (inciso VI, alínea *a*) que é condição para elegibilidade de Presidente (e também para Vice-Presidente e Senador) a idade mínima de 35 anos. Para Stavropoulos, com essa regra, o legislador teria visado estabelecer certas condições que demarcariam mais um grau de “maturidade, do que propriamente a idade; e dada às mudanças na expectativa de vida, grau de educação etc. desde a introdução da previsão, o mesmo nível de maturidade é agora alcançado mais tarde” (STAVROPOULOS, 1996, p. 139). Portanto, se a intenção legislativa visava estabelecer uma idade mínima que denunciava um grau aceitável de maturidade e intelectualidade para alguém exercer o cargo máximo da República naquele momento (1988), a regra deve ser interpretada com base nas circunstâncias atuais, mas tendo como guia condutor do raciocínio os objetivos estabelecidos inicialmente pelo legislador originário. Pode acontecer de que o consenso sobre a idade necessária para alguém exercer a presidência não tenha mudado, mas isso só é verdadeiro porque “a corrente caracterização é substancialmente correta, em vez de que o consenso [a regra] ele mesmo constitui a correção” (STAVROPOULOS, p. 140). Vejamos agora o segundo caso.

O Código Civil vigente (2002) estabelece em seu art. 1.723: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Os que se opõem ao casamento entre pessoas do mesmo sexo afirmam que esse tipo de matrimônio fere a legalidade. Afinal, à luz da regra, a diferença de gênero entre os nubentes seria uma condição *sine qua non* para uma sociedade conjugal ser considerada entidade

¹⁴ Nesse sentido, a diferença entre a descoberta científica e a descoberta no âmbito moral/jurídico é meramente de grau, como defendia Dworkin: “A diferença entre espécies naturais e valores políticos que enfatizei, é claro que permanece depois de termos notado suas similaridades. A estrutura profunda das espécies naturais é física. A estrutura profunda de valores políticos não é física – é normativa. Mas do mesmo modo que o cientista pode visar, como um distinto tipo de projeto, a verdadeira natureza de um tigre ou do ouro expondo a estrutura física básica dessas entidades, um filósofo político pode ajudar a revelar a real natureza da liberdade expondo seu núcleo normativo. Os físicos nos ajudam a entender a essência de água, o filósofo nos ajuda a ver a essência da liberdade. A diferença entre esses dois projetos, grandiosamente descritos, e os mais mudanos projetos entre descobrir a essência de água e descobrir a temperatura em que congela, ou entre identificar a natureza da liberdade e decidir se a taxação compromete a liberdade é finalmente, uma questão de grau” (DWORKIN, 2006, p. 13).

familiar.¹⁵ Entretanto, a interpretação majoritária dos juízes do Supremo Tribunal Federal foi interpretar, de modo abrangente, o conceito de “família” expressado no *caput* do art. 226 (CF/88) incluindo, a partir dessa leitura, as uniões homoafetivas. A estratégia para a justificação do voto passou pela hierarquia de normas: reivindicou-se a superioridade das regras fundamentais estabelecidas na Constituição que irradiam seus efeitos às normas que estão sob sua jurisdição. Assim como num raciocínio taxonômico, se “família” é gênero e “casamento” é espécie, interpretar de modo distinto – ou, nesse caso, de modo mais largo – o primeiro termo (ou o hierarquicamente superior) repercute efeitos no segundo.¹⁶

Mas no caso em questão, não pode ser dito que “casamento” foi resignificado ou que tenha perdido sua referência. Afinal, homens e mulheres continuam contraindo matrimônio e o termo continua designando uma prática antiga de duas pessoas conceberem uma família sob a égide do direito civil nacional. O mais adequado seria dizer que as práticas sociais incorporadas ao conceito de “casamento” coadunam com a demanda atual exigida pela sociedade. Assim, podemos afirmar que o termo adquiriu outras propriedades já que estendeu seu âmbito de aplicação a outros grupos sociais marginalizados no passado. Desse modo, “as leis passam a expressar o pensamento da comunidade, e mesmo quando são formuladas em termos gerais, em estatuto ou Constituição, são ajustadas ao caso específico” (LEVI, 2005, p. 6). Com isso, a incorporação dos novos critérios de “casamento” se ajusta ao vetor estereótipo: novas propriedades ou características se incorporaram ao conceito sem, necessariamente, estarmos falando de outra coisa. Casamento continua sendo praticado por homens e mulheres mas admite, agora, novos partícipes. Logo, determinar a correta aplicação de uma regra passa inexoravelmente por

[...] dizer que as condições de aplicação de um conceito são dependentes do contexto e em princípio revisáveis: a correta aplicação depende de teoria e é, portanto, sensível às circunstâncias. Oferecer uma lista de condições de provocação é afirmar que essa lista explica e justifica o uso do conceito relevante nos casos centrais (os estereótipos), e portanto nas circunstâncias relevantes daqueles conceitos centrais. À luz de diferentes circunstâncias, a lista é passível de ser afetada, e substituída por um conjunto que pode melhorar o original. (STAVROPOULOS, p. 64)

¹⁵ Para Carlos Roberto Gonçalves (2005, p. 544), a diversidade entre sexos é condição natural, defendendo, com isso, a impossibilidade de tratar como existentes – à luz do direito civil – as uniões homossexuais.

¹⁶ O raciocínio dos juízes do Supremo Tribunal Federal respeitou a pirâmide de Kelsen, ou seja, a validade de qualquer regra é condicionada por outra regra de hierarquia superior. Portanto, os efeitos na dimensão da aplicação da regra de casamento positivada no Código Civil se deve a amplitude de significação da regra de grau superior. Os dez juízes que julgaram a ação direta de inconstitucionalidade acerca do veto da união homoafetiva concordaram no voto, admitindo, por unanimidade, a habilitação aos homossexuais para contraírem matrimônio. O voto oralizado do ministro relator da Adin 4277 Ayres Britto que resume boa parte do raciocínio que conduziu os ministros a chegarem à decisão final, está disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adi4277.pdf>>.

Toda regra de direito introduzida em um ordenamento pode ser inflacionada sem perda de referência originária, tal qual no modelo de Putnam. A referência de um termo jurídico é fixada pelo legislador com base em uma demanda específica que se pretende responder. No caso do casamento, o legislador visou estabelecer a regra de acordo com o caso padrão à época de sua promulgação. Posteriormente, novas práticas sociais como as relações entre pessoas do mesmo sexo fazem com que a intenção original seja inflacionada. Entretanto, se a intenção do legislador foi restringir a união conjugal apenas aos casais heterossexuais por questões morais, então devemos entender que a intenção originária da regra incorre em substancial erro. Portanto,

A melhor explicação, então, da prática jurídica mostra que advogados tratam propriedades legais como propriedades genuínas sobre as quais não somente advogados mas os “fixadores da referência” originais (os legisladores) podem estar em substancial erro. Em termos de intenção, legisladores (crucialmente) pretendem que a propriedade recaia em um conceito, em vez de capturar sua própria natureza, respeitada pelo direito. A identificação da *propriedade* é, portanto, uma questão de teoria. (STAVROPOULOS, 1996, p. 46)

O modelo jurídico ideal é aquele que descreve o mundo que se propõe a legislar. Levar o direito a sério, como dizia Dworkin, é blindar as decisões judiciais do rompante individualista discricionário do juiz, sob pena de tornar a prática inconsistente (STAVROPOULOS, 1996, p. 46).¹⁷

3 A CONVERGÊNCIA POSSÍVEL ENTRE HART E PUTNAM

Exposto o ajuste externalista ao direito, passo a possível convergência entre Hart e Putnam. Minha estratégia toma os seguintes passos. Início mostrando como o experimento mental de Putnam pode ser interpretado como um exemplo de direito comparado ou de um caso fácil (subseção 3.1). Em seguida, formulo uma resposta possível a Stavropoulos afirmando que a abordagem linguística de Hart ao direito é compatível com o que afirmava Putnam em “MoM” (subseção 3.2) e que ambos – Hart e Putnam – comungam do mesmo ponto de partida para chegarem às conclusões acerca do modo de pensar as regras (para o primeiro, as de direito, para o segundo, as de linguagem): a prática social (subseção 3.3). Na sequência (subseção 3.4), apresento quais as respostas de Hart aos dois exemplos do direito

¹⁷ Stavropoulos não é explícito sobre o que ele entende por “teoria”. Ele próprio reconhece que uma completa teoria da interpretação jurídica precisa incorporar avaliação acerca dos estatutos e da interpretação constitucional (STAVROPOULOS, 1996, p. 4). Entendo que, além de todo o material jurídico disponível, sua acepção de “teoria” inclua a doutrina jurídica em sentido lato. Logo, entenderei por “doutrina” como referência a todo e qualquer material acadêmico sobre questões jurídicas que se sobreporia à discricionariedade, além de uma avaliação moral.

brasileiro mencionados na seção 2. Continuo essa seção 3 mostrando que Hart aceita a inclusão da dogmática jurídica como forma de reconhecimento do direito (subseção 3.5) e que a discricionariedade judicial é somente moderada, sendo os arbítrios judiciais constringidos pelos objetivos políticos/morais estabelecidos no ordenamento jurídico (subseção 3.6). Com isso, alego que os valores epistêmicos defendidos por Putnam como elementos incluídos no debate em moral poderiam ser incluídos no repertório de Hart. E por fim, apresento a saída de Dworkin para evitar a discricionariedade judicial por meio da metáfora do romance em cadeia, defendendo que seu critério extraído da metáfora pode ser nocivo se encarado ao pé-da-letra.

3.1. A VIAGEM A TG COMO UM EXEMPLO DE DIREITO COMPARADO OU COMO CASO FÁCIL

Em se tratando das espécies naturais, é plausível assentir que suas estruturas internas sejam descobertas científicas. Entretanto, a função explicativa dos critérios técnicos na individualização de espécimes naturais – principalmente em se tratando de termos que designam entidades não-observáveis – é melhor compreendida se interpretados enquanto *critérios paradigmáticos de regras* usados para discriminar usos e aplicações de termos. Vamos pensar novamente na expedição a TG.

Se nossos astronautas perguntassem aos físicos de lá o que eles entendem por “elétron” (obviamente, assumindo que eles também possuíssem uma concepção própria desse conceito) e eles respondessem algo diferente daquilo que o nosso paradigma vigente físico exige, poderíamos inferir que não estamos falando da mesma coisa. Afinal, se nosso acesso ao ambiente físico microscópico é derivado de teorias, temos razões suficientes para, no mínimo, suspeitar que elétron_T e elétron_{TG} são distintos. Um raciocínio análogo pode ser replicado a um caso jurídico. Se a compreensão da jurisprudência brasileira sobre o que se entende por “contrato de trabalho” é distinta – no todo ou em parte – daquilo que é entendido por esse termo na Turquia ou na Guatemala, não há razão para dizer que estejamos tratando das mesmas coisas. Tanto nós terráqueos quanto os terráqueos gêmeos somos comunidades distintas cujas especificações teóricas e interesses independem da existência de um ou de outro planeta tal qual na seara jurídica: nossas práticas contratuais independem das práticas uruguaianas.¹⁸ Terra e TG são comunidades distintas habilitadas a estabelecer seus padrões de

¹⁸ Como diz Andreas Krell (2002, p. 42): “não se pode transportar um instituto jurídico de uma sociedade para outra sem levar-se em conta os condicionamentos sócio-culturais e econômico-políticos a que estão sujeitos

conduta ou de medida conforme seus interesses. Tal qual dizia Wittgenstein: “medir com régua elástica não é diferente de usar uma vara como unidade de medida. Faz todo sentido para uma comunidade diferente com preocupações distintas das nossas” (WITTGENSTEIN apud GLOCK, 1997, p. 175). Portanto, interpretando o experimento TG sob a ótica jurídica, uma forma prática de compreendê-lo é como um exemplo fictício de direito comparado: ordenamentos distintos aptos a introduzir regras conforme seus interesses distintos. Outra maneira de compreensão (jurídica) do passeio por TG se encaixaria na tradicional distinção entre casos fáceis e difíceis no direito.

A viagem a TG e a consequente exclusão de “XYZ” como componente da extensão de “água” pode ser interpretado enquanto um tipo de caso fácil. Ao excluir “XYZ” da extensão de “água”, Putnam baseou-se em um critério simples de acordo com o *nosso* paradigma químico-físico vigente terrestre: toda e qualquer instância de “água”, possui em sua composição, moléculas de H₂O. Dito isso no espaço jurídico, poderia dizer que um critério central que preenche o núcleo de uma regra geral que tutela determinada controvérsia não foi preenchido. Por mais que a maioria das características de água_T e água_{TG} sejam equivalentes (são líquidos, insípidos, incolores etc.), um critério estabelecido pelos especialistas terrestres como condição necessária para determinar a correta aplicação da regra “água” não foi percebido, da mesma forma que determinados critérios acerca do que o corpo jurídico argentino entende por “*factoring*” não condizem com as práticas e entendimentos do corpo jurídico brasileiro.¹⁹ E nos casos difíceis? Bem, para esses casos, Putnam não formulou critérios de decisão acerca de teorias – ou concepções – rivais; seu modelo semântico é infrutífero para essas situações assim como a concepção de “seguir uma regra” do segundo Wittgenstein.²⁰ Lendo dessa forma, o experimento mental de Putnam pode ser interpretado, sob a ótica do direito, de modo compatível com a concepção de Hart, uma vez que não saímos do âmbito dos critérios estabelecidos pelo corpo jurídico de cada comunidade para determinar a correta aplicação da regra.

3.2 ENTRE CRITÉRIOS E PARADIGMAS: CONCEITOS CLUSTER E SEMELHANÇA DE FAMÍLIA

todos os modelos jurídicos. Ordens jurídicas concretas não representam apenas variantes distintas da realização dos mesmos direitos e princípios; nelas refletem-se também diferentes paradigmas jurídicos. [...] O mesmo texto constitucional ou um direito fundamental concreto pode ter conteúdos bem diversos de um país para outro”.

¹⁹ Sobre as diferenças práticas de *factoring* no Brasil e na Argentina, ver **Factoring no Brasil e na Argentina** (2009), de Rogério Castro.

²⁰ Ao falar da temática dos casos difíceis em direito ou em ética, ele diz: “A questão dos ‘casos difíceis’ está realmente fora da minha especialidade” (PUTNAM, 1995, p. 7). Já sobre a interpretação wittgensteiniana aos casos difíceis jurídicos, ver Brian Bix (1993, p. 53-59).

O ordenamento jurídico brasileiro, através de suas leis e jurisprudências, acaba estabelecendo critérios necessários para determinar o que configura um contrato, um casamento, quem é considerado empregado, um homicídio e assim por diante. Podemos dizer que esses critérios, no momento em que são estabelecidos, pertençam ao núcleo rígido momentâneo que se refere a tais práticas. No linguajar de Putnam, seriam esses alguns critérios necessários – aqui entendidos enquanto regras e critérios consolidados na comunidade jurídica – *relativos ao corpo de conhecimento momentâneo*. No futuro, com o avanço da sociedade e a necessidade de reinterpretar as regras, é natural esperar que outras práticas sejam incorporadas às regras hoje vigentes. Pode também acontecer de que as futuras práticas paradigmáticas de, por exemplo, “contrato”, não guarde resquício algum daquilo que fora estabelecido no momento da introdução da regra no ordenamento e o termo jurídico perca sua referência (algo que só pode ser avaliado caso a caso). Mas esses critérios mínimos, estabelecidos pelos interesses específicos em questão, não seriam pensados por Putnam como um feixe restrito de propriedades que fixariam a extensão. No caso dos termos teóricos, a melhor forma de compreendê-los sob sua ótica é pensando-os como “conceitos *cluster*”. Essa ideia, apresentada por Putnam em “The analytic and the synthetic”, afirma que os termos teóricos não são determinados por um conjunto específico de propriedades, mas são fixados por *aglomerados [clusters]* de leis.²¹ Vejamos o exemplo de “energia cinética”:

[...] “energia cinética” = “energia” + “cinética” – a energia cinética de uma partícula é literalmente a energia oriunda de seu movimento. A extensão do termo “energia cinética” não mudou. Se tivesse mudado, a extensão de “energia” teria de ter mudado. Mas a extensão do termo “energia” não mudou. As formas de energia e seu comportamento são as mesmas que sempre foram, e elas são o que a física falava antes e depois de Einstein. Por outro lado, quero sugerir que o termo “energia” não é aquele que é oportuno perguntar, qual sua extensão? O termo “extensão” sugere a ideia de uma única característica definida ou uma única lei definida, e isso não é o modelo pelo qual conceitos como o de energia são interpretados. No caso de um termo *cluster* tal como “energia”, qualquer lei, mesmo uma lei que se sente ser definicional ou estipulativa em caráter, pode ser abandonada, e sentimos que a identidade do conceito foi, em certo respeito, mantida. (PUTNAM, 1975d, p. 53)

Os conceitos teóricos de uma ciência específica interagem com as mais diversas leis internas e postulados. Pode acontecer de um termo, após mudanças bruscas nas teorias, perder sua referência. Mas isso dependerá dessa teia de relações e não pelo simples fato de que um conjunto exíguo de crenças – aquelas pensadas enquanto condições necessárias e suficientes – tenha alterado:²²

²¹ Segundo Putnam (2013, p. 193), “As conclusões de ‘The analytic and the synthetic’ estão intimamente conectadas com o que chamei posteriormente de ‘externalismo’”.

²² Em termos explicativos, os conceitos *cluster* acabam tendo função análoga aos estereótipos. Eles também não são pensados enquanto um conjunto de crenças que fixa o referente sob condições necessárias e suficientes e impõe que o objeto teórico designado é uma conjunção de diversas leis dispersas, e não uma em isolamento.

As leis que constituem a identidade de um conceito cluster determinam a extensão do conceito, mas elas se sobredeterminam de diversas maneiras. Primeiro, a deleção de qualquer uma ou de algumas leis não altera a extensão do conceito. Segundo, fazem mais que meramente determinar a extensão; elas também asseguram várias conexões factuais entre entidades que recaem sob o conceito de outras entidades. (SUPPE, 1974, p. 74)

Um raciocínio parecido poderia ser adaptado aos termos jurídicos. As leis infraconstitucionais são diretamente avaliadas pela ótica da Constituição. Leis de Processo Civil afetam áreas do direito do trabalho e direito administrativo e as fraudes e desvios na esfera cível dependem, em certos casos, de critérios penais. As regras do direito estão emaranhadas.²³ A elaboração das regras de direito precisa estabelecer, inicialmente, critérios mínimos para determinar a correta aplicação da regra. Afinal, para sua eficácia, o controle social exige regras com alguma clareza para sua implementação. Por isso, necessitamos estabelecer condições mínimas para algo preencher o conteúdo inicial de uma regra, da mesma forma que Putnam defendia que cientistas estabelecem as condições mínimas que determinam “fótons” no momento de criação do termo científico. Mas a *aplicação* de uma lei acaba sendo holística, respingando em outros conceitos ou leis. Bem, e onde Hart entra nessa história? Mais uma vez, tomemos como exemplo o caso de “veículo”:

“decidir se, para o propósito da regra, ‘veículo’ se aplica a skates ou a carros de brinquedo, se ‘consideraria [...] se o caso presente se assemelha ‘suficientemente’ ao caso central em seus ‘relevantes’ aspectos” (BIX, 1993, p. 9).

A abordagem semântica de Hart é por meio de um par de vetores (longe da moldura descritivista): *criteriológica* e *paradigmática* (BIX, 1993, p. 9). Durante a aprovação de uma lei, os dois vetores coexistem simultaneamente. A lei (regra) tem seu fim amparado no paradigma do momento em que é estabelecida e são impostos critérios mínimos necessários para aquele paradigma. Para o melhor funcionamento social, é de suma importância que as leis estabelecidas sejam minimamente claras para que sejam eficazes e aplicáveis.²⁴ Entretanto, sua *aplicação* é governada essencialmente pelo paradigma momentâneo. E avaliar quais são esses “relevantes aspectos” da regra é ponderar interesses, avaliar as repercussões sociais etc.:

²³ São muitos exemplos que poderiam ser mencionados, oriundos do direito brasileiro. No direito do trabalho, para fins de resolução dos casos em falta das regras trabalhistas positivadas (ou jurisprudência, ou caso análogo, ou por princípio), o direito civil pode ser requisitado como fonte subsidiária para solução do caso (art. 8º, CLT). Outro caso, também relacionado ao direito do trabalho, vincula-o ao direito ambiental. O art. 200, inciso VIII da Constituição Federal menciona esses dois campos jurídicos para tutelar a proteção ao meio-ambiente e a qualidade de vida do trabalhador. E poderia ainda ser citado o direito administrativo que organiza toda a cadeia institucional do sistema jurídico. Enfim, os exemplos são inúmeros.

²⁴ Como diz Hart (1994, p. 121): “se não fosse possível comunicar padrões gerais de conduta, que variados indivíduos não pudessem entender, sem direção adicional, que requer deles certas condutas quando ocasionalmente ocorrem, nada que conhecemos como direito poderia existir”.

Juízes geralmente não introduzem, quando as regras de direito falham em determinar um único resultado, suas preferências pessoais ou escolhem cegamente entre alternativas; e quando palavras como “escolha” e “discrecionabilidade”, ou frases tais como “atividade criativa” e “legislação interstícia” são usadas para descrever decisões, isso não significa que as cortes decidiram arbitrariamente sem elaborar razões para suas decisões. [...] É de crucial importância que casos para decisão não surtem do vácuo mas no curso de uma operação de um corpo organizado de regras, uma operação em que uma multiplicidade de diversas considerações são continuamente reconhecidas como boas razões para uma decisão. Isso inclui uma variedade de interesses individuais e sociais, objetivos políticos e sociais, e padrões de moralidade e justiça; e eles podem ser formulados em termos gerais como princípios, políticas e padrões. [...] Frequentemente, essas considerações conflitam, e as cortes são forçadas a balançar ou pesá-las e determinar as prioridades entre elas. (HART, 1983, p. 106-107)

Portanto, um feixe restrito de critérios previamente estabelecidos é necessário para estabelecer um conteúdo *mínimo*, inclusive para diferenciar uma regra x de uma regra y . Mas sua aplicação sempre será defrontada com uma teia de relações sociais e outras regras conexas. Se Putnam pensaria a interpretação de termos teóricos enquanto *clusters*, Hart trataria a aplicação conceitual dos termos jurídicos à Wittgenstein, por semelhança de família.²⁵ O cerne dessa acepção wittgensteiniana foi expressa em uma famosa passagem contida nas **Investigações filosóficas**:

Não diga: “Algo deve ser comum a todos eles senão não se chamariam jogos” – mas veja se algo é comum a eles todos. – Pois, se você os contempla, não verá na verdade algo que fosse comum a todos, mas verá semelhanças, parentescos, e até toda uma série deles, Como disse: não pense, veja! – Considere, por exemplo, os jogos de tabuleiros, com seus múltiplos parentescos. Agora passe para os jogos de cartas: aqui você encontra muitas correspondências com aqueles da primeira classe, mas muitos traços comuns desaparecem e outros surgem. Se passarmos agora aos jogos de bola, muita coisa comum se conserva, mas muitas se perdem. [...] E assim podemos percorrer muitos, muitos outros grupos de jogos e ver semelhanças surgirem e desaparecerem. (WITTGENSTEIN, 1958, 31e)

Quando pensamos em determinada classe de objetos, sempre será possível traçar diferenças entre seus exemplares. Não é possível traçar, sob condições necessárias e suficientes, quais as propriedades que recaem em todas as instâncias. No caso de “veículo”, muitas relações similares podem ser estabelecidas entre carros de passeio e skates, carrinho de bebê ou aviões. Todos esses objetos possuem rodas, são usados para algum tipo de locomoção. Mas não é possível afirmar que exista uma única característica que seja compartilhada por tudo aquilo que se encaixe na extensão de “veículo”; sempre será possível achar traços em A não comungáveis por B , tal qual não foi possível encontrar todos os traços elementares entre as instâncias de água_T e água_{TG}. Desse modo,

[...] como o direito visa regular as categorias que estão na nossa vida comum, é inevitável que as regras façam uso das categorias do senso comum como “parques”,

²⁵ Para uma comparação entre os conceitos *cluster* de Putnam e a acepção de “semelhança de família” wittgensteiniana incorporada por Hart ao direito, ver “Individual conduct and social norms: a utilitarian account” (1972), de Rolf Sartorius.

veículos”, “pessoa” etc. [E] os termos gerais do direito referem-se a categorias que não são definidas por um conjunto de propriedades necessárias e suficientes que determinam sua aplicação, elas são imprecisas e demonstram características estereotipadas. Em suma, as categorias encontradas no direito englobam casos que estão conectados por semelhança de família. (STRUCHINER, 2002, p. 83)

O funcionamento interno do direito apresenta regras cujas aplicações dependem de outras regras. Semelhanças essas que não são estabelecidas apenas pela hierarquia da Carta Magna diante das demais leis, mas pela interpolação prática dos diversos setores do direito que se entrelaçam. Portanto, esse modo de lidar com os termos ou regras do direito estaria não apenas na ponta extrema da cadeia jurídica, no momento do juiz enquadrar o caso concreto nos conceitos como exemplifica o caso de “veículo”, como também atravessa o direito.

3.3 A PRÁTICA COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA FALARMOS EM REGRAS

É recorrente na filosofia tardia de Ludwig Wittgenstein sua abordagem derivativa da natureza das regras linguísticas. Para ele,

a origem e a forma primitiva do jogo de linguagem é uma reação; somente a partir disso formas mais complicadas podem ser desenvolver. A linguagem – eu quero dizer – é um refinamento, “No princípio era a ação”. (WITTGENSTEIN, 1993, p. 395)

Wittgenstein acreditava que havia uma prática social que antecedia toda e qualquer regra estabelecida em uma comunidade, sejam elas de etiqueta ou linguísticas.²⁶ E é exatamente esse aspecto derivativo para explicar a possibilidade de existirem regras – de direito ou de linguagem – o ponto metodológico em comum entre Hart e Putnam. Quer seja para Hart, quer seja para Putnam, o ponto de partida para explicar as regras de direito ou as regras da linguagem é o mesmo: a ação.

Hart sustentava que regras legais (e morais) são compostas por dois elementos básicos: um (a) empírico e outro (b) normativo. O elemento empírico diz respeito a um padrão de conduta praticado de modo sistemático e generalizado por determinadas pessoas de uma comunidade. Mas somente esse elemento deixaria sua concepção fragilizada. Afinal, há uma série de condutas praticadas de maneira sistemática pelas pessoas que não são consideradas regras como comer filé nas segundas ou ir à missa nos domingos. Essa é uma condição necessária, mas insuficiente. O elemento que completa a acepção de “regra” é o normativo: determinadas condutas, habitualmente praticadas e percebidas como gerais são *criticáveis* pelo ponto de vista da maior parte dos indivíduos que compõe uma sociedade e aceitam as regras sociais. É o que Hart chama de “*aspecto interno das regras*”:

²⁶ Wittgenstein afirmava que “obedecer uma regra, fazer um relato, dar uma ordem, jogar um jogo de xadrez, são *costumes* (usos, instituições)” (WITTGENSTEIN, 1958, p. 81e.).

Quando um hábito é geral num grupo social, esta generalidade constitui simplesmente um fato relativo ao comportamento observável na maior parte do grupo. Para que haja tal hábito, não se exige que nenhum dos membros do grupo pense, de qualquer modo, no comportamento geral ou saiba sequer que o comportamento em questão é geral; ainda menos se exige que se esforcem por ensiná-lo ou que tencionem mantê-lo. Basta que cada um, por seu lado, se comporte da forma que os outros também se comportam efetivamente. Ao contrário, para que uma regra social exista, alguns membros, pelo menos, devem ver no comportamento em questão um padrão geral a ser observado pelo grupo como um todo. Uma regra social tem um aspecto “interno”, para além do externo que partilha com o hábito social e que consiste no comportamento regular e uniforme que qualquer observador pode registrar. (HART, 1994, p. 56)

Um exemplo simples é a lei criada que impossibilita o consumo de cigarros em ambientes públicos fechados. Havia um hábito geral, praticado por uma parcela considerável de pessoas na sociedade e que, com o passar do tempo, se tornou criticável por uma parcela considerável de pessoas. A atitude crítica ou reflexiva das pessoas, do ponto de vista daqueles que aceitam as convenções sociais, acaba sendo uma preferência por um padrão de conduta social que, nesse caso, vê de forma maléfica a perpetuação do hábito de fumar em ambientes públicos fechados. Nesse caso, o conteúdo da regra a ser instituída visa coibir tal hábito em bares e restaurantes. Com isso, a prática criticada é o elemento justificador para a criação da regra. Há, portanto, um nexo de causalidade entre o elemento justificador extraído de um caso paradigmático e a regra generalizada que prescreve, a partir de sua aprovação, que “é proibido fumar em recintos públicos fechados”.²⁷ Mas qual a diferença entre uma regra de direito, da moral ou linguística? Infelizmente, Hart não explicitou qual a diferença (McCORMICK, 2010, p. 62).

Seu positivismo é de inspiração weberiana. A descrição de Hart sobre o que é o direito é interna e do ponto de vista interno do direito, ou seja, o ponto de vista de quem aceita as normativas do ordenamento, o único elemento adicional que legitima as regras de direito e o diferencia das demais regras sociais acaba sendo o próprio direito, respaldado pela crítica majoritária (do ponto de vista interno). Muitas pessoas tuteladas pelo domínio jurídico, não gostariam de seguir o ordenamento por questões ideológicas. Entretanto, isso não afeta a operacionalidade do sistema e afirmarmos que, independente de suas crenças e desejos, as pessoas continuam tendo deveres legais a cumprir:²⁸

²⁷ Por mais claro que pareça, essa simples lei se depara atualmente com algo imprevisto à época de sua elaboração: afinal, cigarro eletrônico à base d’água compõe a extensão de “cigarro”?

²⁸ Para aqueles que aceitam as regras do direito, a diferença reside nas consequências *normativas* em infringir uma regra de sistema legal, algo que não ocorre (necessariamente) se alguém deixar de seguir as regras morais, linguísticas ou de etiqueta: “[...] o que é necessário para as regras constituírem a imposição de obrigação não é meramente deveriam de fato ser ancoradas por uma demanda geral por conformidade e pressão social, mas que elas deveriam ser aceitas de que essas são as respostas *legítimas* aos desvios no sentido de que elas são permitidas se não são requeridas pelo sistema. Tais demandas e pressões não serão meramente consequências

Ao discutirmos o significado da “existência” de normas sociais, é totalmente desnecessário que todos, ou mesmo a maioria, daqueles engajados em tal conduta, ajam dessa maneira por este motivo. De fato, essa situação nunca ocorreu. A massa variada de participantes age de forma a corresponder a normas jurídicas, não por obediência a uma obrigação legal, mas porque o ambiente aprova essa conduta e desaprova o oposto, ou meramente como resultado do hábito da não reflexão em relação à regularidade da vida que se tornou um costume. [...] O direito, da forma como o entendemos, é simplesmente um “sistema de ordem” provido pelas garantias específicas de sua validade empírica. (WEBER, 2011, p. 25)

Um sistema jurídico sólido (das nossas democracias contemporâneas) é composto por regras dispostas em distintas camadas. Na primeira camada estão as regras restritivas que impõe obrigações. Essas regras emergem do reino dos costumes, que Hart chama de “regras primárias”. Há também regras autorizativas, que estabelecem direitos aos cidadãos e os mecanismos para a elaboração de novas regras, quais os procedimentos adequados para identificar as regras já postas (em caso de dúvida em um caso concreto) ou alterar aquelas que não são mais condizentes com os interesses sociais. Hart as chama de “secundárias”. E o que legitima e é fonte primária de validade desse conjunto distinto de regras é uma pedra de toque que todo ordenamento jurídico possui: uma regra de reconhecimento.

Diferente da norma fundamental de Hans Kelsen que é pressuposta ou presumida, a regra de reconhecimento é uma convenção social. Ela existe porque é *praticada* pelas autoridades de um sistema jurídico consolidado:

[...] a fundação de toda a autoridade legal é a prática social. As normas que criam a autoridade legal são elas mesmas criadas pelo fato de certos membros do grupo são guiados por uma regra que trata essas normas como autoridades. A Constituição tem a autoridade que reivindica porque certos membros da população dos Estados Unidos são guiados por uma regra mestre que impõe o dever a eles de tomar as alegações constitucionais de forma séria. A regra mestra, ela mesma, que Hart chama de “regra de reconhecimento”, ganha existência simplesmente em virtude de ser praticada. (SHAPIRO, 2001, p. 154)

Essa regra fundamental não é um compartilhamento entre todos os cidadãos de uma comunidade. São convenções estabelecidas entre os que operam por dentro do sistema jurídico (promotores, juízes, advogados etc.). Em geral, as fontes fáticas que a preenchem são burocráticas, ou seja, apegam-se a formas legais pretéritas como fontes iniciais tais como precedentes, decretos passados etc. e às práticas jurídicas herdadas. Um possível esqueleto da regra de reconhecimento em um Estado com uma Constituição estabelecida poderia ter o seguinte conteúdo:

O dever judicial é aplicar como “lei válida” todos e apenas os seguintes parágrafos:
(i) Toda disposição contida na Constituição de 1950, com exceção das disposições que foram revogadas regularmente pelos procedimentos descritos no

Artigo 100 daquela Constituição, mas incluindo cada disposição acrescentada regularmente por meio de emenda constitucional de acordo com o Artigo 100;

(ii) Toda Ato Legislativo não revogado, promulgado regularmente sob disposições da Constituição de 1950 ou que não se contraponha a esta;

(iii) Toda disposição criada regularmente por meio de legislação delegada mediante poder conferido regularmente por qualquer Ato Legislativo não revogado;

(v) Toda regra aceita como lei pelo costume e uso dos cidadãos do Estado, seja por meio do costume geral ou do costume local e particular, sendo aplicável geral ou localmente desde que não haja contradição. (McCORMICK, 2010, p. 150)

Essas seriam as diretrizes mínimas a serem seguidas que os operadores estabelecem como condição básica para aplicar o direito. Mas como o direito é vivo, com o andar da carruagem, é possível que outras fontes de direito componham a regra, como os *valores* ou *princípios* sociais, inflacionando os itens fictícios formulados por Neil McCormick.²⁹ Mas isso dependerá da prática judiciária de uma comunidade. Ou seja, a “prática” é a chave-mestra para compreender o fenômeno jurídico. Se houver uma lei, mas não houver uma prática que corresponda às prescrições impostas, sequer podemos falar em “regra” na acepção hartiana. E o tratamento de Putnam para falar de regras linguísticas é muito similar à abordagem de Hart para as regras de direito.

Em uma resposta a Gary Ebbs, Putnam afirmou que seu realismo proposto em “MoM” se refere principalmente às práticas sociais linguísticas:

Em suma, vi a mim mesmo como descrevendo e, até certo ponto estendendo, reconstruindo, as práticas – por exemplo a divisão do trabalho linguístico – que era pressuposta por nossa habilidade de falar interteoricamente do significado como um todo. (O único argumento para o realismo em “The meaning of ‘meaning’” é, mais um vez, um apelo a nossas práticas). (PUTNAM, 1992, p. 349)

Há uma prática social que antecede a criação e consolidação das regras linguísticas, inclusive no caso dos termos teóricos. Se as crianças aprendem a usar “cadeira” diante de exemplares *disto* que usamos para sentar, que é feito de madeira etc. com base nos usos e aplicações que aprendem com adultos, nada muito diferente ocorreria no caso de um termo técnico:

[...] Suponha que eu esteja próximo a Ben Franklin quando ele realizou seu famoso experimento. Suponha que ele me diga que “eletricidade” é uma quantidade física que comporta-se de certos modos como um líquido (se ele fosse matemático poderia dizer que “obedece a equação de continuidade”); que é coletado da nuvens, e então, quando algum tipo de ponto crítico é alcançado, uma grande quantidade flui das nuvens para a Terra na forma de raios; que corre por meio (ou talvez “através”) do metal da pandorga; etc. Ele teria assim me dado uma aproximada descrição definida correta de uma magnitude física. Agora, eu poderia usar o termo “eletricidade” por mim mesmo. (PUTNAM, 1975f, p. 200)

²⁹ “[...] Embora os meus exemplos principais dos critérios fornecidos pela regra de reconhecimento sejam questões daquilo a que Dworkin tem chamado de ‘pedigree’ criados por instituições jurídicas, e não ao seu conteúdo, [...] em muitos sistemas de direito, tal como nos Estados Unidos, os critérios de validade jurídica podem incorporar explicitamente, para além do *pedigree*, princípios de justiça ou valores morais substantivos, e estes podem integrar o conteúdo de restrições jurídico-constitucionais” (HART, 1994, p. 247).

Nessa estória contada por Putnam, Ben Franklin estabeleceu os critérios para que o leigo a seu lado pudesse usar “eletricidade” de modo autônomo. Algumas de suas conclusões gerais extraídas do experimento preencherão aquilo que ele entendeu como sendo o núcleo do conteúdo de “eletricidade”. Com isso, ele (enquanto especialista) fixa o modo adequado de usar o termo e, dependendo da eficácia com que esse termo é empregado nas situações correspondentes, ele espraia-se entre os indivíduos de uma comunidade, por isso a possibilidade em falarmos de uma cadeia histórica de atos de fala por trás do significado de um termo.

No caso de “eletricidade”, relegamos a pessoas com conhecimento superior a capacidade de nos dizer como devemos entender tal termo e usá-lo, desde o momento em que se estabeleceu a divisão social do trabalho. Não adquirimos, a menos que nos tornemos especialistas, os mecanismos de reconhecimento de todo e qualquer objeto disperso ao nosso redor. O modo como fazemos juízos sobre elétrons ou fótons é, se o juízo for verdadeiro, referendado por algum especialista. Se for falso, é refutado com base em algum modelo teórico estabelecido. Portanto, nossa *racionalidade* foi, de certo modo, moldada por uma estrutura social previamente estabelecida que condicionou-nos a referendar a uma classe especial de falantes a capacidade de discernir, por exemplo, olmos de faias. Com isso,

Ignorar a divisão do trabalho linguístico é ignorar a dimensão social da cognição; ignorar aquilo que chamamos de *indexicalidade* é ignorar a contribuição do ambiente. A tradicional filosofia da linguagem, assim como muito da filosofia tradicional, deixou de fora as outras pessoas e o mundo; uma melhor filosofia e uma melhor ciência da linguagem deve incorporar ambas. (PUTNAM, 1975g, p. 271)

Para falar adequadamente em “regras linguísticas” é necessário ponderar as condições de cognição da linguagem. E, para tanto, é impossível desconsiderar as instituições previamente existentes e as práticas e costumes sociais que afetam a linguística. Desconsiderar esses fatores é esquecer o caráter social da semântica. Se incluirmos entre as práticas sociais aquela que é uma das mais básicas ações da civilização humana (e que é condição pressuposta para a divisão do trabalho linguístico), o dispêndio de trabalho humano, a linguagem, com seu caráter derivado, acaba sendo, dentre outros elementos, um *efeito* do trabalho humano. Com isso, o modelo de Putnam não ficaria distante de uma leitura marxista das causas/origens da linguagem, como afirmava György Lukács que sustentava que “a sociedade, a primeira divisão do trabalho, a linguagem, etc. surgem assim do trabalho, não porém em uma sucessão temporal que seja bem determinada, mas ao invés, quanto à sua essência, simultaneamente” (LUKÁCS, 1981, p. 14). Nesse caso, para complementar uma avaliação marxista da linguagem, Putnam deveria ter considerado o problema da produção na

sociedade capitalista e a distinção entre divisão de trabalho técnico e de trabalho social como fizera Lukács (KELEMEN, 2014, p. 39).³⁰

Entretanto, pormenorizar essas questões não estava em questão para Putnam. Mas suscitar a divisão social do trabalho era condição básica para demonstrar o modo como fazemos juízos sobre o ambiente que nos circunda. Uma teoria do significado não está desconectada de uma teoria da verdade e a verdade de enunciados fáticos depende diretamente do modo como as coisas de fato são e das demais pessoas que compõe a comunidade linguística, incluindo os especialistas. Se no caso de um termo teórico as discussões internas da física não condizerem com os usos e aplicações feitos pelos leigos acerca do que elas entendem por “temperatura”, diríamos, na acepção de Putnam, que não há divergência de significado entre os técnicos e os leigos. O que haveria nesse caso é que os critérios internos da física não incorporaram o significado do termo:

Em “The meaning of ‘meaning’”, argumentei que o significado é uma questão de muitos componentes. Coloquei a concepção de que um componente do significado é a *referência* (extensão). (Na minha concepção, referência é fixada pelo significado apenas no sentido de ser um *componente do* significado, mas não no sentido de que é um mecanismo para fixar a referência. Na verdade, o mecanismo para fixar a referência – por exemplo o critério usado pelos especialistas para dizer se algo é ou não ouro – não é sempre parte do significado.) (PUTNAM, 1978, p. 115)

Falar em “significado” é falar, em primeiro lugar, nos usos e costumes linguísticos dispersos em uma comunidade. Se não houver uma prática linguística difundida sobre o que se entende por “eletricidade” ou “temperatura”, sequer podemos falar de regra linguística, ao menos, na acepção de Putnam. Portanto, a estrutura metodológica de Hart e Putnam para falar em regras é equivalente. Em ambos os casos, se não houver uma prática social estabelecida, não estaremos falando em “regra”, quer seja de direito, quer seja de linguagem. Os usos, costumes e práticas sociais são o fator preponderante para falarmos de regras.

3.4 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE À PRESIDÊNCIA E UNIÃO HOMOAFETIVA: AS POSSÍVEIS RESPOSTAS DE HART

Volto aos dois exemplos, extraídos do ordenamento jurídico brasileiro, expostos na seção 2. O primeiro caso, por se tratar de uma regra clara (o critério etário mínimo para concorrer ao executivo nacional), o juiz, em replicando o modelo de Hart, inviabilizaria

³⁰ Por mais estranho que possa parecer ao leitor, o marxismo foi de grande influência na produção intelectual do Putnam das décadas de 1960-1970: “As várias preocupações que tenho descrito – a preocupação com um mundo melhor, o desejo por fazer da minha atividade filosófica uma parte dessa preocupação, e o envolvimento com o marxismo – levou-me a acrescentar um realismo metafísico forte, simplesmente porque aquela posição parecia mais consistente com o ‘materialismo dialético’ de Marx, como eu o interpretei” (PUTNAM, 1992, p. 350).

qualquer candidatura que não atendesse o requisito legal, de acordo com a interpretação de Stavropoulos. Afinal, não há – em princípio – indeterminação semântica sobre números. Mas vejamos o que diz Hart sobre o modo de interpretar as leis:

As leis exigem interpretação, se quisermos aplicá-las aos casos concretos, e uma vez removidos os mitos que obscurecem a natureza dos processos judiciais através de estudo realista, torna-se patente [...] que a textura aberta do direito deixa um vasto campo à atividade criadora que alguns designam como legislativa. Os juízes não estão confinados, ao interpretarem, quer as leis, quer os precedentes, às alternativas de uma escolha cega ou arbitrária, ou à dedução “mecânica” de regras com um sentido pré-determinado. A sua escolha é guiada muito frequentemente pela consideração de que a finalidade das regras que estão a interpretar é razoável, de tal forma que não se pretende com as regras criar injustiças ou ofender princípios morais assentes. (HART, 1994, p. 204)

O art. 35 (CF/88) é uma regra clara, à luz da linguagem. Entretanto, a textura aberta hartiana não se reduz a uma questão puramente semântica;³¹ há uma dimensão aberta acerca dos *propósitos* de uma lei que Hart nunca deixou de observar:

A linguagem é clara, e a aplicação é linguisticamente clara, mas seguir a linguagem clara nos leva àquilo que parece ser errado ou injusto ou insensato não-equitativo ou um resultado estúpido. Em tais casos, nós não temos uma textura aberta linguística, mas podemos ter uma textura aberta legal, e em tais casos, os juízes tem de decidir o que deve ser feito. (SCHAUER, 2008, p. 1128)

Portanto, o juiz, olhando para o cenário atual e seguindo a cartilha de Hart, pode deixar de aplicar o dispositivo constitucional. Se a regra vigente não condiz mais com o que ela buscava prescrever (nesse caso, um grau mínimo de maturidade para o exercício do poder executivo), então ele não deve aplicar a regra. Na prática, se admitiria candidatos com idade inferior, por exemplo. Em fazendo isso, um magistrado seguindo a cartilha de Hart chegaria às mesmas conclusões que um juiz guiado pelas prescrições de Stavropoulos. Se o paradigma vigente demonstra uma mudança crassa em que aquela previsão destoa do momento atual, buscar a melhor resposta ancorada no paradigma atual é o dever do juiz. O *paradigma* é a chave da resposta. O mesmo raciocínio pode ser estendido ao segundo caso (da união homoafetiva).

Se o modelo de Hart se apegasse apenas à semântica para resolver os casos jurídicos, sua proposta estaria em maus lençóis, pois é difícil dizer que, na linguagem comum atual, os conceitos de “homem” e “mulher” tenham sido modificados. Mas há razões *morais* para

³¹ Dizia Hart (1983, p. 271): “Os casos claros são aqueles em que há um acordo geral do que cai dentro do escopo de uma regra, e tende a ser atribuído tal acordo simplesmente pelo fato de que há necessariamente tais acordos nas convenções compartilhadas da linguagem. Mas isso seria uma simplificação porque não admite convenções especiais do uso legal das palavras, que pode divergir do uso comum ou do modo que pelo qual o significado das palavras pode ser claramente controlado pelo propósito de um estatuto que é ele mesmo fixamente estabelecido ou concordado de forma geral”. Ou seja, a compreensão do significado dos termos legais não é uma mera convenção linguística. As implicações sociais e os propósitos das leis são avaliados no momento devem ser avaliados no momento da interpretação judicial.

interpretar de modo diverso o art. 1.723 ou sequer aplicá-lo. Nesse caso, aplicar de forma cega a regra traz consequências morais indesejáveis. Inclusive, aplicar a lei colide com um dos princípios fundamentais da República brasileira que visa, dentre seus objetivos, combater todas as formas de discriminação, como prevê inciso III do art. 3º da Constituição. Ao restringir aos heterossexuais a capacidade de contrair matrimônio, estaríamos tratando os homossexuais como cidadãos de segundo escalão. Portanto, cria-se um conflito principiológico entre a igualdade e a legalidade ou, nesse caso, a aplicação míope da lei. E quando surge esse tipo de conflito, o juiz deve se perguntar: “Deve esse direito ser obedecido?” (HART, 1983, p. 75). No modelo de Hart, é admitido ao magistrado não aplicar uma lei mesmo quando é cristalina sua aplicação. A existência e a validade das regras é uma coisa, já sua aplicação (que é *dependente do seu mérito*), é outra coisa. Como disse John Gardner (2001, p. 210), “concordar que uma norma é legalmente válida não é incompatível em sustentar que ela é inteiramente desprezível e que deveria ser universalmente atacada, evitada, ignorada ou ridicularizada”.

A decisão da Suprema Corte brasileira para habilitar a união civil entre pessoas do mesmo sexo seguiu um roteiro positivista. Sustentou-se a hierarquia das normas para justificar a decisão e alegou-se a incompatibilidade da aplicação do dispositivo cível de acordo com seu mérito. Decidir pela não aplicação do art. 1.723 (CC/2002) por questões morais ou de equidade, não fez com que a explicação fugisse do espaço jurídico. As fundamentações dos magistrados caminharam pela sintaxe das leis e princípios positivados pelo ordenamento jurídico nacional. Ou seja, o raciocínio foi essencialmente jurídico.³² Portanto, a adaptação externalista ao direito não se mostrou superior ao modelo de Hart. Nos dois casos, ambas as abordagens chegam às mesmas conclusões. Se no modelo de Hart, a aplicação de uma lei ou precedente passa necessariamente pela compreensão do paradigma estabelecido, então ambas as abordagens, de Putnam e de Hart, estariam em acordo.

3.5 O POSITIVISMO DE HART E A INCLUSÃO DA DOGMÁTICA

Uma das críticas de Stavropoulos a Hart é que seu modelo não aceitaria a incorporação da dogmática à prática jurídica ou, se a incorporasse, ela (dogmática) não seria preponderante

³² Putnam defendia que, mesmo nos casos difíceis ou moralmente carregados, o raciocínio a ser empregado para a resolução do problema fosse jurídico, ou seja, não deixasse a esfera das leis e princípios estabelecidos em um ordenamento: “Deixe-me adicionar que dizer que o raciocínio jurídico é autônomo mesmo para casos difíceis não é negar considerações de equidade, não apenas que no sentido legal mas no sentido moral, possa ter um certo peso; é dizer que o peso que ele tem, e qual função eles podem legitimamente exercer na decisão final, é uma questão definida por um raciocínio legal em vez de um raciocínio moral” (PUTNAM, 1995, p. 7).

para resolver as controvérsias jurídicas. Nos casos nebulosos, a discricionabilidade seria a regra e, com isso, o individualismo seria uma consequência. No ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, a incorporação da dogmática é explícita no nascedouro. A própria estruturação dos Códigos Civis e Penais é uma elaboração do legislativo em parceria com um “corpo de notáveis”.³³ Portanto, mesmo após a batalha política travada no legislativo para a aprovação do texto final dos diversos Códigos, o que quer que vá para o papel já tem a contaminação teórica dos especialistas. A questão é: de forma geral, Hart aceitaria a doutrina como elemento explicativo para resolver as contendas judiciais? Sim, ele aceitaria.

A regra de reconhecimento guarda em comum com as demais regras (primárias e secundárias) o fato de que também se trata de uma *prática*.³⁴ Isso significa que a pedra de toque de um ordenamento jurídico não é estática. Os operadores podem inflacionar os critérios que compõem a regra de reconhecimento e, dentre esses critérios, estabelecer como fonte de direito, a doutrina. Portanto, se os juízes passaram a usar a doutrina para justificar suas decisões em casos de falta de legislação ou de precedente relevante ou como elemento justificador de suas decisões reconhecendo a produção intelectual como fonte de direito, essa prática será entendida como mais um critério a compor a regra básica de Hart.³⁵ Entretanto, a doutrina, ou a lei, ou o precedente, não determinarão *como* o juiz deve decidir:

[...] A regra de reconhecimento diz aos operadores do direito onde procurarem (estatutos, precedentes, etc.) mas não exatamente como interpretar – com quais os materiais precisos – o que eles estão procurando. [...] A regra de reconhecimento simplesmente não coloca restrições na prática interpretativa judicial. (SHECAIRA, 2013, p. 11)

Portanto, Hart aceitaria a inclusão da dogmática para resolver os litígios jurídicos. Entretanto, em seu modelo, não há um critério preponderante para decidir um caso concreto. Talvez Hart pudesse assentir com um critério pragmático: a melhor maneira de resolver as controvérsias legais passa diretamente pela natureza de cada litígio e pela abundância de material jurídico para resolver o caso. Com isso, ambos – Stavropoulos e Hart – estariam de acordo. Mas então, não haveria um genuíno desacordo? Na verdade, não. Se por “teoria” compreendermos a aplicação da melhor concepção política/moral disponível (incluindo

³³ No Brasil, os casos mais recentes são o Novo Código de Processo Civil e o anteprojeto, que já possui sua comissão de especialistas, que visa elaborar as diretrizes de um novo Código de Aeronáutica.

³⁴ Como bem acentua Grant Lamond (2013, p. 192): “A regra de reconhecimento é uma regra social que é aceita e praticada”. Portanto, ela possui os dois elementos centrais para ser uma regra: uma prática e um aceite normativo. Nesse caso, deve haver uma concordância interna entre os operadores do direito sobre o que vem a ser aceite como elemento da regra de reconhecimento.

³⁵ Sobre o uso da doutrina em diversos ordenamentos jurídicos e sua compatibilização com o modelo de Hart, ver *Legal scholarship as a source of law* (2013), de Fábio Shecaira.

também o trabalho dos teóricos das subáreas do direito) em consonância com as práticas de uma comunidade, então ambos – Stavropoulos e Hart – dariam as mãos:

Direito e adjudicação são políticas. De um modo diferente, o mesmo ocorre na teoria política. Não pode haver nenhuma teoria “pura” do direito: um direito construído apenas usando conceitos extraídos do próprio direito é inadequado para compreender a natureza do direito; precisa da ajuda de fontes da teoria social e da pesquisa filosófica. (GREEN, 2012, p. xv)

Em termos explicativos, afirmar que podemos falar da existência dos contratos e homicídios da mesma forma que cadeiras, mesas ou elétrons e que todo objeto de litígio jurídico possui um elemento duro ou intrínseco (uma “essência”) a ser revelado à luz da melhor teoria à disposição, não é razão para abandonar o positivismo jurídico. Buscar a melhor resposta com base nas ferramentas institucionais, sem excluir o caráter moral/político disperso em uma comunidade, já é assumido por Hart. A real diferença seria que, ao aceitar a proposta de Stavropoulos, transformaríamos todos os casos jurídicos em casos difíceis, já que o julgador deveria buscar sempre pelas essências desses objetos por um ponto de vista doutrinário e moral. Isso ofereceria um retrato distorcido do direito, esquecendo os diversos casos claros e fáceis que os juízes se deparam numa quantidade considerável de casos.³⁶ Afinal, qual seria a essência de “mandado de injunção”, “usucapião” ou “furto”? Certamente que algumas questões pontuais no direito são objeto de investigação filosófica e fruto de discussão moral. Mas uma boa parte do funcionamento do direito não opera nesses termos.

Mesmo que comprássemos no atacado o ajuste externalista de Stavropoulos, determinados casos continuariam sendo decididos por mero silogismo, outros seriam julgados de forma análoga a casos passados. E ainda outros seriam decididos, pelo grau de dificuldade ou pela natureza do litígio, por fortes discussões políticas e morais que requerem elementos sociológicos e/ou filosóficos para a melhor decisão. Portanto, a divergência entre Hart e Stavropoulos decorre do modo como este interpretou aquele: ou o elemento factual encaixa-se na previsão legal admitindo a aplicação silogística, ou segue-se o arbítrio individualista. Não é o caso. Para Hart, os valores estabelecidos pelo contexto social e admitidos como relevantes pelos operadores do direito como fundamentais para dissolver as controvérsias constringem a decisão judicial, como abordo a partir de agora.

3.6 DISCRICIONARIEDADE E VALORES

³⁶ Como disse Frederick Schauer (2011, p. 133 apud STRUCHINER): “querer oferecer um retrato do direito exclusivamente a partir daquilo que os juízes fazem nos casos mais difíceis é como recorrer à visão do repórter policial ou do detetive do departamento de homicídios para oferecer um retrato da natureza humana como um todo”.

Dworkin fez duas afirmações sobre a discricionariedade judicial sustentada por Hart. A primeira diz respeito à origem da tese. Para Dworkin (2002, p. 50), “os positivistas [incluindo Hart] extraíram o conceito de poder discricionário da linguagem ordinária” (DWORKIN, 2002, p. 50).³⁷ Já a segunda afirmação sustenta que “os positivistas, pelo menos algumas vezes, entendem sua doutrina [no] sentido forte de poder discricionário” (DWORKIN, 2002, p. 55).

Com relação à primeira afirmação de Dworkin, a linguagem é *um* elemento de vagueza. Mas o é pelo fato de que nossa relação com o mundo e, portanto, nossos julgamentos morais e jurídicos, ser intermediado pela língua e qualquer termo classificatório se depara, mais cedo ou mais tarde, com regiões nebulosas onde não temos respostas, *prima facie*, prontas. Em se tratando de direito, a vagueza corre por duas vias: por um lado, como produto da limitação do encaixe de um termo classificatório que não consegue descrever, de forma precisa, determinado conteúdo factual e, por outro lado, pela nossa incapacidade de prever a conduta humana. Isso faz com que uma lei ou uma jurisprudência que fora outrora prevista e eficiente para resolver determinada contenda social, demonstre-se insuficiente para resolver um caso.

Com relação à segunda afirmação, a tese da discricionariedade não é uma habilitação para o juiz julgar o que bem entenda e, com isso, termos que aceitar, como possível implicação, que o direito seja simplesmente aquilo que os juízes dizem que ele o é. Hart refutou essa implicação comparando o direito com um jogo de regras com pontuação. Pense em uma partida de basquete. As decisões do árbitro são finais, independente da vontade das arquibancadas ou da queixa do time perdedor. Todavia, assumir que as decisões do árbitro são absolutas descaracterizaria por completo o basquete. Afinal, o árbitro que dissesse que a bola que bate no aro vale três pontos estaria errado. O mesmo tipo de raciocínio pode ser replicado no direito. Nós temos condições de afirmar que determinada decisão foi incorreta (por exemplo, quando um caso claro é julgado de forma distinta). Portanto, o direito não é simplesmente aquilo que é proferido pelos juízes:

Nós somos capazes de distinguir um jogo normal de um jogo de “discricionariedade do juiz” simplesmente porque a regra de pontuação, apesar de ter, assim como outras regras, a sua textura aberta, onde o juiz pode exercitar uma escolha, também tem um núcleo de significado determinado. É desse núcleo de significado que o juiz não está livre para se afastar, e que constitui o critério de pontuação correta e incorreta, tanto para o jogador nos seus comentários extra-oficiais, quanto para o juiz nas suas decisões oficiais. É isso que torna verdade dizer que as decisões dos juízes, apesar de serem finais, não são infalíveis. O mesmo é verdade do direito. (HART, 1994, p. 144).

³⁷ Assim também pensava Stavropoulos do modelo positivista de Hart (1996, p. 65): “Estritamente falando, Hart toma a textura aberta para se referir apenas à linguagem”.

Os casos claros evidenciam que o direito não é um jogo de mera escolha. Mas nos casos que caem na zona de penumbra, a discricionariedade é inevitável. Todavia, o espaço de abertura no qual transita a liberdade do julgador é restrito:

A [...] tarefa do intérprete legal [...] é imputar na prática legal os objetivos políticos que os desenvolvedores do sistema legal procuraram alcançar. Os propósitos que são juridicamente relevantes são aqueles que explicam, em vez de justificar, a prática atual. (SHAPIRO, 2007, p. 44)

Portanto, mesmo que o juiz tenha margem de manobra em questões de textura aberta – semântica ou jurídica – ele não pode justificar sua decisão com base no direito divino, na luta de classes ou na crença de que a demolição do aparato estatal e a instituição de uma sociedade anarquista é a mais justa das justiças terrenas possíveis. A margem de manobra é adstrita aos valores políticos/morais/sociais estabelecidos na carta constitucional de um Estado. Portanto, a discricionariedade é primariamente *negativa*. A melhor forma de compreender a discricionariedade é entendendo-a como se opondo a tese, defendida por Dworkin, de que todo litígio jurídico tem sempre uma única resposta correta:³⁸

Uma decisão judicial, especialmente em questões de alta importância constitucional, envolve frequentemente uma escolha entre valores morais e não uma simples aplicação de um único princípio moral proeminente; será acreditar que, quando o significado do direito é objeto de dúvidas, a moral tem sempre uma resposta clara a dar. Nesse ponto, os juízes podem de novo fazer uma escolha que não é, nem arbitrária, nem mecânica; e aqui mostram frequentemente virtudes judiciais características, cuja especial adequação à decisão jurídica explica por que razão alguns sentem relutância em designar tal atividade como “legislativa”. Estas virtudes são as seguintes: imparcialidade e neutralidade ao examinar as alternativas; consideração dos interesses de todos os que serão afetados; e a preocupação com a colocação de um princípio geral aceitável como base racional de decisão. Sem dúvida, porque é sempre possível uma pluralidade de tais princípios, não pode ser demonstrado que certa decisão é a única correta: mas essa pode tornar-se aceitável como produto racional de escolha esclarecida e imparcial. Em tudo isto, temos as atividades de “pesar” ou “equilibrar”, características do esforço para fazer justiça entre interesses conflitantes. (HART, 1994, p. 204-205)

As decisões judiciais estão constringidas pelos valores e princípios dispersos na sociedade e o desvio deliberado (ou acidental) desses valores é o que torna a prática

³⁸ Putnam rejeitou essa tese de Dworkin nos seguintes termos: “Dworkin [...] defende uma afirmação que acho fantástica, diga-se, de que não há casos indecidíveis em ética e em direito – isto é, um julgamento moral, na concepção de Dworkin (e, na sua concepção de que julgamentos morais são o que decidem os casos difíceis, assim como um julgamento legal), é ou correta (a “resposta certa”) ou incorreta. O julgamento acerca de que o curso da ação é o melhor (ou um dos melhores se há mais de um curso ótimo de ação) é *determinadamente verdadeiro ou falso*, em todos os casos. Contudo, mesmo se concordarmos com Dworkin que, em geral, julgamentos morais têm um valor de verdade, dizer que eles *sempre* têm um valor de verdade é atribuir à linguagem moral (e à linguagem legal) um aspecto conspicuamente ausente em todo outro tipo de linguagem. [...] O enunciado ‘Há um tanque no porto’, por exemplo, pode ter nenhum valor determinado de verdade em certas circunstâncias. (Suponha que há um barco carregado com óleo apenas a algumas polegadas sobre a água, ou um pequeno iate cheio de barris de óleo. Dependendo das circunstâncias, isso pode ser um caso claro de “petroleiro”, ou um caso claro de “não-petroleiro”, ou um caso indeterminado.) O fenômeno da vagueza comum sozinha é o bastante para garantir que, em algumas circunstâncias, não tem determinado valor de verdade, e não há razão alguma para pensar que enunciados morais são, nesse aspecto, únicos” (PUTNAM, 1995, p. 6).

inconsistente, tal qual também alertou Stavropoulos. O ambiente jurídico, por meio das leis, das decisões passadas e os valores políticos defendidos pelo sistema legal restringem a decisão judicial. Se um juiz julgar um litígio qualquer explicando sua decisão com base no materialismo histórico de Marx ou no nazismo, ele infringiria, de acordo com o ordenamento jurídico nacional vigente, os valores constitucionais estabelecidos, tornando nula sua decisão. Nesse sentido, o positivismo de Hart acaba sendo anti-individualista. As virtudes judiciais como a imparcialidade e a neutralidade devem conduzir o juiz, virtudes essas que, acredito, incorporariam os valores epistêmicos exigidos por Putnam para uma avaliação objetiva dos juízos de valor.

Em **Ethics without ontology** (2004), Putnam rejeitou a tese do positivismo lógico que sustentava que os juízos da ética ou da metafísica fossem carentes de sentido. Para ele, essa conclusão positivista decorre de uma interpretação rígida da distinção humeana entre juízos analíticos e sintéticos:

[...] a confiança dos positivistas lógicos de que eles podiam expelir a ética do domínio do discurso racional foi em parte derivado do modo pelo qual os dualismos analítico-sintético e fato-valor reforçaram um ao outro em suas mãos. De acordo com os positivistas, a fim de ser conhecimento, “frases” éticas teriam de ser tanto analíticas, o que elas manifestadamente não são, ou teriam de ser “factuais”. E sua confiança de que elas não poderiam ser factuais [...] derivava na confiança de que sabiam exatamente o que era um fato. (PUTNAM, 2002, p. 20-21)

Para os positivistas lógicos, no caso de um termo observacional como, por exemplo, “cadeira”, sua aplicação pode ser reduzida ao conjunto de crenças captadas pelos dados sensoriais. Já no caso de “elétron”, seu significado depende dos axiomas internos da física. Mas vejamos outro exemplo. Digamos que, dentre suas pesquisas sobre o período medieval, Jacques Le Goff tenha se deparado com o termo “cruel” relatado por historiadores daquele período. Digamos que esse termo se referisse a Vlad Tepes, o empalador, que foi Príncipe da Valáquia por três vezes durante o séc. XV e tinha por praxe empalar suas vítimas. Nesse caso, quais os postulados internos da história (entendo-a também como uma ciência) que dão sentido a “cruel”? Para Putnam,

O enunciado que “Vlad o empalador foi excepcionalmente um monarca cruel”, ou o enunciado que “As crueldades do regime provocaram várias rebeliões”, enunciados que alguém pode imaginar encontrar em um trabalho de história, são descrições; elas são descrições de, respectivamente, Vlad o empalador e as causas de certos eventos históricos, certas rebeliões (elas não são, é claro, descrições de “formas” platônicas). Mas “Terrorismo é criminoso” e “Bater na esposa é errado” não são descrições; elas são simples avaliações que convêm à condenação moral. (PUTNAM, 2004, p. 73)

Com isso, Putnam pretende demonstrar que a diferença entre fatos e valores é mais tênue do que pensavam os positivistas lógicos. Para ele, os positivistas lógicos “falharam em apreciar os modos em que descrições factuais e valorações podem e devem estar envolvidas”

(PUTNAM, 2002, p. 27). Afinal, dentro da própria ciência há valores difundidos que governam a prática científica como “coerência, simplicidade e plausibilidade” (PUTNAM, 2004, p. 67). E não há uma razão plausível para excluir tais valores epistêmicos como parte integrante da avaliação dos juízos valorativos da ética e, porque não, também do direito.

Trazendo essa discussão para o espaço jurídico, tais valores epistêmicos, se não estiverem pressupostos no modelo de Hart, poderiam ser incorporados. Por “coerência”, podemos entender como sendo uma prescrição epistêmica aos juízes e operadores do direito para que, ao manipularem as leis em um caso concreto, formulem um minissistema coerente de proposições de modo a não extraírem dele contradições, guardando consonância com princípios ou diretrizes políticas/morais do sistema legal como um todo.³⁹ A “simplicidade” transpareceria nos casos fáceis; nem todo caso jurídico é um romance policial. Em muitos casos, basta um mero silogismo para resolver o litígio. E a “plausibilidade”, entendendo-a como “aquilo que for o razoável a ser decidido”, apareceria nos casos difíceis. “Ponderar” é buscar a melhor resposta possível dentro de uma pluralidade de possibilidades, mesmo que seja possível assumirmos que poderia vir a existir outra alternativa equivalentemente boa. Portanto, podemos chegar a soluções em moral ou no direito garantindo que elas podem ser “mais ou menos *garantidas* sem serem *absolutas*” (PUTNAM, 2004, p. 129). Afinal, não somos deuses.

3.7 A METÁFORA DO ROMANCE EM CADEIA E O CASO DAS PRIVATIZAÇÕES NO BRASIL

Em **Uma questão de princípio** (2001 [originalmente publicado em 1985]), Dworkin propôs um modelo normativo que poderia evitar o possível voluntarismo de um juiz na hora de decidir um caso.⁴⁰ Para isso, ele elaborou uma metáfora que aconselha como o juiz deve

³⁹ De acordo com McCormick, coerência é de suma importância para o funcionamento interno do direito: “O contexto jurídico é um contexto em que a ideia de coerência tem uma importância peculiar e óbvia. Em uma discussão jurídica ninguém começa a partir de uma folha em branco e tenta alcançar uma conclusão razoável *a priori*. A solução oferecida precisa fundar-se ela mesma em alguma proposição que possa ser apresentada ao menos com alguma credibilidade como uma proposição jurídica, e essa proposição deve mostrar coerência de alguma forma em relação a outras proposições que possamos tirar das leis estabelecidas pelo Estado. Aqueles que produzem argumentos e decisões jurídicas não abordam os problemas da decisão e da justificação no vácuo, mas, em vez disso, o fazem no contexto de uma pletora de materiais que servem para guiar e justificar decisões, e para restringir o espectro dentro do qual as decisões dos agentes públicos podem ser feitas legitimamente” (McCORMICK, 2008, p. 31).

⁴⁰ Boa parte da discussão sobre a discricionariedade judicial transitou no âmbito normativo. Entretanto, o âmbito descritivo, ou seja, avaliar de que modo os juízes realmente julgam, foi negligenciado por parcela considerável da literatura jurídica. As pesquisas recentes em psicologia revelam que os juízos morais que proferimos diariamente são fortemente condicionados por instintos ou sentimentos. E se os juízes são de carne e osso como nós, reles mortais, então, talvez, as decisões dos magistrados não sejam guiadas por leis e precedentes. É o que sugere o modelo sócio-intucionista de Jonathan Haidt que defende que, ao menos nos casos difíceis do direito,

olhar para a sua atividade profissional. Ele (juiz) deveria imaginar-se como um autor de um capítulo de um romance escrito coletivamente. A sentença que ele irá proferir deve ser mais um capítulo dessa “obra”. Tal qual em um romance em que cada capítulo subsequente apresenta uma coerência com os capítulos passados, o juiz deve buscar escrever seu “capítulo” de forma coerente com os demais, respeitando aquilo que seus pares produziram (no caso do direito, decidiram) no passado:

Cada juiz é como um romancista na corrente. Ele deve ler tudo o que outros juízes escreveram no passado, não apenas para descobrir o que disseram, ou seu estado de espírito quando o disseram, mas para chegar a uma opinião sobre o que esses juízes *fizeram* coletivamente, da maneira como cada um de nossos romancistas formou uma opinião sobre o romance coletivo escrito até então. Qualquer juiz obrigado a decidir uma demanda descobrirá, se olhar nos livros adequados, registros de muitos casos plausivelmente similares, decididos há décadas ou mesmo séculos por muitos outros juízes, de estilos e filosofias judiciais e políticas diferentes, em períodos nos quais o processo e as convenções judiciais eram diferentes. Ao decidir o novo caso, cada juiz deve considerar-se como parceiro de um complexo empreendimento em cadeia, do qual essas inúmeras decisões, estruturas, convenções e práticas são a história; é seu trabalho continuar essa história no futuro por meio do que ele faz agora. [...] Portanto, deve determinar, segundo seu próprio julgamento, o motivo das decisões anteriores, qual realmente é, tomado como um todo, o propósito ou tema da prática até então. (DWORKIN, 2001, p. 238)

Pela dimensão quantitativa do material jurídico recolhido e interpretado pelo juiz, espera-se com isso um maior grau de previsibilidade das decisões judiciais, já que o juiz não poderá “inventar uma história melhor” (DWORKIN, 2001, p. 240). Logo, reconhecida a *ratio decidendi* dos casos passados, sendo equivalentes ao caso por ele ora julgado, ele deveria olhar para si mesmo como um reproduzidor daquela história. Havendo uma unidade de concordância nas decisões passadas sobre casos equivalentes (desvios pontuais seriam toleráveis), a cadeia de decisões passadas deveria constranger as decisões futuras. Levando a sério essa proposta de Dworkin, as implicações desse receituário são necessariamente benéficas? Deixe-me contar uma pequena história, levando ao pé da letra o que propôs Dworkin.

Em 1989, ocorreu uma reunião em Washington (USA) entre membros dos organismos financeiros internacionais (FMI, BIRD, Banco Mundial) e membros do tesouro americano, reunião esta que ficou conhecida como “Consenso de Washington”. Dessa reunião, foram extraídas as diretrizes que países com dificuldades financeiras e fiscais deveriam seguir para reajustarem suas economias. Para que os países pudessem contrair empréstimos com essas

nos casos moralmente carregados, a tomada de decisão é feita *antes* de recorrer aos materiais jurídicos. Sobre a tomada de decisão acerca de questões morais e como opera a *psiqué* humana, é leitura obrigatória **Rápido e devagar** (2012 [originalmente publicada em 2011]) de Daniel Kahneman e o ainda relevante artigo de Robert Zajonc “Preferences needs no inferences” (1976). Sobre o modelo sócio-intucionista de Haidt e sua aplicação ao direito, ver “Moral psychology and the law: how intuitions drive reasoning, judgement, and the search for evidence” (2012), de Jonathan Haidt.

instituições, tornou-se condição estabelecida por esses organismos o compromisso de os Estados implementarem a seguinte agenda (no curto e médio prazo):

- disciplina fiscal
- redução dos gastos públicos
- reforma fiscal
- abertura comercial
- privatizações
- redução do papel do Estado
- abolição de regulações que impedem a entrada de novas firmas ou restringem a competição.⁴¹

Estabelecida a agenda econômica e após o começo de sua implementação em diversos países, faltava ainda estabelecer uma agenda institucional que assegurasse sua eficácia. É nesse espírito que em 1996, o Banco Mundial lançou o documento técnico 319 intitulado “The judicial sector in Latin America and Caribbean: elements of reform”. Esse documento formulava uma série de diretrizes a serem tomadas pelos países desde o orçamento adequado ao judiciário até os modos como os juízes deveriam ser escolhidos. Mas o ponto relevante é o objetivo central da reforma que visava criar um ambiente econômico hospitaleiro e seguro para a livre circulação de capitais:⁴²

A reforma econômica requer um bom funcionamento do judiciário o qual deve interpretar e aplicar as leis e normas de forma previsível e eficiente. Com a emergência da abertura dos mercados, aumenta a necessidade de um sistema jurídico. Com a transição de uma economia familiar - que não se baseava em leis e mecanismos formais para resolução de conflitos - para um aumento nas transações entre atores desconhecidos, cria-se a necessidade de maneiras de resolução de conflitos de modo formal. As novas relações comerciais demandam decisões imparciais com a maior participação de instituições formais. Todavia, o atual sistema jurídico é incapaz de satisfazer esta demanda, forçando, conseqüentemente, as partes a continuar dependendo de mecanismos informais, relações familiares ou laços pessoais para desenvolver os negócios. (DAKOLIAS, 1996, p. 3)

Para o Banco Mundial, um judiciário ideal “aplica e interpreta as leis de forma igualitária e eficiente o que significa que deve existir [...] a previsibilidade nos resultados dos processos” (DAKOLIAS, 1996, p. 4). Com o que foi dito até aqui, o leitor já pode presumir aonde Dworkin entra nessa história.

Imagine que, daqui a alguns anos (ou meses), o governo brasileiro proponha a venda de sua maior empresa, a PETROBRÁS. Imagine também que, essa proposta, mesmo a contragosto de uma parcela considerável da população – como aconteceu no caso da venda da

⁴¹ Disponível no sítio da Organização Mundial de Saúde: <<http://www.who.int/trade/glossary/story094/en/>>.

⁴² Como diz Ha-Joon Chang (2009, p. 145): “Os investidores não gostam da incerteza, de modo que precisamos manter a economia estável”.

Vale do Rio Doce durante o governo de Fernando Henrique Cardoso – caia no colo de um juiz.⁴³ Se seguirmos o raciocínio de Dworkin, e inclusive suas preferências políticas, o juiz aprovaria a venda da estatal.⁴⁴ Afinal, todos os seus pares, no passado recente, assim decidiram o mesmo tipo de caso. Aliás, possivelmente os argumentos para a venda da empresa – a *ratio decidendi* – seria a mesma das vendas de estatais no passado: tornar a máquina pública mais eficiente, arrecadação dupla, ou seja, ganhos diretos com a venda e por meio dos tributos a serem recolhidos pela futura prestadora, tornar a economia nacional mais internacionalizada e assim por diante. O problema são as evidências: as privatizações não foram benéficas.⁴⁵ Os resultados foram danosos, demonstrando que a abertura irrestrita e a liberalização financeira provocam a

[...] elevação da fragilidade financeira externa e da vulnerabilidade externa do país, manifestadas principalmente pelo endividamento público. [...] As liberalizações cambial, financeira e comercial que compõe a estratégia neoliberal de desenvolvimento levam a uma restrição externa que tende a restringir as taxas de crescimento da economia. (CARCANHOLO, 2005, p. 20)

[Portanto],

[...] a abertura externa, ao contrário do discurso oficial, tende a ampliar a concentração de renda dentro das economias periféricas. (CARCANHOLO, 2005, p. 21)

Se compreendida em um sentido forte (de um engessamento rígido do magistrado para a tomada de decisão), a ideia de Dworkin é perigosa pelas possíveis implicações maléficas. Mas se compreendida em um sentido moderado como, por exemplo, sendo uma simples recomendação para que o juiz leia o que seus pares disseram sobre o mesmo assunto que ele irá julgar, bem, não há razão para que um positivista rejeitasse esse “conselho”. Não é interessante estabelecer um critério preponderante para uma decisão judicial pois, como no

⁴³ Uma série de liminares judiciais, movidas por partidos políticos, movimentos sociais brasileiros e por funcionários das estatais vendidas retardaram o processo de privatizações nos anos 1990. Essas ações questionavam ora a legalidade, ora a própria constitucionalidade das vendas. A enxurrada dessas liminares durante o período de privatizações é documentada em “Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política?” (2005), de Vanessa Elias de Oliveira. Os números estão na tabela 2, p. 573.

⁴⁴ Dworkin era declaradamente um simpatizante e defensor do liberalismo político. Entretanto, o liberalismo político não se compromete (necessariamente) com o neoliberalismo aplicado em vários países, como o Brasil. Todavia, Dworkin afirmou, no início desse século, que “a ideia de uma economia de mercado, como um mecanismo para o estabelecimento de preços para uma vasta variedade de bens e serviços, tem de ser o centro de qualquer desenvolvimento teórico de igualdade de recursos” (DWORKIN, 2000, p. 178). Nessa passagem, Dworkin parece desacreditar os Estados nacionais como fontes capazes de reconstruir um Estado de Bem-Estar Social, preferindo as forças do mercado. Nesse caso, seu liberalismo político acaba sendo cooptado pelo liberalismo econômico: “Por uma simples manobra de cooptação, o bem-afortunado projeto igualitário parece ter tomado, no atacado, o mantra de respeitabilidade acadêmica e aplaudida pela economia liberal” (ARMSTRONG, 2006, p. 100).

⁴⁵ Com dados recolhidos até 2004, em **A vulnerabilidade econômica do Brasil** (2005), Marcelo Carcanholo demonstrou que a diminuição do Estado brasileiro tornou o país mais dependente do capital internacional. E em **O mito do livre comércio** (2009), Ha-Joon Chang descontrói, por meio de exemplos históricos e dados, a ideia de que o crescimento e desenvolvimento dos Estados protagonistas no momento atual (ou passado) tenha sido provocado pelo livre-mercado ou pelo enxugamento da máquina estatal.

caso das privatizações, guiar-se pelos precedentes levaria à consequências danosas. Avaliar a correta decisão para esse tipo de caso passa ao largo do conhecimento do juiz pois ela depende de um aporte técnico em economia. Portanto, a melhor alternativa seria, nesse caso, abraçar-se ao naturalismo: amparado no melhor esquema teórico em economia à disposição, o juiz bateria o martelo.⁴⁶

CONCLUSÃO

Nessas quatro dezenas de páginas, argumentei que o modo pensado por Hart para explicar a estrutura jurídica bem como seu modo para lidar com as regras de direito, e o modelo semântico de Putnam para descrever o funcionamento da linguagem e o modo como fazemos juízos sobre aquilo que nos circunda, são passíveis de convergência. Ambos convergem do mesmo ponto de partida para explicar seus objetos. Quer seja para pensar as regras de direito, quer seja para explicar as regras da linguagem, as práticas dos indivíduos que vivem em sociedade são condição necessária para falarmos em regras. Há uma convergência metodológica que não se restringe no ponto de largada da explicação de seus objetos (as práticas sociais). No ponto de chegada – como interpretar a aplicação das regras – ambos rejeitam tratar termos classificatórios como definições e a aplicação envolve outros elementos (e regras), não se reduzindo a um raciocínio mecânico ou dedutivo. Os próprios valores epistêmicos exigidos por Putnam para avaliar juízos de valor são passíveis de incorporação ao raciocínio jurídico de Hart.

Com isso, se estabeleceu dois pontos: como é possível adaptar o externalismo à ciências sociais como o direito e, juntamente de tal adaptação, como ela não se mostrou antagônica ou superior à matriz positivista de Hart. Até agora, Putnam não sistematizou um sistema próprio para lidar com o direito. Suas afirmações sobre o direito foram pontuais. Entretanto, se o que aqui foi afirmado é correto, então, quem sabe, poderíamos afirmar que a

⁴⁶ Em economia, não há paradigma estabelecido. Um resumo das diversas concepções econômicas em disputa e a própria discussão metodológica acerca da natureza do fenômeno econômico pode ser encontrada na seção 2 de “Philosophy of economics” (2012), de Daniel Hausmann. Entretanto, há um esforço para que um pensamento único prevaleça nos cursos de economia. Economistas que não alinhem sua pesquisa com o pensamento neoclássico já sequer conseguem, em grandes centros, apresentarem trabalhos em Congressos de economia, como apontou um artigo de Laura Paim publicado no **Le Monde Diplomatique Brasil**. Sobre a compatibilidade de uma abordagem naturalista (um naturalismo que remete à filosofia de Willard Quine e não a um jusnaturalismo) com o positivismo de Hart, ver Brian Leiter (2008, 2012). Já no que se refere a Putnam, por mais que ele tenha sido influenciado por Quine, não é possível afirmar que fosse adepto de um naturalismo aos moldes quinianos. O fato de nos valermos de descrições científicas para referendar nossas crenças e juízos cotidianos não implica que tenhamos que aderir ao naturalismo de Quine.

concepção filosófica de Putnam realmente se aplica ao direito. Mas mais como um complemento do modelo hartiano, em vez de rejeitá-lo.

REFERÊNCIAS

ARABATZIS, T. **Representing electrons: a biographical approach to theoretical entities**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

ARMOSTRONG, C. **Rethinking equality: the challenge of equal citizenship**. Manchester: Manchester University Press, 2006.

BIRD, A. Thomas Kuhn. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2011. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/thomas-kuhn/>. Acesso em: 06 jan. 2015.

BIX, B. **Law, language and legal determinacy**. New York: Oxford University Press, 1993.

CASTRO, R. **Factoring no Brasil e na Argentina: análise histórica, estrutural e funcional, estudo de direito comparado e Convenção de Ottawa do Unidroit**. Curitiba: Juruá, 2009.

CHANG, H. **Maus samaritanos: o mito do livre-comércio e a história secreta do capitalismo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CUMMING, S. Names. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2013. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/names/>. Acesso em: 10 out. 2015.

DAKOLIAS, M. The judicial sector in Latin America and the Caribbean: elements of reform. In: **WORLD BANK TECHNICAL PAPER 319**. Washington DC: The World Bank, 1996.

DISTRITO FEDERAL, Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277/DF. Autor: Procuradoria Geral da República. Relator: Min. Carlos Ayres Britto, Brasília, 14 out. 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiantociastf/anexo/adi4277.pdf>. Acesso: 02 jan. 2016.

DWORKIN, R. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2001.

_____. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2002.

_____. **Sovereign virtue: the theory and practice of equality**. New York: Harvard University Press, 2000.

_____. **Justice in robes**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2006.

ENDICOTT, T. Law and language. **Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2010. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/law-language/>. Acesso em: 15 set. 2015.

FLOYD, J. Putnam's The meaning of 'meaning': externalism in historical context. In: _____. **Hilary Putnam**. New York: Cambridge University Press, 2005.

GARDNER, J. Legal positivism: 5½ myths. **American Journal of Jurisprudence**, v.46, p. 199-228, 2001.

GLOCK, H. **Dicionário Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

GONÇALVES, C. **Direito civil brasileiro: direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2005.

GREEN, L. Introduction. In: HART, H. **The concept of law**, 3rd. ed. New York: Clarendon Press, 2012.

HACKING, I. Putnam's theory of natural kinds and their names is not the same as Kripke's. **Principia**, v. 11, n. 1, 2007, p. 1-24.

_____. **Representar e intervir: tópicos introdutórios de filosofia da ciência natural**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

Haidt, J. Moral psychology and the law: how intuitions drive reasoning, judgment, and the search for evidence. **Alabama Law Review**, v. 64, n. 4, 2012, p. 867-880.

HART, H. **Essays in jurisprudence and philosophy**. New York: Clarendon Press, 1983.

_____. **The concept of law**, 2nd. ed. New York: Clarendon Press, 1994.

_____. Answer to eight questions: 1988. In: In: D'ALMEIDA, L.; EDWARDS, J.; DOLCETTI, A. (Eds.) **Reading H. L. A. Hart's The concept of law**. Oregon: Hart Publishing, 2013, p. 497-529.

HAUSMANN, D. Philosophy of economics. **Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2012. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/economics/>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

KAHNEMAN, D. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

KELEMEN, J. **The rationality of György Lukács**. New York: Palgrave Macmillan, 2014.

KRELL, A. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional "comparado"**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

LAMOND, G. The rule of recognition and the foundations of a legal system. In: D'ALMEIDA, L.; EDWARDS, J.; DOLCETTI, A. (Eds.) **Reading H. L. A. Hart's The concept of law**. Oregon: Hart Publishing, 2013.

LEITER, B. Naturalizing jurisprudence: three approaches. **Public Law and Legal Theory Working Papers**, n. 246, 2008, p. 1-12.

_____. Naturalism in legal philosophy. **Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2012. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/lawphil-naturalism/>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

LEVI, E. **Uma introdução ao raciocínio jurídico**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LUKÁCS, G. **Ontologia dell' essere sociale: il lavoro**. Roma: Reuniti, 1981.

McCORMICK, N. **Retórica e estado de direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

_____. **H. L. A. Hart**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

OBERHEIM, E.; HOYNINGEN-HUENE, P. The incommensurability of scientific theories. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2013. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/incommensurability/>>. Acesso em: 06 jan. 2015. Versão em português disponível em: Versão em português disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/92224685/Laura-Machado-Rogério-Passos-Tradução-A-Incomensurabilidade-Das-Teorias-Científicas-SEP>>.

OLIVEIRA, V. Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política? **Dados**, v. 48, n. 3, 2005, p. 559-587.

PUTNAM, H. Memo on 'conventionalism'. In: _____. **Mathematics, matter and method: philosophical papers**, vol. 1. New York: Cambridge University Press, 1975a, cap. 12, p. 206-214.

_____. What theories are not. In: _____. **Mathematics, matter and method: philosophical papers**, vol. 1. New York: Cambridge University Press, 1975b, cap. 13, p. 215-227.

_____. It ain't necessarily so. In: _____. **Mathematics, matter and method: philosophical papers**, vol. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 1975c, cap. 15, p. 237-249.

_____. The analytic and the synthetic. **Mind, language and reality: philosophical papers**, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975d, cap. 2, p. 33-69.

_____. Is semantics possible? In: _____. **Mind, language and reality: philosophical papers**, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975e, cap. 8, p. 139-152.

_____. Explanation and reference. **Mind, language and reality: philosophical papers**, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975f, cap. 11, p. 196-214.

_____. The meaning of 'meaning'. In: _____. **Mind, language and reality: philosophical papers**, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975g, cap. 12, p. 215-271.

Versão em português disponível em:

<<http://revistas.pucsp.br/index.php/cognitio/article/view/17778/13342>>.

_____. Language and reality. In: _____. **Mind, language and reality: philosophical papers**, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975h, cap. 13, p. 272-290.

_____. Dreaming and 'depth grammar'. **Mind, language and reality: philosophical papers**, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975i, cap. 15, p. 304-324.

_____. Reference and understanding. In: _____. **Meaning and the moral sciences**. London: Routledge, 1978.

_____. Reply to Gary Ebbs. In: Hill, C. (Ed.), **The Philosophy of Hilary Putnam**. Fayetteville: University of Arkansas Press, 1992.

- _____. **Renewing philosophy**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1992.
- _____. Truth, activation vectors and possession conditions for concepts. **Philosophy and Phenomenological Research**, v. 52, p. 431-447, 1992.
- _____. Rethinking mathematical philosophy. In: _____. **Words and life**. Cambridge: Harvard University Press, 1994.
- _____. Are moral and legal values discovered? **Legal Theory**, v. 1, p. 5-19, 1995.
- _____. **The collapse of the fact/value dichotomy**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.
- _____. **Ethics without ontology**. Cambridge: Harvard University Press, 2004.
- _____. The development of externalist semantics. **Theoria**, v. 79, 2013, p. 192-203.
Versão em português disponível nos anexos.
- MICHAELSON, E.; REIMER, M. Reference. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2014. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/reference/>>. Acesso em: 05 jul. 2014.
- RAIM, L. Na academia, a patrulha do pensamento econômico. **Le Diplomatie Brasil**, 2015. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/artigo.php?id=1959>>. Acesso em: 30 nov. 2015.
- SARTORIUS, R. Individual conduct and social norms: a utilitarian account. **Ethics**, v. 82, n. 3, 1972, p. 200-218.
- SCHAUER, F. A critical guide to vehicles in the park. **New York University Law Review**, 2008, p. 1.109-1.134.
- SHAPIRO, S. On Hart's way out. In: COLEMAN, J. (Ed.) **Hart's postscript: essays on the Postscript to The concept of law**. Oxford: Oxford University Press, 2001, p. 149-191.
- _____. The Hart-Dworkin debate: a short guide for the perplexed. **Public law and legal theory working papers**, n. 77, 2007, p. 1-54.
- SHECAIRA, F. **Legal scholarship as a source of law**. New York: Springer, 2013.
- STAVROPOULOS, N. **Objectivity in law**. New York: Oxford University Press, 1996.
- STONE, G. On the physical units of nature. **Scientific Proceedings of the Royal Dublin Society**, n. 3, p. 51-60, 1881-1883.
- _____. On the cause of the double lines and of equidistant satellites in the spectra of gases. **Scientific Transactions of the Royal Dublin Society**, n. 4, p. 563-608, 1888-1892.
- STRUCHINER, N. **Direito e linguagem: uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. Indeterminação e objetividade: quando o direito diz o que não queremos ouvir. In: BARBIERI, C.; MACEDO JR., R. (Orgs.) **Direito e interpretação: racionalidades e instituições**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SUPPE, F. **The structure of scientific theories**. Chicago: University of Illinois Press, 1974.

WEBER, M. **O direito na economia e na sociedade**. São Paulo: Ícone, 2011.

WITTGENSTEIN, L. **Philosophical investigations**. Oxford: Blackwell Publishers, 1958.

_____. Cause and effect: intuitive awareness. In: _____. **Philosophical occasions: 1912-1951**. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 1993.

ZAJONC, R. Preferences needs no inferences. **American Psychologist**, n. 35, 1980, p.151-175.

DISCUSSÃO

Os dois artigos apresentados demonstram que o externalismo semântico não visou formular critérios próprios acerca da identidade de espécies naturais (ou sociais). A proposta de Putnam é mais modesta e simultaneamente ousada: refutar a ideia de que aquilo que se passa em nossas mentes é responsável por determinar, por si, a referência. Mas na medida em que ele não propôs uma tese própria sobre a identidade de termos que designam espécies naturais além daquilo que os especialistas em questão determinam, seu modelo semântico tornou-se aplicável para qualquer objeto científico, incluso àqueles das ciências sociais, como no caso do direito. A riqueza de sua proposta e o ponto que a torna revolucionária é trazer à tona elementos sociais que reposicionam a semântica, como a divisão social do trabalho, por exemplo. Afastar a estrutura social que articula o modo como referendamos a terceiros a competência para determinar adequadamente as referências de certos termos seria excluir a dimensão social da cognição, deixar de lado o modo como fazemos juízos diários sobre o que nos circunda e não descreveria a semântica de forma adequada. Por mais trivial que pareça, nossos juízos são contextualizados e o que falamos acerca de determinado objeto depende, em parte, da natureza do próprio objeto.

Os primeiros leitores do externalismo semântico demonstraram as implicações metafísicas da concepção de Putnam exposta em “MoM”. Todavia, as questões relativas aos interesses científicos na determinação dos referentes dos termos teóricos, próprias e aceitas por realistas ou antirrealistas em ciência, já era admitida por Putnam, inibindo essas críticas. Olhando para o modelo de Putnam dessa forma, fica claro como é possível que sua estrutura semântica e teses pontuais de sua filosofia possam ser adaptadas para o espaço jurídico e, com isso, compatibilizarem-se com algo, a princípio, distante, como o modelo jurídico positivista de Hart. As práticas sociais, os interesses envolvidos para determinar a referência correta dos termos – principalmente de natureza científica, a delegação de competência a especialistas para dissolver dúvidas sobre a correta determinação de um objeto, a dependência do contexto para a determinação de termos classificatórios e interdependência entre linguagem e ciência colocam o externalismo em um patamar muito mais humano do que até então boa parte da literatura o interpretou. Olhar a filosofia de Putnam de forma esticada permite demonstrar mais uma continuidade de suas convicções filosóficas do que propriamente revoluções em sua filosofia. Os ajustes feitos nas diversas etapas de sua carreira em teses nucleares do seu modelo de realismo denunciam um realismo de cara humana, com recortes moldados pelos nossos interesses.

CONCLUSÃO

Nesse trabalho, os artigos visaram demonstrar que o modelo semântico formulado por Putnam distancia daquilo que foi propagado pelos primeiros intérpretes do externalismo. O seu realismo propagado em “MoM” ancora-se primordialmente no modo como fazemos juízos sobre o ambiente e como, na prática, adquirimos ou aprendemos a usar termos classificatórios gerais de qualquer espécie. Suas formulações realistas que o comprometiam com um tipo de realismo metafísico não afetaram sua semântica. Elas não foram fruto de convicções filosóficas mas pareciam ser, a grosso modo, as implicações que mais se aproximariam do modo como usamos as palavras e fazemos juízos diariamente e foram comprometidas por questões políticas.

Retificados esses pontos, percebe-se que seu realismo interno manteve teses já defendidas no passado, denunciando um pragmatismo no atacado, em sua filosofia. O enfoque nessa leitura mais horizontal e larga da filosofia de Putnam é o que permitiu, nessa dissertação, conectar sua metodologia e o modo de lidar com regras da linguagem de modo um compatível com o que Hart fizera para lidar com as regras de direito.

REFERÊNCIAS

BIX, B. Can theories of meaning and reference solve the problem of legal determinacy? **Ratio Juris**, v. 16, n. 3, 2003, p. 281-295.

BRINK, D. Legal theory, legal interpretation, and judicial review. **Philosophy and Public Affairs**, n. 17, 1988, p. 105-148.

_____. Legal positivism and natural law reconsidered, again. **Canadian Journal of Law and Jurisprudence**, n. 2, 1989a, p. 171-174.

_____. Semantics and legal interpretation (further thoughts). **Canadian Journal of Law and Jurisprudence**, n. 2, 1989b, p. 181-191.

FONSECA, A. Sobre o externalismo semântico de Hilary Putnam: primeiras formulações e recepção crítica inicial. **Cognitio-Estudos**, v. 12, n. 2, 2015, p. 191-216. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/cognitio/article/view/19386/18980>>.

PUTNAM, H. The meaning of 'meaning'. In: _____. **Mind, language and reality: philosophical papers**, vol. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 1975, cap. 12, p. 215-271.

Versão em português disponível em:

<<http://revistas.pucsp.br/index.php/cognitio/article/view/17778/13342>>.

STAVROPOULOS, N. **Objectivity in law**. New York: Oxford University Press, 1996.

ANEXOS

ANEXO A – O desenvolvimento do externalismo semântico *

Hilary Putnam

Departamento de Filosofia, Universidade Harvard

Tradução por Alexandre M. Fonseca
Universidade Federal de Santa Maria
amf.ufsm@gmail.com

Resumo: Nesta conferência, descrevo o caminho que me levou ao “externalismo semântico” pelo qual estou sendo homenageado com o Prêmio Rolf Schock. Embora meu interesse em linguística remonte aos meus tempos de graduando, foram conversas com Jerrold Katz e Jerry Fodor no MIT (onde nós três lecionávamos à época) nos anos 1960 que levaram a um esforço, por parte dos três, com vistas ao desenvolvimento de teorias semânticas. Minha própria direção era falsa, pelo que vejo hoje; na época nós três defendíamos a concepção “internalista” de que o significado de uma palavra é fixado por uma “bateria de regras semânticas” implicitamente conhecidas por cada falante. Descrevo como fui levado a perceber que isso não poderia estar correto, e finalmente às concepções que defendi em “The meaning of ‘meaning’”.

Palavras-chave: semântica, revoluções científicas, definições, externalismo, analiticidade, concepção funcionalista de mente, percepção

Quando recebi um telefonema em março passado informando-me que a Academia Real Sueca de Ciências escolhera-me para receber o Prêmio Rolf Schock em Lógica e Filosofia, fui pego completamente de surpresa. Embora os Prêmios só serão efetivamente entregues amanhã à noite, este Simpósio é minha primeira oportunidade de expressar minha satisfação e gratidão aqui em Estocolmo, o que me encanta.

A nota enviada à imprensa após o telefonema declara que Hilary Putnam foi premiado “por sua contribuição para a compreensão da semântica para termos teóricos e de ‘espécies naturais’, e das implicações dessa semântica para a filosofia da linguagem, teoria do conhecimento, filosofia da ciência e metafísica”. Hoje quero descrever o caminho que me levou ao trabalho pelo qual estou sendo homenageado, incluindo ao menos uma ideia errada que tive de superar.

Meu interesse em linguística

Meu interesse em linguística é quase tão antigo quanto meu interesse em filosofia. Este último remonta aos meus tempos de ensino médio, quando eu e dois ou três amigos fundamos um pequeno clube de filosofia, e eu segui adiante para uma graduação em filosofia na Universidade da Pensilvânia. Não sei como fiquei sabendo que havia lá uma pequena “seção” autônoma no Departamento de Antropologia chefiada por Zelig Harris chamada “Análise Linguística”, mas de fato fiquei sabendo disso, e a partir do meu segundo ano na universidade fiz todos os cursos oferecidos por Harris. (Noam Chomsky era um de meus

* Traduzido do original “The development of externalist semantics”, *Theoria* 79 (2013): 192-203 (© 2013 Stiftelsen Theoria), disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/theo.12018/abstract>. Os direitos para a publicação desta tradução foram graciousamente cedidos pela editora John Wiley & Sons, Inc. e pelo autor, que não se responsabilizam por sua qualidade ou correção. A tradução foi revisada por Rogério P. Severo (UFMS). O texto foi submetido para apreciação da Revista Cognitio-estudos e encontra-se, no momento, sob avaliação.

colegas de aula.) Harris não estava naquela época ensinando sua própria concepção de semântica. Seja como for, o que aprendi foram suas técnicas para descrever a sintaxe de uma linguagem natural, e do mesmo modo a primeira publicação famosa de Chomsky, *Syntactic structures*, era inteiramente dedicado à sintaxe. A julgar pela minha própria experiência de vários anos, “significado” era um tópico discutido por filósofos, não por linguistas. O único curso sobre o tópico que tive enquanto estudante, de fato, foi um curso sobre *Meaning and necessity* de Carnap ministrado por Morton White, que, junto com C. West Churchman, era meu principal mentor em filosofia na “Penn”.

Fui para a pós-graduação, é claro (na UCLA), e tornei-me filósofo analítico e filósofo da ciência (e, principalmente por conta própria,⁴⁷ também um matemático). Meu primeiro artigo publicado intitulava-se “Synonymity, and the analysis of belief sentences” (Putnam, 1954) e esse título pode levá-lo a achar que eu estava já focado em questões semânticas, o que não é o caso. Aquele artigo desenvolveu-se a partir de uma conversa com Carnap sobre uma crítica devida a Benson Mates ao critério de sinonímia (para frases, não para palavras isoladas) que Carnap propusera. Sugeri que a crítica de Mates poderia ser respondida incluindo-se a forma lógica de uma frase entre os seus componentes-significativos, e Carnap incentivou-me a publicar essa proposta, o que fiz. Mas isso era tudo o que havia.

Meu interesse em semântica, embora à época não teria usado essa palavra, realmente começou no outono de 1957, quando Herbert Feigl me convidou para passar meu semestre de licença da Princeton no seu Centro Minnesota para Filosofia da Ciência. Na primavera seguinte, Paul Ziff, que estava de licença de Harvard onde era professor, conduziu um seminário em Princeton naquilo que se tornou seu livro, *Semantic analysis* (Ziff, 1960), do qual participei junto com alguns de meus estudantes, incluindo Jerry Fodor e Jerrold Katz, e essas duas coisas, o semestre no Centro de Feigl e o impacto do curso de Ziff, juntos me levaram a mudar meu ponto de vista filosófico.

No Centro de Feigl em 1957, eu era o único defensor (mesmo parcial) do ceticismo quineano acerca da distinção analítico-sintético, e o único crítico do “convencionalismo” de Adolph Grünbaum na filosofia da geometria (Putnam, 1959). Apreciei minhas discussões com todos os membros do Centro (incluindo Paul Feyerabend, que era o outro jovem visitante no Centro naquele semestre), mas minha principal atividade era escrever o primeiro esboço de um artigo intitulado “The analytic and the synthetic” (Putnam, 1962). As conclusões de “The analytic and the synthetic” estão intimamente conectadas com aquilo que posteriormente foi chamado de “externalismo”.

Naqueles anos, as décadas de 1950 e 1960, jovens filósofos analíticos tendiam a ser partidários do positivismo lógico ou partidários da “filosofia da linguagem comum” de Oxford. Embora meu *Doktorvater*, Hans Reichenbach, fosse um positivista lógico,⁴⁸ eu já tinha sérias dúvidas sobre ambos os movimentos. Os filósofos da “linguagem comum” conheciam pouco, e na sua maior parte se importavam menos ainda com a ciência, enquanto o pensamento dos positivistas lógicos de que os termos nas teorias científicas, incluindo termos geométricos tais como “distância”, tinham seus significados fixados por “definições”, que eles por vezes tomavam por definições operacionais (“definições coordenadoras”) e por vezes por enunciados teóricos tais como “ $e = 1/2mv^2$ ” (como uma definição de “energia cinética”). Sempre que uma revolução científica nos forçava a revisar aquelas “definições” – algo que

⁴⁷ O único curso de matemática que tive na pós-graduação, de fato, foi um curso de Teoria Ideal em Harvard em 1948-1949. Aprendi lógica matemática resolvendo problemas postos a mim por Georg Kreisel, quando me tornei professor na Universidade de Princeton, iniciando em 1953, e, após publicar vários artigos em periódicos de lógica e matemática, fui contratado definitivamente pelos departamentos de filosofia e de matemática em Princeton em 1959.

⁴⁸ Na verdade, Reichenbach não gostava do termo “positivista”, porque ele associava-o com a concepção de que todos os conceitos científicos referem-se, embora indiretamente, a dados de sentidos [*sense-data*] humanos, que era algo em que ele não acreditava. Ele preferia “empirista lógico”.

eles reconheciam já ter acontecido mais de uma vez –, seguia-se na concepção deles que a referência desses termos mudava. Por exemplo, na física do século XIX, a energia cinética de um objeto era definida como metade do produto de sua massa e o quadrado de sua velocidade, $1/2mv^2$. Mas de acordo com a relatividade especial de Einstein, a energia cinética (a energia relativística total menos o famoso mc^2) não é *exatamente* $1/2mv^2$, mas aquela correção a mais que é minúscula quando a velocidade v é minúscula comparada à velocidade c da luz. Argumentei, contudo, que “energia cinética” não se refere a *uma* magnitude física em 1899 (a saber, $1/2mv^2$) e a uma magnitude *diferente* ($1/2mv^2$ mais a correção relativística) em 1905; em vez disso, disse, estávamos falando da *mesma* magnitude naqueles dois anos, mas passamos a ter *uma ideia mais precisa da natureza daquela magnitude*. E similarmente, argumentei que quando os físicos abandonaram a ideia de que átomos são pequenos sistemas solares (o modelo de Bohr), eles não *mudaram a referência* do termo “átomo”; em vez disso, eles chegaram a uma melhor compreensão do que os átomos *são*.

Dois pontos são essenciais aqui, se quisermos compreender a conexão com o “externalismo” semântico: *primeiro*, a ideia de que termos têm de ter definições precisas e imutáveis, e que são essas definições que fixam suas referências, tem de ser abandonada. *Segundo*, é uma combinação de teorias e experimentos que nos diz ao que nossos termos se referem, e não “definições” imutáveis. Uma vez que os resultados dos experimentos dependem do ambiente externo, bem como o destino das teorias que testamos com aqueles experimentos, um modo de expressar isso é que os termos que discuti em “The analytic and the synthetic” (por exemplo, “energia”, “átomo”) têm suas referências fixadas pelo próprio ambiente, e não apenas pelo que se passa em nossas cabeças. Mas não foi assim que pensei sobre o assunto na época, e foi por isso que dez anos tiveram de se passar antes de eu chegar ao “externalismo semântico”.

Como mencionei, o primeiro esboço de “The analytic and the synthetic” foi escrito no final de 1957; meu primeiro artigo explicitamente “externalista semântico”, “Is semantics possible?” (Putnam, 1970), foi escrito dez anos depois. Uma razão para esse substancial lapso temporal é que pensei de “The analytic and the synthetic” como um artigo apenas sobre uma questão limitada em semântica, a saber, aquilo que estava certo e aquilo que estava errado no famoso ataque de Quine à distinção analítico-sintético. (A moral que extraí dessa história foi que enquanto Quine estava errado em negar que há quaisquer termos definíveis analiticamente na linguagem – defendi, e ainda defendo, a ideia de que há uma razão para se dizer que “Todo solteiro é não-casado” é um enunciado analítico – a noção de verdade analítica não poderia carregar o peso colocado nele por Russell, Frege, e pelos positivistas lógicos, todos eles tendo afirmado que as verdades da matemática são analíticas, e alguns deles tendo também pensado que “ $e = 1/2mv^2$ ” é analítica na física clássica e que Einstein – por boas razões, com certeza – “mudou a definição”.) Contudo, a ideia de teorizar sobre a “semântica” como tal estava longe da minha mente. Afinal de contas, a linguística que eu conhecia não incluía tal campo, enquanto que “semântica” na filosofia analítica da época referia-se predominantemente à parte da lógica que trata da análise formal de Tarski da noção de verdade. Para explicar como a semântica veio a se tornar uma questão para mim e para alguns de meus estudantes (particularmente para Jerrold Katz e Jerry Fodor), preciso descrever o seminário de Paul Ziff.

A teoria de Ziff, que discutimos durante horas todos os dias na primavera de 1958, tem sido amplamente ignorada pelo desenvolvimento da linguística e da filosofia da linguagem, mas contém *insights* importantes, mesmo que excentricamente formulados.⁴⁹ Não se tratava

⁴⁹ Um desses *insights* é que uma propriedade pode estar linguisticamente associada a um termo de espécie natural embora a propriedade esteja apenas contingentemente, não analiticamente, associada à espécie relevante. Por exemplo, as propriedades *listrado* e *quadrúpede* estão associadas ao substantivo *tigre*, mas não é analítico que todos os tigres são listrados, e é possível que sequer seja verdadeiro que não existam tigres de três patas.

de uma teoria da *compreensão*; assim, diferente do *Word and object* de Quine (1960) ao qual ele estava claramente respondendo, ela não pressupunha um skinnerianismo ou qualquer outra teoria psicológica. Tampouco Ziff tentou mostrar como a semântica poderia ser realizada sem a noção de “significado”, como Davidson (1967) tentou fazer em um famoso ensaio publicado no mesmo ano. Em vez disso, estava interessado na questão de em que tipo de *evidência* um linguista tentando escrever um léxico para uma linguagem (ou uma linguagem familiar, ou uma previamente desconhecida) poderia se basear e como tal evidência poderia ser organizada. (Nesse respeito, o *Semantic analysis* de Ziff assemelha-se a *Word and object*, mas com uma ideia mais realista do que a evidência linguística é.) A ideia de tentar descrever como um verbete de dicionário ideal⁵⁰ para uma palavra poderia parecer, e qual evidência seria relevante, era central para o meu “The meaning of ‘meaning’” e seu predecessor “Is semantics possible?”, embora as conclusões que alcancei fossem bastante diferentes. Mas principalmente era a pura *ambição* do projeto de Ziff que nos impressionava. Como Jerrold Katz (1962, pp. 52) disse posteriormente de *Semantic analysis*, tratava-se de “uma obra pioneira, pois foi a primeira a propor uma teoria do significado baseada em dados empíricos para lidar sistematicamente com os vários tópicos que são parte da temática do significado, e buscar ajustar tal teoria à moldura mais ampla da linguística estrutural”.

Após o seminário de Ziff, em 1958-1959 e 1959-1960, trabalhei principalmente em um problema matemático famoso, o Décimo Problema de Hilbert, e em 1960-1961, tendo finalmente sido contratado em definitivo na matemática e na filosofia em Princeton, finalmente tive um ano inteiro de licença, que devotei mais uma vez principalmente à lógica matemática. Mas em 1961 deixei Princeton para me tornar Professor de Filosofia da Ciência no MIT, onde também tive a oportunidade de contratar vários filósofos, e criar o que foi primeiramente uma “seção de filosofia” no Departamento de Humanidades do MIT, e posteriormente um Departamento de Filosofia autônomo (e ainda mais tarde metade do Departamento de Filosofia e Linguística do MIT). Dentre os filósofos contratados pelo MIT por minha recomendação estavam os “dois Jerries”, Jerry Fodor e Jerrold Katz. Um tópico principal de discussão entre nós três era a questão que Paul Ziff nos colocou: como uma área chamada “semântica” se pareceria? Como poderíamos assentar os fundamentos (para usar as palavras de Katz que citei há pouco) de “uma teoria do significado baseada em dados empíricos para lidar sistematicamente com os vários tópicos que são parte da temática do significado”, e que poderiam “buscar ajustar tal teoria à moldura mais ampla da linguística estrutural?”.

Embora no curso do tempo Fodor, Katz, e eu viéssemos cada um a propor respostas bem diferentes para aquela questão, no início todos concordávamos, e foi minha compreensão posterior de que aquilo sobre o que concordávamos naqueles anos no MIT⁵¹ tinha de estar *errado* que me levou ao “externalismo”. Concordávamos que o significado de uma palavra poderia ser dado por “regras semânticas” (Putnam, 1965),⁵² e trabalhávamos no problema de dizer com o que tais regras poderiam se parecer. Mas enquanto isso era uma preocupação de tempo integral para Katz e Fodor, eu estava nessa época (1961-1965) fazendo lógica matemática a maior parte do meu tempo, e também começando a aplicar conceitos da ciência

“Tigres são listrados” e “Tigres são quadrúpedes” são “regularidades de estado” na terminologia de Ziff. Não preservei a terminologia, mas as observações de Ziff me levaram à noção de um estereótipo em “The meaning of ‘meaning’”.

⁵⁰ Quero dizer “ideal” de um ponto de vista estritamente linguístico, sem nenhuma conotação filosófica ou behaviorista, é claro.

⁵¹ Deixei o MIT por Harvard em 1965.

⁵² Falo sobre “regras semânticas” em (1965, pp. 216-222 e em pp. 126-131) de *Mind, language and reality* (Cap. 6, 1975). Esse é o texto de uma palestra que ministrei no Colóquio Boston em Filosofia da Ciência em 12 de dezembro de 1963.

da computação à filosofia da mente,⁵³ e assim abandonei quase que completamente a semântica por um tempo, exceto pelas conversas que descrevi. Mas quando decidi lecionar um curso de filosofia da linguagem em Harvard em 1967, retornei ao tema, e descobri que estava insatisfeito com a ideia que os “dois Jerries” e eu compartilhávamos, que se pode enunciar “regras semânticas” com as propriedades que (1) elas são em algum sentido “internalizadas” por todo falante competente; e (2) elas determinam o significado de qualquer palavra no repertório dele ou dela. Essas foram ideias erradas que tive de superar até chegar ao “externalismo”.

Reconsiderando tais ideias em 1967, lembrei que Locke uma vez afirmou que “ouro” é sinônimo de “metal amarelo, precioso, incorruptível, solúvel em *aqua regia*,⁵⁴ e refleti que eu não tinha nenhuma ideia do que “*aqua regia*” é, e assim isso não poderia ser possivelmente o que eu (ou a maioria dos outros falantes do inglês) *quer dizer* por “ouro” (Putnam, 1965, pp. 217-218).

O problema com o qual me deparei era esse: se o significado da palavra *ouro* é dado por uma bateria de regras semânticas, como Katz, Fodor, e eu tínhamos todos suposto, *o que são essas regras?* Eu excluía “‘ouro’ é o nome de um metal precioso”, “‘ouro’ é o nome de um metal amarelo”, na verdade, tudo exceto “‘ouro’ é o nome de um metal” em “How not to talk about meaning” (Putnam, 1965, pp. 217-218) e claramente “‘ouro’ é o nome de um metal” não é suficiente como uma descrição do significado da palavra.

Descobri-me levado a uma ideia que era totalmente nova para mim, e aparentemente para outros filósofos também: *nada* que está na cabeça de um falante médio é suficiente para determinar ao que a sua palavra *ouro* se refere. Significados não estão na cabeça.

Ora, se não estão na cabeça, onde estão? É claro, o cérebro *está* na cabeça, e o cérebro tem de passar por mudanças apropriadas (maturação, e todos os vários efeitos de aculturação) antes de alguém poder falar uma linguagem natural. “Significados não estão na cabeça” não significa que o cérebro não tenha nada a ver com competência semântica. Mas o que fixa os significados das palavras de um falante não é apenas o estado do seu cérebro; a referência de nossos termos é geralmente fixada por duas coisas que a filosofia da linguagem clássica ou ignorou ou menciona apenas como uma reflexão secundária [*afterthought*]: *as outras pessoas e o mundo*.

Você pode ter notado que acabo de mudar de “significado” para “referência”; eles não são o mesmo, mas estão intimamente conectados. Considere: falantes típicos do inglês moderno que têm apenas uma ideia vaga da aparência de um olmo. Eles dependem de outras pessoas, particularmente de especialistas, que determinem para eles que árvores são “olmos”, e se há uma ilha em algum lugar em que um dialeto do inglês é falado em que a palavra “olmo” é o nome de uma espécie diferente de árvore, digamos, faias, então diríamos que nessa ilha “olmo” significa *faias*. Para palavras de espécies naturais, por exemplo, nomes de

⁵³ Embora já tivesse publicado “Minds and machines” (Putnam, 1960), “Robots, machines or artificially created life” (Putnam, 1964) foi escrito enquanto estava no MIT.

⁵⁴ Locke disse coisas diferentes sobre “nossa ideia de ouro” em lugares diferentes. Em um lugar, ele escreve “Aquele que examinar sua ideia complexa de ouro, encontrará várias das ideias que a compõem como sendo apenas poderes; como o poder de ser derretido, mas não de consumir-se no fogo; *de ser dissolvido em aqua regia*, são ideias necessárias para construir a nossa ideia complexa de ouro, como sua cor e peso: que, se devidamente consideradas, são nada além de poderes diferentes” (Locke, *Um ensaio sobre o entendimento humano*, II.xxiii.10; ênfase acrescentada). Mas em outro lugar ele diz que a essência nominal do nome “ouro” “é a ideia complexa do que a palavra Ouro representa, que seja, por exemplo, um Corpo amarelo, de um certo peso, maleável, fundível e fixo” (*Um ensaio sobre o entendimento humano*, III.vi.2). Mas a mesma objeção se aplica: eu não tenho ideia alguma do “certo peso” que o ouro tem, e assim, de acordo com Locke, eu não conheço a essência nominal, isto é, o significado da palavra.

espécies biológicas e nomes de substâncias, uma diferença na referência *conta como* uma diferença em significado.⁵⁵

Um problema de conceber a referência de minhas palavras como algo fixado pelo modo como meu cérebro está “programado” é que essa concepção individualista ignora *a divisão do trabalho linguístico*. Não apenas sou incapaz de distinguir confiavelmente olmos de outras espécies de árvore, o fato é que *não tenho de ser capaz de fazer isso por mim mesmo*. Se preciso saber se uma espécie particular de árvore é um olmo, posso perguntar a alguém que tem mais conhecimento que eu.

No caso de nomes de substâncias, metais, por exemplo, a divisão do trabalho linguístico é ainda mais óbvia – ou é óbvia uma vez apontada – evidentemente que não era óbvia a Locke, com seus vários esforços de dizer que a “ideia” de ouro é aquela que nós falantes do inglês supostamente possuímos, ou a mim quando pensei que a referência de ouro tem de ser fixada por “regras semânticas” que todo falante competente tacitamente conhece. Há muitas pessoas que podem determinar para nós se uma peça de metal é *realmente* ouro – joalheiros, químicos, físicos atômicos, entre outros.

Nesse ponto, é importante perceber que os próprios especialistas não identificam substâncias por “definições” que não mudam, condições necessárias e suficientes que não mudam. (Relembre o que sustentei em “The analytic and the synthetic”, o artigo que primeiro redigi dez anos antes em Minnesota!) Mesmo os critérios utilizados por especialistas são, por vezes, bastante equivocados. Mas em casos como o de ouro, casos em que há um grande número daquilo que concordamos ser boas amostras do metal puro, exemplos desviantes são declarados como tais quando a ciência descobre que sua natureza não é a mesma que a da grande maioria das amostras aceitas. E se uma amostra é demasiada desviante, decidiremos que não se trata de ouro de modo algum, mesmo se superficialmente pareça ouro. As amostras literalmente não *falam*, mas elas têm um voto decisivo sobre o que conta como um membro da espécie. Em “The meaning of ‘meaning’”, referi às amostras que cumprem essa função como nossos *paradigmas*.

É claro, há espécies naturais que todos identificamos perfeitamente bem sem depender de especialistas, por exemplo, *água*. Mas seria errado achar que a extensão da palavra “água” é fixada simplesmente por propriedades superficiais de água, isto é, que “água” significa “líquido que sacia a sede, que tem tal e tal gosto ... etc.” E seria igualmente um erro dizer que “água” significa “H₂O”. É verdade que a maioria das pessoas educadas agora sabem (ou pensam que sabem) que H₂O é a fórmula química da água, mas falantes educados e falantes não educados não falam línguas diferentes. (Além disso, “água é H₂O” não é precisamente verdadeiro!⁵⁶) Água tem o mesmo significado na boca de um falante do inglês cientificamente ignorante quanto na boca de um químico falante do inglês; ambos conhecem o significado de “água” em inglês no sentido de possuir o tipo de competência linguística que toda pessoa que domina a linguagem é obrigada linguisticamente a ter em conexão com essa palavra. Eles referem-se ao mesmo líquido quando usam a palavra. Além disso, falantes que viveram antes de Dalton introduziram a noção moderna de um composto químico referindo-se ao mesmo líquido quando eles usavam o termo “água”. A palavra não muda seu significado toda vez que descobrimos descrições melhores da natureza da água. O significado e a referência de “água” não foi o que mudou; foi o nosso conhecimento da água que mudou. O significado de “água” não é fixado por uma definição, seja em termos de propriedades observáveis da substância, seja em termos de propriedades mencionadas por nossa teoria científica mais recente; é fixada

⁵⁵ A extensão de um termo para espécie natural, que é o conjunto de coisas verdadeiras do termo, é um dos componentes do seu “vetor de significado”, na teoria que propus em “The meaning of ‘meaning’”.

⁵⁶ A água normal é na verdade uma superposição quântico-mecânica de H₂O, H₄O₂, H₆O₃ ... Bem pouca água (se é que alguma) é simplesmente H₂O.

pela natureza de nossos paradigmas de água. Ser água é ser o mesmo líquido que *isto*, onde isto pode ser (quase) qualquer um dos exemplos paradigmáticos de água.

O que descrevi é o raciocínio que me levou à conclusão de que o significado e a referência do termo “água” não estão na cabeça; são fixados por aquilo que se passa no mundo. (Saul Kripke já tinha cogitado ideias semelhantes quando foi membro da *Society of Fellows* de Harvard (1963-1967). Entretanto, não aprendi as concepções de Kripke até 1970, quando notícias de suas palestras em Princeton se espalharam pelo mundo filosófico.)

Apresentei minha concepção em 1968 no Summer Institute em Filosofia da Linguagem em Seattle. (David Kaplan, que estava presente naquelas palestras, certa vez escreveu-me: “lembro-me de você imediatamente me corrigindo [*disabusing*] da ideia de que a intensão de uma palavra para espécie natural [aquilo que determina a extensão em um mundo possível – HP] é algo que ‘aprendemos’, como Carnap teria colocado. Não está na cabeça, como você disse. E quase tão logo você o disse, pareceu-me correto.”) Apresentei uma versão da teoria em uma palestra na Universidade de Minnesota em 1969, e a primeira versão publicada apareceu em 1970, sob o título de “Is semantics possible?” Mas não foi até o dezembro de 1972 que escrevi o primeiro esboço de “The meaning of ‘meaning’”. E foi então que aquilo que se tornou o argumento mais famoso para o externalismo semântico ocorreu-me. Refiro-me ao argumento de “Terra Gêmea”.

O argumento é um experimento mental simples: imagine um planeta como a Terra – chamado “Terra Gêmea” – no qual o líquido que preenche os lagos e rios, que as pessoas bebem etc., não é H₂O mas um composto diferente, XYZ, com características superficiais similares. Os terráqueos gêmeos supostamente são nossos “Doppelgängers”; alguns inclusive falam inglês. Além disso, imaginei ser o ano 1750, portanto anterior à descoberta da composição química da água ou da tágua (“água” de Terra Gêmea). Os terráqueos gêmeos falantes do inglês naturalmente chamam tágua de “água” (e os falantes do francês a chamam de “eau”, e os falantes do alemão a chamam por “Wasser”). A intuição linguística da grande maioria das pessoas que tem considerado este experimento mental é que ao aprender que a “água” de Terra Gêmea não consiste de modo algum de H₂O, nós terráqueos diríamos que “não é realmente água”. A palavra “água” tem um significado diferente em Terra e em Terra Gêmea. A palavra “água” para o terráqueo gêmeo Oscar e a palavra “água” para o Oscar terráqueo são homônimas, mas não sinônimas. Elas não têm o mesmo significado – nem mesmo se o terráqueo Oscar e o terráqueo gêmeo Oscar fossem réplicas microfísicas!

É irrelevante que não exista (possivelmente) o composto XYZ, uma vez que podemos imaginar que nem Oscar nem Oscar gêmeo conhecem esse fato esotérico. (De fato, eu próprio não estou certo de *saber* tal coisa, a menos que ter sido informado disso por um ex-químico-tornado-filósofo-da-ciência conte como “saber”.) A questão é o que diríamos nessas circunstâncias perfeitamente imagináveis, e não o que é quimicamente ou fisicamente possível. Além disso, o exemplo pode ser facilmente modificado para evitar essa objeção (irrelevante), e é isso que eu fiz em um artigo posterior (Putnam, 1986): apenas imagine que a água de Terra Gêmea consiste em 50% de água e 50% de um líquido insípido e não venenoso que não sacia a sede. É claro, terráqueos gêmeos, se seus corpos são como os nossos, teriam de beber mais de sua ‘água’ diariamente do que nós bebemos, mas é plausível supor que falantes comuns não notem isso, e eles não considerariam esse fato como relevante para o significado do vocábulo “água” se o notassem. (Costumava ser o caso de que os britânicos comiam dez vezes mais chocolate por ano do que os americanos, mas ninguém considerava isso uma diferença no significado do vocábulo “chocolate”.) E não é essencial ao experimento mental de Terra Gêmea que Oscar e Oscar de Terra Gêmea sejam réplicas microfísicas, ou que seus cérebros sejam *réplicas* microfísicas: basta que seus cérebros estejam em estados suficientemente similares com respeito àqueles sistemas que habilitam usos apropriados das palavras.

Uma vez que mencionei Saul Kripke, devo também mencionar que, em seu ótimo livro *Naming and necessity*, seu caminho para conclusões similares era por uma *via negativa*: se você pensa que o que queremos dizer por um termo de espécie natural (digamos, “água” ou “ouro”) é fixado por uma definição, então *apenas diga-me qual é a definição*. Você rapidamente descobrirá que todas as definições propostas ou pressupõem conhecimento esotérico – por exemplo, o peso preciso do ouro, no caso de uma das sugestões de Locke, ou o fato de que ouro é solúvel em aqua regia (o que quer que isso seja) – conhecimento que certamente a maioria dos falantes não possui – ou têm contraexemplos que são fáceis de encontrar.

Externalismo e percepção

Uma vez que também estou sendo indicado ao prêmio por minha “contribuição ao entendimento da semântica para termos teóricos e de ‘espécies naturais’, e das implicações dessa semântica para a filosofia da linguagem, teoria do conhecimento, filosofia da ciência e metafísica”, quero terminar dizendo algo sobre essas implicações. “The analytic and the synthetic” já tinha uma “aplicação do externalismo semântico para a filosofia da ciência”, mesmo se eu não pensava isso desse modo. Quanto às “implicações para a metafísica”, creio que a área em que há aceitação mais difundida do externalismo, juntamente com divergências fascinantes sobre o que o externalismo *implica*, seja a filosofia da mente, e particularmente a filosofia da percepção. Em “The meaning of ‘meaning’”, disse que os significados não estão na cabeça. Nossos pensamentos verbalizados têm significado apenas em conjunção com nossas transações com objetos em nosso ambiente e com outros falantes. É no contexto de uma rede de interações físicas e sociais, e não apenas em tal contexto, que posso fazer algo como “pensar que o preço do ouro tornou-se bem alto nos últimos anos”. Se pensar esse pensamento é o que uma vez chamei de “estado funcional” (ver Putnam, 1967), não se trata (como equivocadamente acreditei) simplesmente de um “estado computacional” de meu cérebro; a “função” em questão é uma função mundo-envolvente. O pensamento simplesmente não está mais em minha “cabeça” do que o significado da palavra “ouro” está. E se pensamentos não estão na cabeça, então a mente tampouco está na cabeça. A mente não é uma *coisa* com uma localização definida, mas um sistema de habilidades mundo-envolvente e exercícios daquelas atividades. Sobre isso, todos os externalistas em filosofia da mente concordam.⁵⁷

Chegando à controvertida área da percepção, há também algum acordo. A concepção há muito difamada do “realismo ingênuo” segundo a qual temos contato cognitivo direto com coisas externas e várias de suas propriedades, e não apenas com nossos próprios dados dos sentidos, está agora perto de se tornar ortodoxia. Perceber uma maçã é estar consciente *da maçã*, não dos dados dos sentidos, e estamos aptos a estarmos conscientes de coisas como maçãs porque evoluímos para responder às *affordances* apropriadas, para usar o famoso termo de Gibson.

Entretanto, divergências sérias estabelecem-se quando alguém pergunta: “Qual é a função da fenomenologia da percepção, os aspectos de ‘como se parecem’, os ‘qualia’, na transação perceptual com, por exemplo, a maçã?” Há “fenomenistas” sobre qualia, tais como Ned Block (2003), que diriam que embora a *percepção* seja mundo-envolvente, os próprios *qualia* são estados internos não-conceituais (uma posição com a qual eu mesmo concordo); há pensadores que identificariam nossas sensações visuais (por exemplo) com as próprias propriedades da superfície da maçã (chamemo-los “realistas ultra-ingênuos”) quando a percepção é “verídica” (por exemplo, Martin, 2006); há pensadores (Dretske, Tye, e muitos

⁵⁷ Devo mencionar que algumas implicações do externalismo para a teoria do conhecimento são exploradas em meu experimento mental bem conhecido de “Brains in a vat”. Ver Putnam (1981, pp. 1-21).

outros) que identificariam nossos qualia com “informações” (e os que diferem entre si a respeito de que *tipo* de “informação”); e há até mesmo pensadores que diriam que, assim como é possível para réplicas microfísicas quererem dizer coisas diferentes por suas palavras se seus ambientes são diferentes, assim também é possível que as sensações visuais de Oscar quando ele olha para o céu azul na Terra sejam o que *eu* chamaria de uma “sensação visual de azul” e a sensação visual de Elmer quando ele olha para o céu azul em Terra Gêmea é o que eu chamaria de “sensação visual de verde”, mesmo se seus cérebros estiverem no mesmo estado (por exemplo, Tye, forthcoming; Tye and Byrne, 2006) (uma posição que acho altamente implausível). Mas não se trata de um manicômio, como um cético (ou um wittgensteiniano) poderia suspeitar! Interações importantes entre pesquisadores nas ciências do cérebro e do comportamento e filósofos já resultaram dessas discussões. Ninguém pode estar certo de como a filosofia e a psicologia da percepção aparentarão daqui a cinquenta anos, mas isso é uma indicação da vitalidade da área. Que as minhas contribuições a algo que soe tão seco quanto “a compreensão da semântica para termos teóricos e de ‘espécies naturais’” tenha ajudado a reavivar o interesse pela metafísica da percepção dá-me grande prazer.

Referências

- BLOCK, N. Mental paint. In: Hahn, M.; Ramberg, B. (eds.), *Reflections and replies: essays on the philosophy of Tyler Burge*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2003, pp. 165-200.
- DAVIDSON, D. (1967) Truth and meaning. *Synthese*, 17, 1967, pp. 304-323.
- KATZ, J. “Review of semantic analysis. *Language*, vol. 38, n. 1, 1962, pp. 52-69.
- MARTIN, M. On being alienated. In: Hawthorne, J.; Gendler, T. S. (eds.), *Perceptual experience*. Oxford: Oxford University Press, 2006, pp. 354-410.
- PUTNAM, H. Synonymity, and the analysis of belief sentences. *Analysis*, vol. 14, 1954, pp. 114-122.
- _____. Memo on ‘conventionalism’. *Minnesota Center for the Philosophy of Science*, vol. 22, 1959.
- _____. The analytic and the synthetic. In: Feigl, H.; Maxwell, G. (eds.), *Scientific explanation, space and time. Minnesota studies in philosophy of science*, vol. 3. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1962, pp. 358-197.
- _____. Robots, machines or artificially created life. *Journal of Philosophy*, vol. LXI, 1964, pp. 691-694.
- _____. How not to talk about meaning: comments on J. J. Smart. In: Cohen, R. S.; Wartofsky, M. R. (eds.), *Boston Studies in the Philosophy of Science*, vol. 2, 1965, pp. 205-222.
- _____. Psychological predicates. In: Capitan, W. H.; Merrill, D. D. (eds.), *Art, mind and religion*, 1967, pp. 37-48.
- _____. Is semantics possible? *Metaphilosophy*, vol. 1, 1970. Edição revista em Kiefer, H. E.; Munitz, M. K. (eds.), *Language, belief and metaphysics. Contemporary philosophic thought: The International Philosophy Year Conferences at Brockport*, vol. 1, 1970, pp. 50-63. Albany: State University of New York Press. Reimpresso em Putnam, H.. *Mind, language and reality* (1975), pp. 139-152. Cambridge: Cambridge University Press.
- _____. Brains in a vat. In: _____. *Reason, truth and history*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981, pp. 1-21.
- _____. Meaning holism. In: Hahn, L. E.; Schilpp, P. A. (eds.), *The philosophy of W. V. Quine*, 1986, pp. 405-431.
- QUINE, W. *Word and object*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 1960.

TYE, M. Phenomenal externalism, Lolita and the Planet Xenon. In: Sosa, D.; Horgan, T. (eds.), Forthcoming em uma coleção de ensaios em homenagem a Jaegow Kim. Cambridge, Mass.: MIT Press.

TYE, M.; Byrne, A. Qualia ain't in the head. *Nous*, vol. 40, n. 2, 2006, pp. 241-255.

ZIFF, P. *Semantic analysis*. Ithaca: Cornell University Press, 1960.

ANEXO B – DIRETRIZES PARA AUTORES REVISTA COGNITIO-ESTUDOS

Cognitio-Estudos: revista eletrônica de filosofia. ISSN 1809-8428

CAPA SOBRE ACESSO CADASTRO PESQUISA ATUAL ANTERIORES NOTÍCIAS CENTRO DE ESTUDOS DE PRAGMATISMO PÓS-FILOSOFIA COGNITIO: REVISTA DE FILOSOFIA

Capa > Sobre a revista > **Submissões**

Submissões

- > [Submissões Online](#)
- > [Diretrizes para Autores](#)
- > [Política de Privacidade](#)

Submissões Online

Já possui um login/senha de acesso à revista Cognitio-Estudos: revista eletrônica de filosofia. ISSN 1809-8428?

[ACESSO](#)

Não tem login/senha?
[ACESSO A PÁGINA DE CADASTRO](#)

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso.

Diretrizes para Autores

Os artigos não precisam ser redigidos em português, e recomenda-se o tamanho de até 12 páginas. Devem ser apresentados em **formato** eletrônico, digitados no programa Microsoft Word for Windows, com **fonte** Times New Roman 12 e **espaçamento** simples entre linhas e parágrafos. Todo artigo deve ser precedido por: **título e subtítulo** (se houver), separados por dois-pontos; **nome completo dos autores**, a **instituição** à qual são vinculados e seus **endereços eletrônicos (e-mails)**; um **resumo** na língua do texto, que não deve ultrapassar 250 palavras, seguido de **palavras-chave**. No caso de artigos não escritos em inglês, os títulos e subtítulos, resumos e palavras-chave devem também ser apresentados em inglês. Os artigos são publicados no formato PDF.

As **citações** de até três linhas devem estar contidas entre aspas duplas; as aspas simples são utilizadas para indicar citação no interior de citação. As citações com mais de três linhas devem ser destacadas com recuo de 4 cm da margem esquerda, com fonte Times New Roman 11 e sem aspas. As supressões nas citações devem ser indicadas por reticências entre colchetes, e as interpolações ou comentários devem vir entre colchetes. Para enfatizar trechos da citação, deve-se destacá-los indicando essa alteração com a expressão "grifo nosso" entre parênteses, após a chamada da citação, ou "grifo do autor", caso o destaque já faça parte da obra consultada. As citações podem ser indicadas no texto por **sistema de chamada numérico** (remetendo o leitor a notas de rodapé) ou **autor-data**.

As **notas de rodapé**, que podem ser de referência, explicativas ou incluir indicações, observações e aditamentos ao texto, devem ser numeradas sequencialmente em algarismos arábicos, com o número de chamada em posição elevada no texto, após a pontuação que fecha a citação, e repetido no início da nota correspondente. O texto das notas de rodapé deve ser composto com fonte Times New Roman 10.

No fim do texto, deve-se indicar as **referências bibliográficas consultadas**. Uma seqüência genérica dos elementos essenciais de uma referência pode ser representada da seguinte maneira:

AUTOR. Título. edição. Local: Editora, data. GOWER, Barry. Scientific method: an historical and philosophical introduction. London: Routledge, 1997.

O **autor** (pessoa física) deve vir indicado, como regra geral, pelo último sobrenome em maiúsculas, seguido de vírgula e do(s) prenome(s) e outros sobrenomes. No caso de até três autores, indicam-se todos, separados por ponto-e-vírgula. No caso de mais de três autores, pode-se indicar apenas o primeiro, seguido da expressão "et al.". No caso de obra constituída de vários trabalhos ou contribuições de vários autores, deve-se indicar o responsável intelectual (coordenador, organizador etc.) seguido da abreviação da palavra que caracteriza o tipo de responsabilidade, entre parênteses. Obras de responsabilidade de entidades têm entrada, de modo geral, por seu próprio nome, por extenso e em letras maiúsculas.

O **título** da obra deve ser destacado em itálico, e separado do subtítulo por dois-pontos. Indica-se a edição, quando mencionada na obra, com a abreviatura dos numerais ordinais e da palavra "edição", ambas no idioma da publicação.

Quando houver mais de um local para uma só **editora**, indica-se o primeiro ou mais destacado. No caso de homônimos de cidades, acrescenta-se o nome do estado, do país etc. Quando a cidade não aparece na publicação, mas pode ser identificada, indica-se entre colchetes. Não sendo possível determinar o local, utiliza-se a expressão sine loco, abreviada, entre colchetes: [S.l.].

Quando houver duas **editoras**, indicam-se ambas, com seus respectivos locais (cidades). Se as editoras forem três ou mais, indica-se a primeira ou a que estiver em destaque. Quando a editora não puder ser identificada, deve-se indicar a expressão sine nomine, abreviada, entre colchetes: [s.n.].

Quando o local e a editora não puderem ser identificados, utilizam-se ambas as expressões, abreviadas e entre colchetes: [S.l.: s.n.].

Se nenhuma **data de publicação**, distribuição, *copyright* ou impressão puder ser determinada, registra-se uma data aproximada entre colchetes. Os meses devem ser abreviados no idioma original da publicação. As divisões dos anos em trimestres, semestres etc., para indicar a data das publicações, também devem ser abreviadas.

No caso de **partes de uma publicação periódica** (volume, fascículo, suplemento, caderno, número especial ou outras), deve-se obedecer à seguinte ordem:

TÍTULO (da publicação). Local: Editora, volume, número (do ano e/ou volume, e do fascículo), data (incluindo períodos de publicação).RAE - REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, v. 41, n. 2, abr./jun. 2001.

No caso de **artigos ou matérias em periódicos**, deve-se obedecer à seguinte ordem:

AUTOR. Título e subtítulo (do artigo). Título (do periódico), Local, volume e/ou ano, fascículo ou número, paginação inicial e final do artigo, data ou intervalo de publicação. GUMBRECHT, Hans Ulrich. Emergence: a response to João Mattar. Cognitio: revista de filosofia, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 194-196, jul./dez. 2003.

Ilustrada, E. 6.

No caso de **material multimídia**, além dos elementos de referência tradicionais, deve ser acrescentada a descrição física do meio eletrônico. Exemplos:

KOLB, David. Socrates in the labyrinth: hypertext, argument, philosophy. Watertown, MA: Eastgate, 1994. 1 disquete. INTRODUÇÃO à teoria musical. Brasília: MDS software, 1995. 1 CD-ROM. WOLFINGER, Kirk (Prod.). To the moon. Boston: WGBH, 1999. 1 DVD.

Além dos elementos tradicionais, a referência a **documentos consultados on-line** deve incluir o endereço eletrônico (URL), apresentado entre os sinais < > e precedido da expressão "Disponível em:", e a data de acesso ao documento, precedida da expressão "Acesso em:", além das demais notas que se considerarem necessárias. Exemplo:

FERNANDES, Adriana; ANDRADE, Renato. Importados pagam mais Cofins e PIS a partir de maio. Estadão.com.br, São Paulo, 27 jan. 2004. Disponível em: . Acesso em: 28 jan. 2004.

Nos casos não contemplados por estas normas, devem-se utilizar como referência as normas para informação e documentação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao Editor".
2. Os arquivos para submissão estão em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF (desde que não ultrapassem 2MB)
3. URLs para as referências foram informadas quando disponíveis.
4. O texto está em espaço simples; usa uma fonte de 12-pontos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na seção Sobre a Revista.
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a Avaliação pelos Pares](#) foram seguidas.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

ISSN: 1809-8428

OPEN JOURNAL SYSTEMS

[Ajuda do sistema](#)

USUÁRIO

Login

Senha

Lembrar usuário

NOTIFICAÇÕES

- [Visualizar](#)
- [Assinar / Cancelar assinatura de notificações](#)

IDIOMA

Português (Brasil) ▼

CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa

Todos ▼

Procurar

- [Por Edição](#)
- [Por Autor](#)
- [Por Título](#)
- [Outras revistas](#)

TAMANHO DE FONTE

INFORMAÇÕES

- [Para leitores](#)
- [Para Autores](#)
- [Para Bibliotecários](#)